



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 38ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 4 e 5 de dezembro de 2007
Local: Auditório da Codevasf
Endereço: SGAN, qd. 601, Lote 01, Brasília/DF

Transcrição *ipsis verbis*

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

Bom dia senhores Conselheiros vamos abrir a 38ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com a pauta que está ali na tela, sendo o primeiro assunto a questão dos regulamentos de procedimentos da tramitação dos processos de multas lavradas pelo IBAMA lembrando que conforme nossa recomendação na última reunião foi solicitado aos senhores que trouxessem relatórios ou identificassem os problemas jurídicos que detectaram na análise dos processos que se encontram com cada um de vocês para que fizéssemos um debate e chegássemos às conclusões de orientação para que na próxima reunião os relatórios desses processos se encontrem em carga que possam ser trazidos para a pauta de prestação. Então, proponho que com relação ao assunto até para que possamos ter os trabalhos adiantados que cada um faça o relatório daquilo que detectou nos seus procedimentos que se encontram com carga para a gente avaliar quais são as demandas jurídicas e possamos então tirar uma uniformização de entendimento para instruir os relatórios. Quem gostaria de dar início?

Rodrigo Justus Brito - CNA

Rodrigo Justos, CNA. Bom dia a todos os senhores colegas aqui Conselheiros. Essa questão dos autos de infração é importante essa reunião até pelas discussões anteriores e espero que nós possamos firmar aqui alguns consensos e os dissensos também ficarão para os nossos votos individuais, mas as questões principais que eu vejo não apenas nesses processos, mas até na minha atividade já há quinze anos eu trabalho nessa área. Os vícios, sejam eles sanáveis ou insanáveis que volta e meia se encontram nos processos de auto de infração, eles acabam perfazendo um mesmo conjunto. Ou seja, nós temos problemas relativos ao procedimento administrativo. Descumprimento do procedimento administrativo muitas vezes pelos servidores lá na ponta. A questão também da valoração da aplicação das penalidades. Isso é um problema muito sério. A lei traz um conjunto de requisitos e estabelece a questão da majoração, da redução, a questão da aplicabilidade da própria multa, nós vemos lá que ao pé da letra a multa deve ser aplicada, no caso da reincidência, da desobediência, o descumprimento das notificações e dos ajustamentos de conduta, a questão também de quando ocorre obstrução da atividade fiscalizatória, e nós não vemos em boa parte desses processos a constatação disso. Outra coisa é o desrespeito à solicitações feitas no sentido de produção de prova pericial. A constatação do dano e a valoração do dano ambiental são requisitos indispensáveis, até porque na seqüência eles devem embasar a questão da reparação do dano, seja feita ela através do ajustamento de conduta ou através de ação judicial e depois os órgãos ambientais se vêm embrenhados com o Ministério Público porque encaminham os autos de infração sem a devida valoração do dano. Então eu vejo que nós temos um problema de ordem estrutural em que pese todos os esforços que o Ministério do Meio Ambiente tem tido e o IBAMA em matéria de contratação, concurso público, a gente sabe que o IBAMA é remanescente do IBDF, existe toda uma história de um passado sem concurso, sem preparo, e nesse tempo todo foi criada uma carreira, reformuladas as carreiras dentro do órgão, mas a qualidade dos serviços administrativos ela é a pior possível, se nós verificarmos. Salvo exceções, não vemos processos administrativos regularmente instruídos na forma da lei. Vejam que subsidiariamente a lei 9784, regula o ato administrativo, ela traz não só os direitos do administrado, mas também traz os deveres da administração. Então, eu tenho lá praticamente em todos os processos pedido de perícia. E a perícia não foi feita em nenhum processo. E mais, eu entendo que a perícia, ela não é necessária em todos os casos. Quando você tem no próprio procedimento elementos ali de convicção, a perícia muitas vezes pode ser considerada protelatória. Procrastinatória do processo. Nesse caso então deve estar devidamente justificado, porque essa perícia não foi aceita, e não nós aqui na Câmara ou lá no Ministério do Meio Ambiente, na consultoria jurídica do Ministério ou lá da Procuradoria Geral do IBAMA tenham que os procuradores ou os colegas aqui da Câmara têm que entender, porque deve ou não ser atendido aquele pleito. Então a justificação dos atos administrativos é fundamental e talvez mereça, e essa preocupação já foi externada aqui pela Presidente aqui, a Andréa, não só no sentido de reformular a instrução normativa, mas também de que deve ser feita uma capacitação melhor dos servidores nesse aspecto. Sob pena de que no meio desse filtro, se aplicada a lei

56 sobre a questão formal da tramitação dos processos, nós possamos acabar absolvendo pessoas e empresas
57 em situação que deveria ser mantida ou até mesmo majoradas essas condenações, coisas que não temos o
58 poder aqui para fazer. Então, é preocupante a situação dos processos, a questão é que falta número de
59 páginas nos processos. A questão da materialização com substanciação no processo ela é muito precária. E
60 o que acontece? Essas inscrições em dívida ativa depois caem tudo por terra lá na frente. E o pior. O pior é
61 que todos os processos administrativos concluídos isso vem negativamente contra o órgão depois no seguinte
62 aspecto. Quando vai ser elaborado o orçamento do ano que vem ou dos próximos anos, disse lá, e eu já fui
63 diretor de órgão ambiental, de escutar do governador dizer, espera lá você tem cem milhões de multas para
64 receber e você cobra, porque você não precisa do dinheiro dos cofres públicos, você não precisa de
65 arrecadação. Então, essa enxurrada de multas muitas vezes inclusive, ressalte-se que nós temos uma lei
66 complementar 123 que fala a respeito da pequena e micro empresa de 2006, se ela se aplica ao passado ou
67 não, é outra questão, mas ela consolida o critério da dupla fiscalização. Ou seja, não se aplica auto de
68 infração nas questões metrológicas, ambiental e sanitária, sem que antes se haja uma notificação para que
69 sejam sanadas as irregularidades, e então na segunda visita poderá se aplicar multa, exceto apenas no caso
70 da falta do registro e carteira de trabalho, Previdência-Social, no mais devem ser respeitados esses princípios
71 e que no dia-a-dia atual o IBAMA não vem respeitando também a lei complementar 123. Então nós temos que
72 chegar. Primeiramente nós não vamos passar a régua aqui em todos os problemas do passado, mas nós
73 temos os problemas da instrução normativa, até o colega aqui, o doutor Ubergue, já estava estudando, o
74 IBAMA a Procuradoria Geral tem preocupações e está alinhavando aí uma nova minuta e entendo que essa
75 reunião de hoje é bem importante para que a gente possa colocar, criar um marco e que a gente possa decidir
76 isso e trazer esses processos todos que estão lá já nas próximas reuniões e a gente vai fazendo aí os nossos
77 julgamentos. São essas as considerações. Obrigado.

78

79 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

80 João Winther de São Paulo. Eu concordo bastante com o doutor Rodrigo, eu acho que eu aprendi na minha
81 vida profissional que principalmente nas seara administrativa que muitas vezes a gente possa perceber uma
82 ilegalidade ou uma inconstitucionalidade na norma, mas a norma vige e ela está sendo aplicada até que
83 alguém com poder suficiente e com jurisdição suficiente possa declara-la nula. É o caso da instrução
84 normativa número 8 e acredito que inclusive da lei 9873, que tem uma série de problemas também essa que
85 estabelece prazo de prescrição e dá a base para exercício de ação administrativa do Governo Federal. Ou
86 seja, eu acredito que os problemas, eu penso e senti nos processos que os problemas da fiscalização estão
87 mais no ato da fiscalização, no preparo, na inteligência do preparo da ação e da aplicação da ação
88 propriamente dito do que no cumprimento da norma ou não. O processo vem mal-informado, vem com
89 fraquíssemos às vezes indícios de autoria e de materialidade e muitas vezes se passa por cima dos pleitos
90 que os recursos fazem como é o caso da perícia que o doutor Rodrigo colocou. Uma outra coisa que me
91 espanta muito, são quatro instâncias. Quatro instâncias. A primeira é do juízo de retratação local, da gerência
92 executiva do IBAMA, a segunda do Presidente do IBAMA, a terceira é da Ministra, a quarta é do Conselho.
93 Em nenhum lugar do mundo se tem quatro instâncias para recorrer e isso transforma cada processo em
94 pesado. Enfim, eu acho que a questão é mais de preparo, tanto da inteligência da ação conjugada com
95 Receita Federal, com Ministério Público, como normalmente se faz na Região Norte. Enfim, para que se
96 carregem aos autos todos os elementos necessários para que a pretensão possa se consolidar, se
97 materializar, eu acho que muitas vezes ela corre o risco de se perder, não basicament pelo tempo que se
98 demora no processamento ou na análise, mas pela falta de informações e pela falta de provas que possam
99 estar ali dentro e que muitas vezes o fiscal tem chance de trazer e acaba esquecendo. Eu soube de um caso
100 que a multa foi aplicada, porque se ouviu dizer que fulano era o infrator. Não se colhia nem o nome das
101 testemunhas e nem se levou as testemunhas que estavam a depoimento. Se ouviu dizer que fulano. E aí a
102 gente fica naquela coisa e a gente sabe que o jogo de forças é grande, que a gente sabe que o jogo regional é
103 grande, a gente acaba dando um voto de confiança pela presunção da legitimidade do ato do servidor público.
104 Mas isso eu acho muito fraco e temerário, embora eu gostaria de lembrar que quando o cidadão se sente de
105 fato por demais lesado ele tem o judiciário como caminho aberto a qualquer momento não precisa tentar
106 esgotar as vias administrativas dentro da casa. Enfim, é o que eu penso também e concordo que eu acho que
107 a questão maior esteja no preparo e na ação da fiscalização que carregam os autos e elementos necessários
108 do que no próprio processamento dos recursos.

109

110 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

111 Ubergue, Casa Civil. Como o doutor Rodrigo falou essa é uma questão que a gente vem estudando e
112 discutindo já há algum tempo. E por muito pouco, eu acho, que eu e Andréa não trouxemos já uma minuta
113 para a gente discutir. Porque de fato a nossa última reunião foi inclusive há um mês, mas já estamos
114 trabalhando essa minuta e acho que a solução para a maioria dos problemas é passar primeiro por um
115 decreto e depois por uma Resolução que podem sair juntos e serem publicados concomitantemente e todas
116 essas questões que vocês alegaram a gente já está de uma certa maneira trabalhando para ver como
117 soluciona. Eu só fiquei na dúvida em relação a isso que o doutor Rodrigo falou, que foi em relação à inscrição
118 de dívida ativa, que você disse que depois isso cairia por terra mais para frente. Isso em si é um elemento

119 que eu desconhecia. Então é importante até a gente ter essa informação de porque que cai por terra para
120 tentar corrigir isso num futuro procedimento. Que na verdade não é um procedimento, é um processo
121 propriamente dito. Porque assim, o que nós temos hoje? Nós temos a lei 2784 que rege o processo
122 administrativo federal. Nós temos a lei 9605 e temos a lei 6938 que fala que o CONAMA é a última instância
123 recursal. Precisamos juntar esses três recursos e dar unidade num ato normativo para que aquilo que dá
124 espaço se reúna e dê orientação para o administrador em que processo ele deve seguir. Que processo ele
125 deve seguir. Então por isso que primeiro eu acho que a solução tem que passar por um decreto. Porque o
126 Presidente da República é quem tem que regulamentar as leis. Então regulamentaremos esses três
127 dispositivos como também a lei da prescrição administrativa, aquela que inclusive tem aquelas dúvidas que a
128 gente também tem que solucionar aquilo, mas a princípio me parece que tem que ser um decreto que reúna
129 essas normas e dê um caminho, e aí uma instrução normativa para cuidar da parte da execução propriamente
130 dita, aqueles aspectos que dizem respeito especialmente ao IBAMA como por exemplo a indicação da
131 autoridade que vai julgar o recurso. Isso é um ato que compete ao IBAMA. Ou uma devida qualificação ou o
132 que deve conter no auto de infração, isso é uma discussão que eu acho que a gente pode aprofundar. O auto
133 de infração hoje é uma meia página. Mas pode ser um pouco maior. Ela pode ter mais campos, ela pode
134 procurar maneiras de justificar e dar um balizamento maior para que o particular saiba porque aquela multa
135 está sendo aplicada naquele valor, daquela maneira ou daquela forma. Não precisa fazer uma sentença ou
136 decisão motivada no auto de infração, até porque eu acho que não é papel da fiscalização fazer isso. Mas
137 procurar pelo menos ter mais campos, ter mais espaço para que ele possa se expressar de uma maneira. Eu
138 vejo alguns autos de infração, é uma situação às vezes mínima para o cara colocar lá qual é a conduta, às
139 vezes. Eu acho que a gente pode imaginar e isso aí é uma coisa que depende do IBAMA, mas acho que
140 talvez a gente possa contribuir dando sugestões, enfim, de um auto de infração mais elaborado, uma coisa
141 mais bem feita. Outra coisa que me preocupa que eu acho que já até coloquei para você, não precisa que
142 para cada auto de infração tenha um processo administrativo. Se eu sou fiscal e vou na sua fazenda e faço
143 uma autuação, ou melhor, faço várias autuações, isso tudo pode constar num único processo. Você
144 economiza tempo, a articulação da defesa facilita porque você não vai estar fazendo a mesma defesa em
145 cada processo, porque é isso que às vezes acontece, eu vejo repetindo a mesma defesa e então você pode
146 fazer uma só defesa no mesmo processo. É como acontece no processo judicial. Se você comete um crime,
147 ou melhor, comete vários crimes, aquilo é avaliado num único processo para economia processual, por
148 logicidade do sistema e uma série de coisas que eu acho que pode ser otimizado. Enfim, nós já estamos
149 trabalhando nisso e foi uma pena que o tempo não deu para trazer uma minuta. Já uma minuta de decreto e
150 de instrução normativa para que elas saiam conjugadas, e já tentando fazer alterações, essas que os
151 senhores falaram e outros também para dar mais lógica ao sistema, para dar mais segurança ao sistema.
152 Essas aqui todas que vocês falaram nós anotamos e isso vai ser levado em consideração. Eu acho que é um
153 trabalho que tem que ser feito pela Casa Civil e pelo IBAMA em conjunto, e acho que na próxima talvez já dê
154 para a gente trazer alguma coisa e talvez aí fique a discussão até mais fácil, porque nós colocamos a minuta e
155 aí a gente pode começar a traçar a discussão para levar o melhor texto.

156
157 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

158 Só a título de ilustração, eu só queria mostrar alguns números para os Conselheiros e como é que isso está
159 sendo pensado no âmbito do IBAMA dentro de um contexto administrativo, político, jurídico que a gente tem
160 que conformar. Então vejam, os créditos que hoje o IBAMA e o Instituto Chico Mendes têm. Primeiro as
161 multas decorrentes dos autos de infração, a taxa de controle e fiscalização ambiental que é tributo, o crédito
162 tributário é uma taxa, créditos decorrentes de compensação ambiental dos licenciamentos ambientais,
163 execução de termo de ajustamento de conduta ou termo de compromisso em função de reparação de danos
164 ambientais e com eficácia de executivo que é formado pelo IBAMA ou com o instituto Chico Mendes, além de
165 outras de receita que são concessões de espaço público, preços públicos de licença, autorizações, ingresso
166 em unidade de conservação e etc. Para cada espécie dessa de crédito deveria ter sido ao longo do tempo
167 formado um procedimento específico para tratar desses assuntos. A IN8 que é o nosso objeto de discussão
168 hoje, ela prevê no preâmbulo dela ou no artigo primeiro se não me falha a memória regulamento para
169 procedimento de multa e crédito tributário. Então ela fixa esse procedimento, entretanto na maioria dos
170 dispositivos dela trata exatamente do procedimento de multa e ainda assim com algumas falhas que são
171 reconhecidas pela instituição e que estão tentando ser corrigidas agora nesse momento. Bom, as multas elas
172 decorrem e expresse iniciam com a lavratura do auto de infração e expresse dão de ofício pela entidade e
173 pelo procedimento a gente vai desde a defesa à decisão dos recursos que realmente quatro instâncias é uma
174 coisa que extrapola o razoável, contraditória e ampla defesa que são os princípios que a gente tem que
175 perseguir ainda que por decorrência da lei 9784 que é a lei de procedimentos administrativos federais,
176 aplicação das penalidades que de fato é um problema e não é um problema da autarquia em si, mas é um
177 problema que nasce com o decreto 3179 especialmente naqueles casos em que o critério é aberto. Naquelas
178 multas que estão previstas uma faixa de arbitramento pela autoridade que vai por exemplo no caso de
179 poluição. De dez mil a 50 milhões de reais. Então nesse espectro realmente há uma dificuldade, porque o
180 decreto não estabelece um critério objetivo para fixar o valor da penalidade e nem sequer quais as
181 penalidades que são decorrentes para cada caso. Então além da multa, nós vamos ter embargo, apreensão,

182 interdição, suspensão de atividades e uma série de outras penalidades que estão ali previstas e que não há
183 um critério objetivo para definição dessas penalidades. E, por fim, somente deveria se encerrar a discussão
184 relativa a esses procedimentos com a efetiva recuperação de danos ambientais, seja numa conversão dessas
185 multas em termos de compromisso seja com a propositura das competências visando reparação do dano além
186 da responsabilidade administrativa. Questões ainda que nos debatemos. A questão da reincidência. Por
187 muito tempo o que aconteceu? Acontece de certa forma até hoje. A reincidência ela está prevista no artigo
188 dez do decreto 3179, e ela determina que a multa será duplicada no caso de reincidência genérica e triplicada
189 no caso de reincidência específica. Essa reincidência ela sempre foi gerada pelo próprio sistema de
190 arrecadação do IBAMA que considerava não o trânsito em julgado da primeira decisão, mas considerava
191 qualquer lavratura de auto de infração anterior. Então, quem tinha vários autos de infração lavrado, por
192 exemplo, no mesmo dia dentro de um espectro por exemplo de uma fazenda, afetou APP, desmatou e
193 incendiou a floresta ou mata ou agropastoril e um gerando reincidência em relação ao outro sem que todos
194 estivessem devidamente processados e julgados. Então questões também que com o decorrer do tempo
195 estão sendo resolvidas para evitar prejuízos aos infratores. Bom, lembrando que essas nossas multas, das
196 multas ambientais em geral não tem um escopo arrecadatórios e não tem a mesma natureza das multas
197 aplicadas por outros órgãos da administração pública federal, e elas tem sim como objetivo principal visando
198 inibir e coibir a relação do infrator com o ambiente e por isso a previsão de que a recuperação do dano gera
199 até um desconto de 90% do valor da multa ou então a conversão da multa e prestação de serviço conforme a
200 previsão legal. Isso quando a gente fala especialmente desse artigo 60 do decreto 3179 e do artigo 72
201 parágrafo quarto da 9605 que é relativo à conversão de multa gera no âmbito do procedimento uma série de
202 transtornos de ordem administrativa, porque acontecem várias situações. Primeiro situações de infração de
203 perigo que são aquelas que não geram danos efetivos, no caso de transporte, falta de licença, falta de
204 alguma documentação necessária. Nesses casos, em tese, por direito, a gente afirmou um entendimento na
205 Procuradoria Geral do IBAMA de que não cabe a aplicação do artigo 60 porque não há danos a serem
206 reparados, é uma mera infração de perigo e como tal ela se subsume à integralidade da responsabilidade
207 administrativa. Entretanto, por muito tempo, e o que eu conheço como experiência dos próprios órgãos
208 estaduais, ao aplicarem esse artigo, aplicam ele indistintamente para infrações de dano ou de perigo. E aí o
209 infrator transportar madeira sem a competente licença. O infrator firma um termo de compromisso e não se
210 compromete com nada porque se compromete a não transportar mais sem o tal documento e imediatamente
211 obter esse desconto de 90% do valor da multa, o que não é correto, e então isso precisa ser ajustado
212 enquanto norma, enquanto esclarecimento desse conteúdo normativo. Outro problema administrativo gerado
213 são os famigerados termos de compromisso. Eles deveriam decorrer de um projeto de recuperação dos
214 danos ambientais, um projeto que corresponda ao tamanho do dano. Então vamos imaginar um
215 desmatamento numa área de preservação permanente, o projeto de recuperação tem um conteúdo X. Uma
216 poluição causada por derramamento de óleo num rio, o conteúdo é extremamente mais complexo e
217 diferenciado com relação a esse termo de compromisso. Então, esse projeto de recuperação ele deveria ser
218 apresentado pelo infrator, analisado pelas áreas técnicas do IBAMA para que ao final, em se entendendo que
219 ele está correto e proporcionará a recuperação do dano, preveja cronogramas, valores de investimento e seja
220 acompanhado individualmente para que ao final efetivamente o interessado tenha esse desconto de 90%.
221 Isso gera uma demanda administrativa, porque isso vale para aquela APP desmatada de 0,1 hectares até a
222 poluição da Guanabara. Então são espectros muito diferentes que a autarquia realmente se ressentem ter
223 analisado todos esses procedimentos e eles ocorrem exatamente no mesmo procedimento que está apurando
224 a multa, que está apurando as provas e que enfim, gera ali, há uma previsão de benefício ao infrator na
225 conversão dessa multa e que causa todo um vai e vem de procedimento, uma história que não se desenrola
226 ao final dela. Você pode passar porque tem algumas coisas que eu vou, pode pular. A taxa eu vou me
227 permitir não mencionar. Bom, a cobrança desses autos de infração, ela é feita através desse sistema
228 chamado SICAFI, que é o sistema de arrecadação que o IBAMA mantém, é o sistema corporativo, onde tem
229 todo o registro do auto de infração, a descrição, os julgamentos e todo o procedimento ele é registrado e
230 controlado por esse sistema. Ela tem um vínculo com todos os sistemas corporativos do IBAMA, e então
231 quem quer obter a licença ao ter um auto de infração julgado e decidido e registrado no sistema SICAFI tem a
232 emissão da licença bloqueada, seja ela qual for. Ele tem o módulo de parcelamento, que também é uma
233 questão que em geral acontece uma vez mantido esse auto de infração, não havendo mais recurso, ele
234 imediatamente é encaminhado à cobrança. Não pago no prazo, ele é inscrito em dívida ativa e CADIN, e a
235 partir desse momento o interessado tem o seu crédito prejudicado junto às instituições financeiras. Então, em
236 geral eles solicitam o parcelamento, pagam a primeira parcela, obtém a certidão negativa para efeitos de
237 conseguir os seus créditos e financiamentos junto a instituições bancárias e não continuam a efetuar o efetivo
238 parcelamento. Pedem reparcelamento e isso por situações que vão se prolongando aí ao longo do tempo. E
239 também é uma questão que precisaria ser melhor regulamentada por dispositivo normativo. O CADIN que é o
240 sistema de cadastro de inadimplentes do Governo Federal que segue essa lógica de débito vencido ser
241 imediatamente inscrito nesse cadastro e a execução. Por fim, terminados todos os prazos e deferidos e
242 conferidas as notificações competentes, a execução. A execução dessas dívidas, elas passam por
243 discussões jurídicas também intermináveis na justiça. Desde a propositura da ação de execução fiscal, até
244 quando o IBAMA passa a ser réu em ações anulatórias de autos de infração ou nos embargos de execução,

245 ou melhor, na fase da execução fiscal, exceções de pré executividade alegando mérito, essas matérias todas
246 que foram suscitadas e aí questionam a legitimidade da certidão da dívida ativa por falha de procedimento ou
247 falha de mérito nos processos e embargos à execução também, aonde as partes, embora embargos de
248 execução não se possa negar mérito eles exercitam isso e o judiciário acostuma por reconhecer
249 especialmente questões da dosimetria das penalidades. São questões que recorrente ement o IBAMA
250 acaba sendo vencido nessas ações em função de não motivar, até porque a motivação da dosimetria é uma
251 motivação muito complicada porque não há critérios efetivamente objetivos para fixar essas penalidades.
252

253 **Uergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

254 Só fazendo um adendo aqui, eu acho que talvez o principal problema que a gente encontre nessa questão dos
255 critérios, e eu acho que esse artigo é que tem que ser revisto, ele em primeira mão é o artigo quarto no
256 decreto 3179, não sei se os senhores concordam que diz: - " A multa terá por base a unidade, o hectare, o
257 metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente de acordo." E isso aqui eu acho que é uma coisa que
258 complica muito, porque ele é muito vago e ele diz muito pouco. Eu acho que a gente precisa imaginar uma
259 maneira de ir além um pouco mais, eu não sei se a doutora Andréa concorda comigo, mas eu acho que esse
260 artigo aqui.
261

262 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

263 Isso aplica mais objetividade ainda, porque se você pegar um caminhão com 50 metros cúbicos, você tem o
264 metro cúbico como parâmetro. Agora aonde você não tem exatamente a unidade de medida para medir o
265 tamanho de uma poluição, aí é que o problema acaba por acontecer. Como é que você fala que a poluição é
266 leve, média ou grave? Qual é o critério que você tem para definir isso. Esses aqui ainda são parâmetros.
267

268 **Uergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

269 Mas será que ainda assim são parâmetros razoáveis, por exemplo?
270

271 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

272 São, porque quando você fala em metro cúbico, madeira você fala em metro cúbico, fauna, você fala por
273 unidade.
274

275 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

276 Deixa eu fazer um comentário também. São Paulo tem uma situação atípica em relação a várias questões e
277 em relação a essa não podia ser diferente. Quando o Trípoli foi secretário de estado ele baixou uma lei
278 criando ou rebatizando o sistema de sistema estadual e qualidade ambiental. Ele disse à aquela época antes
279 do decreto 3179 que regulamentou a lei de crimes ambientais que as infrações deveriam ser tidas em São
280 Paulo como leves, graves e gravíssimas, e quando veio a lei de crimes havia uma incompatibilidade no
281 ordenamento estadual e então se fez um exercício gigantesco para se criar e se baixar através de uma
282 Resolução da secretaria uma tipificação detalhada caso a caso partindo da tipificação da Lei Federal, porque
283 o pelotão da polícia ambiental dizia basicamente que não tinha condições de aplicar esta lei tendo em vista o
284 espectro baixado pela lei e tendo em vista essa valoração que fica na mão do agente decidir ou não. Então se
285 fez um exercício hercúleo e está sendo revisto agora e poderia mandar isso para vocês que eu acho que de
286 alguma forma talvez ajude a facilitar porque tem como base todo o decreto federal, a tipologia federal e vai
287 detalhando dentro das situações possíveis a aplicação das multas. Eu volto a insistir, e eu gosto da idéia que
288 você deu Uergue, de dois instrumentos normativos. Um mais voltado para a questão do processamento,
289 para as questões mais formais, e enfim, da base administrativa e recursal ao outro mais voltado para a
290 aplicação, para a ação fiscalizatória que seria uma instrução normativa talvez podendo cobrir essas
291 deficiências de atuação. Mas eu gosto da idéia de dois instrumentos, eu acho difícil algumas leis federais
292 estão muito ruins como é o caso dessa lei que fala sobre a prescrição, os prazos de prescrição, mas eu acho
293 que com um decreto bem feito, partindo da lei de crimes ambientais e uma instrução normativa revitalizada eu
294 acho que a gente consegue cobrir uma boa parte das brechas que estão colocadas aí. Eu fico com a
295 incumbência de mandar, embora esteja ainda na boca do forno, e ainda não tenha sido a segunda versão da
296 tal da Resolução 37 em São Paulo, que foi feita para a tropa saber o que fazer na hora.
297

298 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

299 Só alguns comentários. Rodrigo Costa, ANAMMA. Dentro de toda a problemática eu acho que existem dois
300 fatores que merecem ser analisados. Eu ia comentar em relação ao artigo sexto. Eu acho que o artigo sexto
301 dá um nó na atividade fiscal que está in locu percebendo o dano, do decreto 3179 de 99, eu acho que ele é
302 até menos objetivo do que o quarto porque é ali que o fiscal ele só tem dois limites, o mínimo e o máximo. Já
303 vi até trabalhos monográficos sobre o artigo sexto de modo específico. O fiscal tem que usar para poder
304 achar um valor pecuniário para imputar o dano e tem que se embasar na personalidade, razoabilidade e mil
305 outros fatores porque o artigo sexto é muito vago. Então você pode com certeza por amostragem olhar isso
306 em autos de infração no IBAMA que às vezes um dano na mesma extensão mais ou menos parecido você
307 tem um valor muito díspare, uma diferença muito grande. Isso dificulta até nós quando questionados na

308 dosometria se realmente aquele dano você fica numa corda bamba. Você não sabe como se nortear, porque
309 a lei é muito abrangente. O decreto aliás, a norma é muito permissiva, dá muito poder para a autoridade
310 fiscal. Eu acho que um outro assunto em relação à IN 08, eu acho que do meu ponto de vista o maior dos
311 problemas dela quando trata das instâncias recursais para limitação de valores, é que ela acaba privilegiando
312 e concedendo mais instâncias recursais à aquele que promove o dano maior. Voltando ao artigo sexto que
313 teoricamente comete o dano maior. Quem tem um auto de infração promove um dano e recebe um auto de
314 infração com um valor acima de cem mil reais ele tem quatro instâncias recursais e diferentemente e isso é
315 um problema muito grande porque se encarmos que a autoridade fiscal ela foi correta durante a autuação
316 que imputou um valor maior à aquele que cometeu o dano maior, você olhando a 08 você percebe que aquele
317 que comete um dano gigantesco, teoricamente tem mais chances de ser revisto o seu auto de infração e
318 aquele que com um dano pequeno é um dano considerado pequeno, infração leve ele tem principalmente
319 duas instâncias recursais, e isso precisa também ser revisto e precisamos pensar numa estratégia para poder
320 nortear até nosso próprio julgamento.

321
322 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

323 Só para demonstrar, eu acho que é importante para os Conselheiros conhecerem a realidade que o IBAMA
324 hoje está enfrentando. Ali na tela a gente observa os débitos por estado. De Pernambuco até Mato Grosso,
325 que é o que tem mais débitos na alçada de bilhões de reais. No caso do Mato Grosso está chegando na
326 ordem de um bilhão e quatrocentos milhões de reais em auto de infração que aguardam exatamente esses
327 procedimentos. Pode seguir ali que nós vamos demonstrar a quantidade e a valoração. Esses são só os
328 maiores débitos, aqueles que foram considerados os mais significativos da ordem de um milhão de reais por
329 unidade de auto de infração, cada auto de infração. Então foram considerados, imaginem, em torno de 1512,
330 isso são dados de dois anos atrás só de débitos superiores a um milhão de reais. Pernambuco só tem um ali
331 um pouco abaixo, de 942 mil em UFIR e em reais ali destacados. Então aqui são as situações mais
332 representativas e são exatamente na região amazônica. São situações que desde aguardando homologação,
333 aguardando pagamento, análise da defesa, análise de recursos em números que representam exatamente só
334 aqueles grandes débitos. E aqui nós vamos ter o que nós temos em números reais hoje, são dados de 40 a
335 50 dias atrás em cada superintendência. Então, na primeira coluna ali tem a superintendência do IBAMA,
336 onde está esse processo. Na primeira coluna ali análise dos autos de infração para a guarda, análise jurídica
337 ou situações de complementação de provas, diligências e etc. Em torno de 51 mil processos. Então cada
338 processo, um processo de 500 reais, ele enquanto procedimento ele tem praticamente a mesma formulação
339 de um grande débito daqueles de milhões de reais que são os grandes danos ambientais que é o
340 desmatamento da Amazônia e que nos importam um esforços significativo nas nossas áreas jurídicas para
341 avaliar esse volume de procedimentos que nós temos em trâmite e isso não pára. Hoje nós temos em campo
342 em torno de 1500 fiscais especialmente na região amazônica e na fiscalização da costa em função da defesa
343 da lagosta atuando diariamente um volume absolutamente significativo e esses números ali somente se
344 somam. Aguardando dívida ativa, ou seja, aqueles processos que já chegaram ao final de procedimento em
345 torno de 18 mil e aguardando a execução fiscal que é a propositura da ação para a cobrança em torno de 13
346 mil processos. Enfim, são volumes significativos e que quando a gente vai, eu gostaria de justificar isso junto
347 a vocês. Então vamos falar, por exemplo, de uma previsão que está lá na lei 9784 que é a questão das
348 alegações finais. Então produzida alguma diligência do processo, vocês imaginem se nós tivermos que
349 notificar 51 mil processos para apresentar alegações finais em procedimento administrativo. Ou então abrir
350 possibilidades sem a parte ter requerido de produção de prova. Enfim, a gente sabe que está diante de uma
351 situação de não querer ferir direitos e nem é o caso, porém nós temos que tirar uma orientação normativa e da
352 nossa própria Câmara aqui ao apreciar esses procedimentos que chegam ao CONAMA diante de uma
353 realidade administrativa que está posta. A gente tem que tentar conjugar esforços para nem travar a máquina,
354 porque isso começa a entrar no processo de quanto mais demora menos o autuado se sente imputado
355 administrativamente, e portanto ele se sente habilitado a continuar a infringir as normas ambientais, isso não
356 tem efetividade nenhuma. E nos últimos anos o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente promoveram ações
357 que reduziram por exemplo na Amazônia o desmatamento em torno de 60% com ações de fiscalização, ações
358 bastante bastante presentes que tem sido mantidas na Amazônia e com recursos de grande vulto sendo
359 aplicados nessa região, e contudo o IBAMA avançou muito pouco na efetividade dessas penalidades, seja no
360 que diz respeito às sanções administrativas, seja no que diz respeito à reparação dos danos. E essa é uma
361 diretriz de governo que a gente tem aí para um indicativo muito breve, não é mais possível a gente atrasar
362 mais uma ação efetiva no sentido de imputar essas responsabilidades de uma forma efetiva, claro, seguindo os
363 procedimentos legais que devem ser seguidos. Então, nesse contexto desses números aí é que eu gostaria
364 que os senhores pensassem tendo esses processos administrativos em mãos das dificuldades operacionais
365 que nós temos, e também tem um detalhe, desses 1500 fiscais que hoje se encontram em campo, em torno
366 de 500 são fiscais do IBAMA. Os demais são agentes policiais, força de defesa, polícia federal que está em
367 campo e que somam um esforço de fiscalização, mas quem lavra o auto de infração são os 500 fiscais do
368 IBAMA depois de um esforço gigantesco da instituição de fazer concurso público em habilitar essas pessoas
369 e o tempo que não estão em campo e estão em treinamento é um tempo que enfim as forças fiscalizatórias

370 também tem as suas equipes prejudicadas em termos numéricos, e enfim nós temos situações em que
371 definitivamente a autarquia se depara com desafios a serem rompidos e vencidos.
372

373 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

374 Andréa, eu acho que você falou duas coisas aí muito importantes. Uma delas eu acho que é para a gente
375 refletir e tentar encontrar um caminho mesmo. Eu acho que o processo administrativo não precisa ser cópia
376 do processo judicial e nem deve. Eu recebi em São Paulo outro dia um pedido de contra razões e processos
377 administrativos onde a pessoa nem era parte. Então, começa a haver uma certa confusão de cenários aí de
378 contextos. Eu acho que uma coisa é a gente garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa, mas
379 dando margem à consumação da atividade preceptória, a outra coisa é a gente ficar brincando na assessora
380 administrativa de poder judiciário. E ficar preocupado com todos os processos de citação. Eu acho que o
381 processo administrativo tem que ser mais enxuto, tem que garantir o contraditório e ampla defesa, mas tem
382 que dar macional à consumação da atividade preceptória do jeito que você está colocando as coisas nós
383 estamos vivendo uma falência do sistema. A começar revendo pelas quatro instâncias, não é possível ter
384 quatro instâncias para operar isso tudo. Entendo as dificuldades de fiscalização, especialmente da autarquia
385 e especialmente na região amazônica. Tive a oportunidade de trabalhar na região amazônica por alguns
386 anos, mas acho que hoje em dia a gente dispõe de ferramentas e de possibilidades de articulação institucional
387 que antes nós não tínhamos. Me arrisco a dizer que talvez as autuações mais proveitosas ou mais frutíferas
388 tenham sido as autuações feitas junto com a Polícia Federal, com o Ministério Público, com a receita naquelas
389 operações formadas mesmo para atacar uma região ou atacar um problema localizado. Então, eu acho que
390 essa é uma possibilidade que a gente deve ter sempre em mente na hora da inteligência da ação
391 fiscalizatória, estar convocando outros órgãos com poder de polícia e como Receita Federal para estar
392 reforçando a posição do agente fiscal e estar trazendo a eles mais elementos. A outra coisa, por exemplo, é o
393 Google, eu fiquei na dúvida quando a gente vai ver algum caso desses num dos processos que eu tive
394 oportunidade de analisar lá em São Paulo, autos de infração que eu analisei lá em São Paulo, eu fiquei na
395 dúvida sobre a posição geográfica da área e joguei no Google e achei. Eu vi que o fiscal embora tivesse
396 levantado só uma coordenada da área ele foi capaz sim de fechar o polígono do desmatamento, porque o
397 próprio Google revela isso. Então a questão das ferramentas mais modernas que estão hoje à disposição e
398 esse pool de instituições que pode trabalhar junto.
399

400 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

401 Sem dúvida, é um esforço que está sendo feito e estamos tentando atacar de todos os lados essas opero
402 ações são feitas e a fiscalização do IBAMA não consegue operar sozinha. Ao mesmo tempo agora nós
403 estamos na fase de revisão desses instrumentos normativos que garantam efetividade dessas penalidades e
404 sanções de uma forma adequada garantindo contraditório e ampla defesa, mas garantindo que a penalidade
405 seja aplicada no mais breve possível e de forma efetiva e eficaz para que o sujeito se sinta realmente
406 penalizado pela conduta infracionária. De qualquer modo, a tecnologia ajuda bastante e então hoje está se
407 pensando na instituição, eu acho que vocês já viram quando chega a companhia de luz, emite o boleto ali na
408 hora do pagamento, que o auto de infração também seja automatizado, automaticamente ele já entra no
409 sistema para evitar qualquer forma de desvio de conduta e o próprio sistema ser formatado de forma a permitir
410 que o equadramento da infração seja dado com critérios mais objetivos. Agora, uma revisão normativa ela se
411 faz efetivamente necessária, seja com instâncias recursais, com procedimento como é que a gente vai
412 conduzir esses processos para que eles sejam mais ágeis, e hoje para vocês terem uma idéia cada
413 procedimento está demorando. Vocês têm em mãos esses dados, porque vocês estão vendo a data que
414 chega na plenária do CONAMA, cinco, seis ou sete anos. É o tipo de prazo que é impraticável do ponto de
415 vista de quem quer efetivamente sancionar infrações desta natureza. Então, a minha proposta para a gente
416 conduzir a nossa conversa, vocês vejam que a gente tem feito um esforço conjunto, IBAMA e Casa Civil para
417 revisar essas normas e até lembro que falei na última reunião que eu não poderia me comprometer em
418 segurar nenhuma norma que saísse em função dessa realidade como o senhor muito bem relatou. É a
419 falência praticamente do sistema, e você reconhece que não consegue dar conta de uma demanda nesses
420 números. Porém, não houve tempo e a gente está refletindo. A gente também não quer fazer nada
421 precipitado, porque quer ter uma norma que seja mais adequada mesmo a dar conta e resultado para essas
422 escalas que o IBAMA hoje tem do ponto de vista nacional. E aí eu sugiro que a gente pudesse encaminhar
423 nossa discussão aqui hoje sobre esses aspectos. Como é que a CTAJ vai conduzir os seus relatórios diante
424 desse contexto, porque esses processos estão chegando, há 60 processos hoje aqui na secretaria do
425 CONAMA para serem distribuídos entre nós para relatórios visando julgamento e até como notícia, na última
426 reunião do plenário, você não estava na semana passada. Vejam. Tinha as multas da Petrobrás em torno de
427 22 multas e mais seis ou sete de outros no plenário já. Já foram apreciadas pela CTAJ até na composição
428 anterior e as únicas que deram polêmica foram as da Petrobrás e foi bem expressiva, foi efetivamente a
429 questão de provas se havia demonstração de provas e a dosimetria dessas penalidades também foram
430 questionadas. Isso no plenário do CONAMA. Isso por quê? Porque era uma Petrobrás que veio apresentar
431 defesa em plenário, que justificou e tentava opinar pela nulidade desses autos de infração. Quanto aos
432 demais não houve qualquer questionamento. Portanto o plenário ficou muito claro assim. As decisões do

433 plenário do CONAMA são decisões de natureza estratégica, Política Nacional, que levam em conta e confiam
434 na apreciação que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos está fazendo. Então, a gente levar uma decisão
435 um voto e relatório abalizado para o plenário é o que vai garantir justiça e que o julgamento que nessa última
436 instância sejam realmente efetivos do ponto de vista de conteúdo e de mérito fora as questões da Petrobrás
437 até por causa do volume e dos valores que eram bem expressivos e de quem se trata as demais não suscitou
438 nenhum questionamento por parte e acho importante relatar isso para a gente entender em que contexto a
439 gente está inserido enquanto Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e CONAMA, que efetivamente não é o
440 mesmo contexto da própria autarquia do próprio IBAMA, que tem a responsabilidade sobre esses
441 procedimentos. Então, como encaminhamento eu acho que a gente poderia pegar esses problemas que
442 foram aqui suscitados como descumprimento do procedimento, valoração das penalidades, a questão da
443 produção de provas nesses procedimentos e tentar tirar uma diretriz para que a gente possa produzir esses
444 relatórios de forma a conduzir essas questões concretas, que eu acho que é o que nos afeta aqui e isso pode
445 servir como balizamento e sugestão para que não só a reforma desses atos normativos, mas para que isso já
446 chegue lá quando chegar o CONAMA hora em diante, já cheguem processos mais formatados porque haverá
447 um precedente do CONAMA dizendo qual é o indicativo que deve seriedade para esse tipo de procedimento.
448 Então assim, por exemplo, com relação ao descumprimento de procedimento. Qual é a conduta que nós
449 vamos adotar ao receber esses processos e analisar e fazer o voto deles quando a gente verificar uma falha
450 de procedimento, uma notificação que não tem ocorrido, uma citação que não tem ocorrido nós vamos anular
451 e retornar esse processo lá para o começo dele a partir da fase de nulidade? Como é que nós vamos nos
452 conduzir diante de uma questão como essa? Questão de prova, nós vamos avaliar se a prova, o pedido de
453 prova era protelatório ou não e se reconhecer que não, devolver para o IBAMA fazer e anular o vício e pedir
454 para o IBAMA complementar esse procedimento, isso vai para o plenário, mandar para o IBAMA voltar, então
455 essas coisas eu acho que... enquanto a IN não for revisada, porque nós estamos tratando na CTJ de
456 processos concretos que cada um tem dez e tem 60 para serem distribuídos. Ou seja, hoje mais dez para
457 cada um que seria um número aí atual, de hoje. Então é isso, eu acho que a gente poderia ir por assunto ou
458 por tema tentando tirar diretrizes e trazer para a próxima reunião os relatórios desses processos que já se
459 encontram em cargo e conduzir os próximos votos aí com relação a esses que serão distribuídos.

460
461 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

462 Eu penso que uma primeira diretriz seria a gente não entrar na discussão da validade da norma posta. Se a
463 norma está aí posta, se o IBAMA bem ou mal aplicou com base nesta norma, eu acho que não devia ser
464 atuação nossa impugna-la no momento de decidir o recurso ou não. Então eu acho que não é hora da gente
465 ficar dizendo que a instrução normativa é ruim ou a lei é ruim ou a lei guarda essa inconstitucionalidade ou
466 aquela ilegalidade. Eu acho que essa devia ser uma primeira diretriz. A norma está posta, é com base nela
467 que se deu a atuação e então vamos pensar no julgamento do recurso com base nesta norma. A segunda
468 coisa que eu penso, que até é uma coisa que eu divirjo do Rodrigo quando ele falou as primeiras palavras
469 dele eu não acho que é na seara administrativa que se deva permitir produção de prova pericial. Eu sinto
470 muito, eu acho que o ato do funcionário público é revestido de presunção de legitimidade sim e eu acho que
471 existem vários momentos dentro do processo onde ele é chamado a contradita, ele é chamado a produzir
472 informações do porque ele agiu daquele modo, de porque ele enquadrou daquele modo. E acho que o
473 autuado tem também todas as condições de trazer aos autos outras provas ou indícios de que, agora não
474 acho que a gente deva aceitar pedido de produção de prova pericial, porque afinal de contas é seara
475 administrativa, não é seara judicial. Então essa é uma posição que eu tenho que não sei até onde a gente
476 poderia estendê-la porque senão não vamos aqui reprisar que é a conduta do judiciário. Então basicamente
477 seriam essas duas coisas assim, que eu tenho olhado com muito cuidado, eu não dou bola quando estou
478 julgando recurso e analisando recurso, eu não dou valor à impugnação sobre a lei e instrução normativa e
479 sobre se ela tem constitucionalidades ou não. Também não dou valor a pedidos de provas periciais porque eu
480 entendo que não é naquele momento sete anos depois, depois de tantas investidas dentro do processo que a
481 pessoa tenha que pedir para produzir provas ali. Então são coisas que eu tenho pensado e acho que enfim...

482
483 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

484 Você discorda de mim, mas eu concordo com você. Não é nesse ponto que eu quis entrar, João. A questão é
485 a seguinte. A questão é que quando não existe dentro do procedimento, do processo, não existe a prova do
486 dano e nem a que nível ele se encontra, e você tem a aplicação de uma multa máxima e que você tem uma
487 contradita vazia e ao mesmo tempo você tem o pedido da perícia, como é que nós aqui vamos dizer não, nós
488 opinamos pelo cancelamento da multa ou pela manutenção da multa. Então a questão é que nos próprios
489 termos da lei do ato administrativo, os atos devem ser fundamentados. Nós não podemos acatar ou
490 simplesmente dizer. Não, então porque não tem aqui nenhuma prova, a valoração, a dosimetria, nós não
491 somos o poder judiciário, está certo? Nós não temos que instaurar todo esse negócio e nem permitir embargo
492 de terceiros em processos também como você aqui colocou, no caso lá atípico. Sobre esse ponto. Agora os
493 problemas estruturais estão aí. Nós estamos com os autos de infração e temos um caso desse como o doutor
494 Ubergue falou desmatou um pouquinho da APP, um auto de infração, um processo. Desmatou um pouco da
495 reserva legal, um auto de infração e outro processo. Daqui a pouco você está lendo um, amanhã você vai ler.

496 Está diferente os processos, os dois processos estão coligados ali. Então quando você vê que Mato Grosso
497 tem 13 mil e 500 autos de infração você pode saber que isso aí vai estarem torno de cinco mil pessoas,
498 porque o cidadão foi autuado por várias condutas em vários autos. Aliás, não sei porque às vezes não se
499 lança tudo no mesmo auto quando couber. Olha aqui, aqui tem o caso de hoje do José Lopes que está na
500 pauta. São autos que tem que ser julgados juntos. Como é que você vai dizer que o cidadão é ingênuo num
501 auto e no outro ele agiu de má-fé? E as situações estão aí vinculadas. Então, não somos o IBAMA, nem os
502 órgãos estaduais para dizer para eles como se cumpre o dever de casa, mas precisa melhorar muito porque
503 nós também por outro lado temos que respeitar os princípio do direito administrativo em que pese nós termos
504 aqui a ciência de que nós não podemos abrir uma vala e entrar todos os autos de infração, porque está sujeito
505 de acontecer na justiça porque os atos administrativos quando houver vínculo entre um e outro e no ato
506 anterior você tem uma nulidade. Quando esse ato for nulo você não pode convalidar o ato posterior. São
507 princípios básicos do direito administrativo que nós não podemos aqui nessa Câmara que estamos aqui
508 justamente verificando as questões de legalidade e constitucionalidade em deferência IBAMA, mantermos
509 certas situações que vão passar por aqui e que merecem revisão. Outra coisa também que é uma questão é
510 que não se faz a contradita adequadamente. Porque já vi casos do próprio procurador da AGU mandar os
511 quesitos e os quesitos não serem respondidos e o processo voltar de novo lá e voltar sem resposta. Então,
512 esse é um problema muito grave nesses processos. Então não é incomum esse tipo de situação. Então, se
513 nós queremos no futuro termos a efetividade e fazer valer mesmo a lei. Porque o que acontece? Hoje a lei
514 9605 ela está em descrédito. Vamos ser frangos aqui nessa Câmara. Porque quando veio o ano de 98 e foi
515 sancionada a lei. Agora o desmatamento é crime, tal coisa é crime, isso é crime e não sei o que. O que
516 aconteceu? Passou um monte de tempo e pelo fato até do próprio foguetório que foi feito em cima da lei de
517 que tudo daria cadeia e na verdade as penas menores cabe transação e etc, então houve um certo banho de
518 água faria em cima da lei. E aí qual foi a alternativa? Foi o festival de multas. Saiu se lavrando multa a torto
519 e à direita e que quando várias dessas multas que deveriam lá na base serem reduzidas, o problema também
520 é o seguinte, sendo bem aberto. Nenhum procurador gosta de reduzir multa. Ninguém quer meter a mão em
521 reduzir uma multa no processo. Porque depois vem aquela dúvida. Uma multa de dois milhões virou 25 mil
522 reais. O que aconteceu? Será que o advogado subornou o procurador? Então ninguém quer meter a mão e
523 esses processos caem tudo no nosso colo aqui. Esse também é um problema grave. Cai lá na Procuradoria
524 Geral do IBAMA . Então daí vem as ações de nulidade, as exceções de pré executividade. Então naqueles
525 excessos, os excessos são mantidos e a gente fica nessa situação aqui dos separadores do joio e do trigo.
526 Então, nós estamos prensados aqui nessa Câmara, nesse embróglio, aí e que nós temos que ter uma solução
527 dentro do razoável, mas dentro da lei. Não podemos disvirtuar a nossa conduta aqui por mais sensibilizo adz
528 que estejamos aí com as carências do IBAMA em se estrutura, fazer funcionar e etc então temos que ter
529 cautela aí nessas ponderações que vamos fazer, tentando até sumular certos comportamentos aqui, mesmo
530 que de modo informal.

531
532 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

533 Bom, eu concordo também com o que o doutor Rodrigo colocou, e acho que a gente não pode esquecer que
534 nós estamos fazendo um exame de legalidade, mas eu acho que aproveitando o que a Andréa colocou como
535 proposta da gente tirar diretrizes, então eu não sei, eu acho que eu pelo menos agi assim quando olhava os
536 processos e analisava os processos. Então, não aceitei impugnação das normas, não aceito pedidos de
537 perícia.

538
539 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

540 Desculpe interromper vamos quem sabe apreciar cada uma das sugestões.

541
542 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

543 Só concluir meu raciocínio. Pensando que a gente pode converter o julgamento em diligência que seria uma
544 última tacada, então quando a gente diz indícios de autoria e materialidade, quando a gente disse questões da
545 pena, quando a gente diz inexistência ou fraco contraditória ou ausência da decisão da autoridade no
546 processo ou outras lacunas de ordem formal ou material que a gente poderia converter em pedidos de
547 diligência.

548
549 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

550 A gente só tem uma dificuldade, doutor João. Porque essas multas nesse caso já foram julgados pela Ministra
551 e o Presidente do IBAMA como tem autoridade hierárquica, ele não vai poder rever nada do procedimento que
552 já tenha sido apreciado pela Ministra e então nós estamos numa dificuldade de converte em diligência para
553 produção de provas para situações que alterariam o julgamento final que teria que ser produzido em
554 contradição com o que a Ministra já decidiu. Isso é uma dificuldade de procedimento aí de como é que nós
555 vamos fazer isso, porque volta para o IBAMA , a gente produz a prova e detecta alguma situação que teria
556 que ser realocada essa multa.

557
558

559 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
560 Mas é um quesito impugnado pela Câmara. Talvez a resposta tenha que ser à Câmara. A Câmara que
561 impugnou.
562

563 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
564 Quem vai ter que julgar no caso de dosimetria é o plenário para majorar e são casos que quando a Ministra
565 julga, ela julga multa e todas as penalidades que estão envolvidas no procedimento.
566

567 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
568 Eu são, mas quando a Câmara faz uma pergunta, a resposta tem que ser dirigida à Câmara, não mais à
569 Ministra. Então se a Câmara levanta alguma impugnação ou pede a transformação do julgamento naquele
570 ponto específico em diligência, eu não vejo porque...
571

572 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
573 Acho que para diligência da ordem de formar convicção, eu não vejo problema, será processado. Mas nada
574 que altere a situação de julgamento dentro do processo que não pode ser devolvido para o IBAMA e decidido
575 de forma diferente.
576

577 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
578 Nós não temos a capacidade de diminuir uma multa, não. Nós temos que julgar a favor ou contra a multa.
579 Mas aqui a CTAJ não cabe fazer.
580

581 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
582 Eu acho que não tem nenhum problema. A matéria é devolvida integralmente se verificado que há excesso...
583

584 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
585 Por exemplo, se for aplicada uma multa que eu considero que seja desarrazoada, eu posso diminuir o valor
586 dessa multa?
587

588 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
589 Eu acho que você pode sugerir que ela seja reduzida num valor indicativo do plenário naquele valor sugerido
590 que vai ser homologado aqui por nós no coletivo. Então imagine uma multa foi aplicada em um milhão e você
591 acha que é cem mil o valor adequado, você pode fazer o relatório nesse sentido e vai decidir se mantém ou se
592 acolhe o nosso parecer aqui.
593

594 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
595 Rodrigo Costa, ANAMMA. Eu acho que essa possibilidade de nós Conselheiros reduzirmos a multa se nos
596 orientarmos pelo artigo sétimo, decreto²⁹, ele diz muito bem manter minorar e majorar. E então às vezes ao
597 sermos orientados por ele que é a autoridade competente julgadora. Agora, eu acho que nós temos que
598 pensar que a celeridade e objetividade do julgamento nós temos que correr atrás dela, mesmo que como
599 disse o doutor Rodrigues nós vamos poder ultrapassar princípios basilares constitucionais, mas nós temos que
600 trabalhar com um foco, dar celeridade. Não é para colocar dinheiro de auto de infração no caixa do IBAMA,
601 mas sim para poder inibir este tipo de conduta, porque uma empresa que fica sete anos com um auto de
602 infração que seja de cem mil reais, por exemplo, depois de um ou dois anos ela vê que está enrolando e
603 comete o dano mais uma vez, depois mais uma vez porque não tem efetividade a sanção que foi imposta.
604 Então nós temos que ter isso em mente. Eu acho que definir regras claras, nós temos essa oportunidade
605 agora. Quais serão as instâncias e quando se inicia, por exemplo os prazos recursais, nós já discutimos isso
606 em outra oportunidade aqui na CTAJ, o tempo que nós Conselheiros, que a nossa atribuição está na lei mas
607 nós temos que ser a última instância do julgamento desse auto de infração. Qual é o tempo que cada
608 Conselheiro vai ter para julgar e também objetivando celeridade. Então é uma oportunidade ímpar que nós
609 temos agora para discutir e fazer um *brainstorm* aqui para poder chegar num texto final e numa conclusão se
610 por decreto ou por instituição normativa visando objetividade. Eu acho que a questão não é celeridade de
611 colocar dinheiro no caixa do IBAMA, mas sim de colocar e imputar medo à pessoa que está no Amazonas,
612 está longe, no meio do nada e muito difícil passa o fiscal do IBAMA e quando passa não tem efetividade. E
613 então a situação de impunidade é muito grande e precisa acabar com isso.
614

615 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
616 Então como você sugeriu, vamos dar por tópicos e talvez num segundo momento indicações depois de tratar
617 esses tópicos sobre o que entendemos importante em relação ao nosso procedimento interno.
618

619 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
620 Lembrem que o nosso procedimento do CONAMA a gente tinha discutido uma proposta para o regimento
621 interno que foi aprovado na nossa reunião e está junto com a discussão de reforma do regimento do

622 CONAMA. Então a gente já tinha feito como é que deveria tramitar isso dentro da CTAJ, de prazos e tudo o
623 mais. Eu acho que aqui a gente podia tentar aos tópicos aqui. Eu destaquei e acho que a gente podia. Eu
624 mesma destaquei um aqui. Vamos tentar caminhar assim. Vamos reconhecer matéria não suscitado no
625 recurso. Se não foi alegado em recurso, nós vamos reconhecer mesmo detectando algum tipo de vício?
626

627 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

628 Eu acho que não, acho que nossa análise tem que ficar restritas aos limites do recurso. Se o recurso não
629 levantou até mesmo algum vício escandaloso, eu acho que a gente não deve observar. Não estamos aqui
630 para ser fiscal da lei, nem o fiscal do processo, o fiscal do IBAMA, nós estamos aqui para analisar o recurso
631 em quarta instância e devemos ficar restrito à análise do recurso.
632

633 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

634 E eu concordo.
635

636 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

637 Eu acho que você começou com um dos pontos mais polêmicos. Imagine só se você julgador como jurista vê
638 uma inconstitucionalidade abrupta, é difícil fechar os olhos, é complicado. A gente precisa delinear bem isso.
639

640 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

641 Dizia meu professor que o direito não socorre os que dormem e quem não alegou e a gente tem que
642 subscrever ao que está nos autos. Enfim.
643

644 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**

645 Gurgel, Governo de Pernambuco. Nesse casos aí, com referência a um julgamento extra petita.
646

647 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

648 Extra petita. Então, como é que ficamos? Bom, como é que o senhor votou, doutor Rodrigo?
649

650 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

651 Eu acho que me sinto nesse primeiro quesito pedindo máxima vênica ao doutor João e doutora Andréa, porque
652 eu acho que nós não somos juízes e nem somos a última ele pode socorrer ao judiciário. Mas imagine só, até
653 por economia processual, não seria a gente ignorar isso julgar logo, é evitar que vá ao judiciário e você corrigir
654 uma legalidade e uma inconstitucionalidade. Porque essa talvez seja a razão existencial da nossa Câmara.
655 Nós estamos aqui para na parte de julgamentos de auto de infração para observar inconstitucionalidades.
656 Agora se você observa uma inconstitucionalidade e anula um auto de infração mesmo que não esteja em
657 recurso, isso não quer dizer que o julgamento final será esse. Você passa pelo crivo de outra área. É um
658 posicionamento. Agora é complicado isso, estar sendo tolhido de um dos Conselheiros, não estamos fazendo
659 isso só para nós, é para os próximos Conselheiros, na intenção de isso ir para frente também, para priori.
660 Você vai tolher o Conselheiro se ele tem convicção de que ocorreu uma inconstitucionalidade dele se
661 manifestar. Isso é complicado, né? Eu acho que nesse quesito eu acho que não seria cabível a gente se
662 manifestar sobre isso de forma específica, porque o juiz quando vai julgar, por exemplo, extra petita, se entra,
663 ele pode sim vindo ilegalidades ele pode pontuar sobre elas. Então a gente tem que pensar se essa é nossa
664 incumbência ou não.
665

666 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

667 A questão posta, então o que nós estamos tentando tirar aqui? Indicações para os nossos votos. Então a
668 primeira questão que eu coloquei aqui é se nós vamos reconhecer algum vício de procedimento ou de mérito
669 que não tenha sido suscitado no recurso ou como diz muito bem o doutor Hélio, julgamento extra petita, eu o
670 doutor João entendemos que não se não fosse o citado nós não vamos reconhecer ainda que haja detecção
671 disso. O doutor Rodrigo tem uma posição diferente e eu gostaria de ouvir vocês três ainda.
672

673 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

674 Eu acho que talvez o momento para a gente seguir isso não seja agora. Eu acho importante até a gente
675 pensar em criar alguns insumos e fixar alguns impedimentos que podem ficar registrados à secretaria da
676 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas é importante fazer isso quando nós estivermos avaliando o caso
677 concreto. Não simplesmente agora nesse momento se não for alegado o recurso nós vamos impedir de que
678 maneira? Eu acho que talvez fosse melhor começarmos a julgar os recursos e aí com base em cada caso
679 concreto específico a gente talvez fixe-se um entendimento. Não só para aquele caso específico mas para
680 outros, na discussão a partir do processo e não simplesmente numa discussão meio imparcial, meio neutra
681 aqui e até fria de uma maneira não, mas vamos dizer isso. Que se não for alegado no recurso... enfim, eu não
682 me sentiria à vontade para uma decisão agora, sem um processo, sem uma discussão, sem dizer que
683 aconteceu isso e isso no processo. O sujeito não alegou. Enfim, eu acho que talvez a gente pudesse fazer
684 isso numa próxima etapa, quando começar a julgar os recursos, caso a caso. Não que não pudesse, volto a

685 dizer, a premissa é caso a caso, mas não quer dizer que a partir daquele caso concreto, nós não podemos
686 estabelecer uma espécie de súmula. Mas vamos fazer a súmula a partir de um caso concreto.

687

688 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

689 Ubergue, eu vou pedir para você reavaliar o que você acabou de dizer. Porque a doutora Andréa colocou a
690 questão da falência do sistema, dos processos que estão represados aguardando trâmite. Ou seja, colocou
691 um cenário muito pesado. A gente tem que ter diretrizes para a análise desses processos e essas diretrizes
692 não de ser tirados por essa Câmara com base no que cada um de nós já viveu para que possamos enfrentar
693 os próximos, sob pena de nas próximas discussões com relatórios feitos e votos estabelecidos nos processos
694 a gente se perder, porque a interpretação de um é uma e a interpretação de outro é outra. Então, eu faço um
695 apelo a você frente ao que a gente havia discutido há meia hora atrás, as propostas que a Andréa tinha feito
696 de que a gente continue no sentido de elencar algumas diretrizes para análise dos processos, porque eu
697 entendo que o cenário está preto, meu amigo.

698

699 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

700 Doutor João, eu não me sinto à vontade agora nesse momento para eu dizer assim, por exemplo. Se o cara
701 não alega no recurso, eu não vou reconhecer nada mas pode ser que ali eu tenha uma inconstitucionalidade
702 gritante e ilegalidade gritante e acho que independente dele ter alegado o recurso, como é uma matéria dessa
703 natureza, desse peso, eu ficar inibido de ter um convencimento diferenciado. Eu precisaria, não estou
704 dizendo que eu não concordo com essas diretrizes, eu acho que elas são válidas, eu acho que a gente pode
705 fazê-las, mas agora nesse momento eu não me sinto à vontade de dizer que tipo de diretrizes a gente deveria
706 seguir. Isso aí eu não tenho agora como avaliar.

707

708 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

709 Mas me deixa entender tua posição. Por exemplo, se a gente vai se ater aos pedidos do recurso ou se vamos
710 nos ater à legalidade do processo como um todo, essa é uma decisão que não depende caso a caso. Essa é
711 uma decisão que podemos discutir aqui e tirar uma posição sem ter necessidade de descer caso a caso. Se a
712 gente entender que a gente é fiscal do processo, é fiscal do IBAMA, que a gente é fiscal do SISNAMA, e e que
713 a gente vai analisar o processo como um todo procurando ilegalidades e inconstitucionalidades, é uma
714 postura. Se a gente vai entender que vai ficar nos estritos limites do pedido, é outra. Eu não vejo razão pela
715 qual a gente tenha que descer caso a caso para isso, eu não consigo entender essa sua posição agora tendo
716 esse caso como exemplo. Frente a um recurso, eu vou procurar ilegalidades no processo como um todo ou
717 vou me ater aos pedidos do recurso?

718

719 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

720 Eu acho que isso inibe muito a postura do Conselheiro aqui, aquilo que o doutor Rodrigo falou. Nós somos
721 uma Câmara Técnica para Assuntos Jurídicos.

722

723 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

724 Mas do SISNAMA, de apoio.

725

726 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

727 Eu concordo, mas não tenho como chegar aqui e dizer a partir de agora eu só vou examinar no meu voto
728 aquilo que está exclusivamente no recurso, quando eu estou vendo e estou convicto de que aquele processo
729 é um absurdo e há uma inconstitucionalidade e há ilegalidade. Eu não posso simplesmente me comprometer
730 agora a dizer assim, daqui para frente eu não vou examinar inconstitucionalidade e ilegalidade, mas apenas
731 aquilo que está no recurso. Eu não tenho condições de dizer isso aqui, até porque eu acho que isso seria, e
732 até peço vênias a quem pensa de maneira contrária, mas seria uma afronta até a minha formação jurídica.
733 Como é que eu vou estar vendo no processo que há uma inconstitucionalidade e aquilo que não pode seguir
734 mesmo que o cara não tenha alegado. Por exemplo eu já vi processos que a defesa é igual ao recurso que é
735 igual ao outro recurso e igual a outro recurso. O sujeito não alegou o ponto fundamental, mas eu estou vendo
736 que aquilo é o fim da picada que aquilo vai sair dali e vai para o judiciário e o judiciário vai acabar. Tudo bem,
737 Andréa é um ônus dele, mas se eu estou convencido que aquilo não deve continuar eu não posso dizer que
738 porque ele não alegou, agora ele que se dane. Eu acho que as coisas não são assim. Isso é contra a
739 formação jurídica de cada um. Eu acho que você tem que ter a liberdade de ter o seu próprio convencimento.
740 Eu acho a súmula importante, mas não nessa natureza. Vamos alegar, pode até ser que amanhã eu chegue
741 aqui e diga para o senhor que eu concordo com essa tese, mas agora nesse momento sem falar com a minha
742 chefia e sem falar com o pessoal da Casa Civil não tenho como chegar aqui e me comprometer com isso. É
743 mais ou menos isso que estou querendo dizer. Você vai ter que se comprometer e aí se for uma coisa muito
744 afrontosa à minha formação ou então vem outra pessoa no meu lugar e a pessoa se assume com isso. Agora
745 nesse momento eu não tenho como assumir esse compromisso desse caso específico que o senhor falou.
746 Talvez até de outros e outras diretrizes eu possa até me comprometer, mas com essa especificamente agora
747 eu infelizmente não tenho condições.

748

749

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

750

Eu só queria dizer o seguinte. Como eu fiz a proposta da gente tirar algumas diretrizes não é nem com esse caráter de súmula, mas para orientar os relatórios dos processos que eu acho que foi o que a gente conversou na última reunião foi mais ou menos e até então ninguém se posicionou em contrário. Então nós temos que tirar o seguinte. Nós vamos seguir essa linha de diretrizes por assunto que eu tentei destacar das falas de cada um ou não. Nesse caso, me parece que no que diz respeito à matéria suscitada em recurso o doutor Ubergue está concordando com o doutor Rodrigo no sentido que devem ser reconhecidas matérias que não foram suscitadas, e eu e o doutor João nos posicionamos da forma de que não. Vamos seguir assim ou não vamos estabelecer diretrizes e vamos decidir a partir dos casos concretos. Eu acho que vamos tentar tirar, porque senão a gente vai ficar discutindo o dia inteiro aqui e não saímos do lugar.

759

760

Rodrigo Costa - ANAMMA

761

Só para finalizar meu posicionamento, doutora. Eu acho o seguinte, é complicado você estipular isso por uma norma procedimental, sei que o tempo da celeridade do processo mas imagine só se existe uma norma a orientar o julgador Conselheiro dizendo que você não pode examinar nenhuma ilegalidade e constitucionalidade que esteja fora do processo. E aí de repente você encontra uma constitucionalidade e você quer se manifestar e não pode. E de repente todo o plenário está vendo que existe e todos querem o posicionamento de que deve ser anulado e tem algo gritante e ninguém pode fazer nada, porque tem uma norma procedimental que impede. Esse caso pontual de não poder analisar nada é muito complicado porque você limita muito o Conselheiro. O doutor Ubergue falou uma coisa que pode ser interessante e concordo com o doutor João que a gente pode votar isso agora, porque estamos falando de norma geral, mas analisar caso a caso é importante porque às vezes vem tudo bem, não vamos analisar nada que está todo mundo olhando e não pode dar continuidade a esse auto de infração ou julgamento a quo, quer dizer você falar para o Conselheiro que está aqui que é jurista que você não pode se manifestar é complicado e mesmo que todos concordemos hoje vai chegar alguém amanhã que vai discordar.

774

775

Rodrigo Justus Brito - CNA

776

Eu tenho uma posição aqui até quando rodrigo falou aqui, na verdade nenhum de nós aqui tem a pretensão de se tornar um caça defeitos dentro do processo. Não é essa a pretensão, mas na própria reunião passada, por acaso teve aquele processo que o Alexandre leu o processo e que no fim foi distribuído a mim e na hora eu olhei e vi ali na página 2 do processo que já falava que a defesa foi apresentada intempestivamente porque foi mandado um AR e eu folhei e não existe o AR dentro do processo. Então como é que a prefeitura lá que se alega parte legítima porque invadiram um terreno lá e fizeram um monte de coisas e a prefeitura ela tem todas as provas BO e etc, e entrou na ilegitimidade de parte e o Ministério vem e disse que não, que está mantido porque a defesa foi apresentada intempestivamente e então não existe o AR lá. Essa é uma consideração que eu tenho que fazer. Que não existe a prova de que a defesa foi intempestiva. Ou seja, o mérito deixou de ser avaliado em cima de um argumento de que é intempestivo mas não existe o AR lá dizendo quando recebeu, se é intempestivo ou não. Ou seja, como eu vou deixar de me manifestar nisso a decisão do Ministério nem cuida do mérito, só fala na intempestividade e não existe a prova da intempestividade nos autos?

789

790

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

791

Mas isso está suscitado no recurso?

792

793

Rodrigo Justus Brito - CNA

794

Não está suscitado nos recursos, mas o que acontece é que as razões do recurso não foi nenhuma considerada que isso está intempestivo porque foi apresentado fora do prazo, mas essa prova não existe dentro do processo. Ou seja, então o que acontece? Nós não somos caça defeito em processo e nem temos tempo para isso e não somos advogado das parte. Estamos aqui para verificar as questões de ilegalidade. Mas eu vejo que essa é uma questão menor, João. Eu vejo que isso seja uma questão menor, porque eu acredito que esse tipo de situação é uma eventualidade. Eu não acredito que nós tenhamos que ter uma postura uniforme em relação a isso, mas sim postura uniforme em relação a suprir nulidades, falhas. Nós chegaremos lá nesses assuntos. Eu acho que esse assunto eles são as exceções e quanto às exceções não podemos criar regras.

803

804

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

805

Rodrigo, você me desculpe, mas da minha experiência as defesas dos recursos são muito mal formuladas, salvo aquelas grandes empresas que tem advogados contratados fora isso as defesas são mal formuladas. E em geral a defesa é igual sozinha ao recurso, ao segundo recurso e ao terceiro recurso. Ou seja, são absolutamente protelatórias e isso eu já fiz muito parecer em auto, muito mesmo nessa minha vida junto ao IBAMA e em geral é isso, a gente se depara com situações e a conduta da procuradoria do IBAMA sempre foi apreciar de acordo com a defesa. Se a defesa alega, se ela é contundente, a gente segue o mesmo

810

811 parâmetro. Se não é a gente não segue, até porque é o volume. Doutor João está certo. Quando chegar aqui
812 dez processos para cada um de nós, é uma coisa. Vocês estão vendo qual é o volume que a gente tem para
813 apreciar aí.

814
815 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

816 Nós não podemos também verificar um negócio que é gritante e manutenção de uma penalidade sem
817 nenhuma prova e mantê-la apenas por mantê-la. Nós temos que fazer a consideração e o plenário que
818 decida. Nós fazemos nossa indicação. Então a nossa tentativa aqui, eu imagino que esse exercício de hoje
819 aqui é para que a gente conheça em primeiro lugar tudo aquilo que os colegas pensam em relação a tópicos e
820 em vários deles nós podemos chegar a um consenso. E no outro nós temos a nossa livre convicção de
821 apresentar isso, se na votação aqui uma posição de um Conselheiro ou outro vai ser refutada, sem problemas,
822 faz parte do nosso exercício aqui da nossa atividade. Eu não vejo que esse tema seja relevante.

823
824 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

825 É tentar buscar. Eu acho que o nosso esforço e sei que isso é difícil, já conheço toda a dificuldade, mas acho
826 que nosso esforço tem que buscar o equilíbrio. Eu não posso também, porque o sistema está entrando no
827 caos, eu simplesmente fechar os olhos para coisas que qualquer jurista que tem uma formação de jurista
828 mínima olharia e diria: - Olha, isso aqui não dá. Acho que temos que procurar um equilíbrio de como é que
829 pode melhorar a celeridade a objetividade, mas também sem fechar os olhos para questões jurídicas que só
830 aqui vai ser observada. Porque também Andréa eu concordo plenamente. A maioria das defesas são
831 péssimas, são protelatórias, as alegações são muito insubsistentes, eu concordo plenamente com isso, mas
832 por outro lado de todos os processos que eu vi e eu peguei alguns que mereceriam uma atenção especial,
833 mereceriam uma postura diferente dos órgãos ambientais, eu não vi essa postura. É como se todo o recurso,
834 todo o esforço que o particular que recebeu a multa fizesse fosse como se estivesse falando para as paredes,
835 porque ninguém ali parece que vai ter o equilíbrio suficiente para dizer que nesse caso específico aqui a
836 autuação errou. Parece que há uma dificuldade, não sei, mas do IBAMA, do próprio Ministério do Meio
837 Ambiente em admitir que em algum momento a autuação pode errar e pode mesmo, porque isso é comum.
838 Se o judiciário erra e a gente está vendo todo dia a decisão sendo modificada, porque um fiscal do IBAMA não
839 pode errar? Porque ele não pode aplicar uma dosometria ou porque ele talvez seja uma autoridade
840 incompetente para fazer aquela multa? Enfim tem muitas questões, eu acho que a complexidade de um
841 processo de uma relação jurídica é muito grande para que a gente tente simplificar isso em máximas, em
842 pessoais e numa análise fria. Eu acho que o que a gente tem que estar sempre buscando aqui com juristas é
843 o equilíbrio e acho assim, o nosso esforço daqui para frente tem que ser esse, tentar não fazer com que o
844 sistema entre num caos maior do que já se encontra mas ao mesmo tempo não fechar os olhos para questões
845 jurídicas que eu tenho certeza que só vão ser examinadas a fundo aqui no CONAMA, que é um órgão plural, é
846 uma composição mista e não tem, vamos dizer assim, corporativismo. Enfim, cada um tem sua postura, suas
847 ideologias, suas convicções, mas acho que aqui é um órgão que por ser misto ele puxa uma idéia de equilíbrio
848 que eu acho que é o que devemos buscar.

849
850 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

851 Só para terminar, inclusive Andréa, essas falhas que a gente eventualmente a gente levante comunicar à base
852 para que esses erros não fiquem se repetindo é uma questão do feedback da questão. Tudo aquilo que aqui
853 for eventualmente sugeridos à reforma seja consertado lá embaixo. Agora, vai cair tudo aqui porque é o que
854 ele falou. As decisões são mantidas gritantes e o que acontece? Se entra com mandato de segurança que
855 nem cabe dilação probatória, o juiz vai lá e já anula, e ações de indenização não sei quantas o IBAMA
856 responde, mas eu digo para você que eu tenho lá em Mato Grosso dez autos de infração do mês de agosto
857 que até hoje não foram sequer protocolado pelo fiscal dentro do órgão e a atividade foi embargada pela justiça
858 sem existir nem o processo administrativo ainda. Então a bagunça corre solta e a gente precisa dar um basta
859 também nisso. Então independente dos esforços que vocês tenham aqui.

860
861 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**

862 É pacífico aqui que não vamos nos arvorar de órgão de instância administrativa e como tal temos
863 intuitivamente até subsidiado algumas decisões com o CPC, mas na ausência de um código de processos
864 administrativos, nós temos os conceitos legais amplos e aqueles que embasariam e embasarão o judiciário
865 com a preocupação que nós temos em uma outra escala e relata aí a experiência de Pernambuco. Nós
866 estamos num verdadeiro mutirão no aperfeiçoamento desse encaminhamento, porque o descrédito é muito pior
867 quando você no encaminhamento vê as decisões mais adiante derrubadas judicialmente. E muitas vezes, eu
868 estou trazendo aqui o relatório de vários processos e em alguns estou vendo a necessidade da conversão e
869 diligência e por falhas gritantes, por equívocos contidos dentro do processo. Mas, se por outro lado nós não
870 temos ainda esse ordenamento até como a Presidente lembrou agora há pouco já vê exaurida a instância
871 ministerial também, como nós vamos nos deparar em cima disso aí, a proposta que o doutor Ubergue falou é
872 muito válida, mas ao sumularmos, nós não temos ainda um histórico de funcionamento que permita uma
873 súmula para cada questão, daquelas que vamos nos deparar. Me parece que o cerne fica muito vinculado à

874 necessidade de um ordenamento interno que poderá e deverá talvez permear pelo regimento interno
875 contemplando esse procedimento da jurídica.

876

877 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

878 Por isso que eu insisto que a nossa pretensão não é fazer súmula, mas indicativos e diretrizes para nossos
879 relatórios. Então todos tem processos hoje em mãos e receberão mais por distribuição. Então um indicativo
880 de como é que nós vamos nos conduzir. O primeiro assunto pautado foi matéria não suscitada em recurso,
881 será apreciada? Então, enfim, nós estamos aqui tentando tirar um indicativo, vai ser registrado em ata, na
882 próxima reunião, até porque eu acho assim como indicativo não é súmula, nada impede que embora a
883 situação tenha sido definida genericamente e tal, no caso concreto se vislumbra um vício, alegações dessa
884 ordem para o caso concreto podendo tirar diretrizes mais genéricas para o conjunto. Então podemos
885 encaminhar assim ou não. Agora a gente precisa é tentar... O ideal é que fosse consenso.

886

887 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

888 Eu não sei se vou conseguir elucidar um pouquinho nosso debate. Eu acho que a questão, Presidente, não é
889 dizer o seguinte como o doutor Rodrigo colocou. Não é ser advogado da parte. Se o recurso está ruim, se é
890 protelatório, nós temos que chegar a um consenso aqui hoje um pouco para frente da nossa reunião sobre
891 normas por dentro da celeridade e processo. O problema não é advogar, esse advogado da parte e ficar
892 procurando defeito acho que o bom advogado, se ele procurar defeito ele vai acabar achando algum, mas a
893 questão é estipular uma norma que vai proibir o Conselheiro de manifestar...

894

895 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

896 Ele não vai proibir nada, ele vai dar uma diretriz genérica absolutamente podendo caber exceções essa que o
897 Rodrigo levantou perfeitamente houve o recurso não foi analisado, foi considerado intempestivo. Essa é uma
898 questão que suplanta a questão dos limites do recurso. Ele nem sequer foi analisado. Há uma nulidade
899 dentro dos atos e então essa é uma questão que se a gente tivesse baixado ela teria vez e ninguém está
900 dizendo aqui para por um cabresto nos juristas que se fazem presentes nessa Câmara. Eu acho que se a
901 gente não tiver uma tábua rasa mínima cada um de nós vai fazer uma coisa. Um peso e duas medidas?

902

903 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

904 Sendo nesse modo a gente poderia discutir um texto que chegasse ao consenso e não retirasse totalmente da
905 pessoa a liberdade dela de analisar uma inconstitucionalidade, e dar uma diretriz. Eu concordo. Eu acho que
906 aí é até mais factível, você dar uma diretriz que permite que os Conselheiros julgo em com mais celeridade e
907 tenha um norte, é um assunto.

908

909 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

910 Desculpa, Ubergue, mas vamos terminar essa, eu proporia um texto como algo assim. Será apreciada a
911 matéria suscitada em recurso, salvo nulidades absolutas que viciem o procedimento.

912

913 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

914 Está vendo, esse é um texto bem mais sensato. Somente serão apreciadas as matérias suscitadas em
915 recurso, salvo...

916

917 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

918 Eu peço desculpas aos senhores, eu vou precisar me ausentar agora, porque eu fui convocado para uma
919 reunião urgente na Casa Civil e acho que talvez venha até um pouco mais tarde só.

920

921 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

922 Estão te tirando de novo aí da reunião.

923

924 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

925 Somente serão apreciadas as matérias suscitadas em recurso, salvo verificação de nulidades absolutas.
926 Deixa assim, está bom. É uma coisa objetiva. OK. O próximo tema. Enfim, questões sobre a validade ou
927 invalidade da IN 8, ou respaldado, tanto dela como da lei de prescrição.

928

929 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

930 Ilegalidade em que sentido?

931

932 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

933 legalidade que o procedimento feriu a legalidade porque a IN não poderia dispor sobre a matéria.

934

935

936

937 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
938 Deixa eu ver se eu entendi. O nosso objetivo é fazer uma nova instituição normativa com o decreto com esse
939 nosso posicionamento.
940

941 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
942 O problema é que nós temos processo em mãos que estão sob égide da velha legislação.
943

944 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
945 Inclusive devemos definir isso até no texto da nova se é retroativa ou não. Estamos chegando ao mesmo
946 pensamento. Se as novas diretrizes elas vão entrar em vigência a partir da aplicação ou vai retroagir para
947 IN8.
948

949 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
950 Regras de procedimento passam a incidir a partir do momento. Passa a seguir na regra nova, mas o que já
951 está no CONAMA são procedimentos que já se constituíram integralmente sob a égide anterior. Doutor João
952 até já se manifestou.
953

954 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
955 Eu acho que a gente não deve aceitar nenhuma impugnação sobre as normas vigentes.
956

957 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
958 Eu também acho que não dá. Eu acho que aí ficaria muito complicado e ficaria muito difícil de julgar, se
959 fôssemos tentar analisar o que já passou.
960

961 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
962 Se elas são constitucionais ou não, não somos nós que temos que dizer e acho que a gente não deve aceitar
963 a impugnação a nenhuma norma e nem mesmo a instrução normativa número 8 do IBAMA. Acho que está
964 posta, tem que ser seguida e acho que a gente deve não considerar os recursos caso eles venham, porque
965 nem isso, não são hábeis nem para isso.
966

967 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
968 Nem a questão de instância, aquela questão que eu já coloquei.
969

970 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
971 Eu acho que se já está no CONAMA, já está aqui para nossa apreciação e é porque já está superada.
972

973 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
974 Eu não entendi aquilo que você colocou, desculpe estar voltando atrás, mas essa Câmara não pode converter
975 o julgamento em diligências porque a Ministra já decidiu?
976

977 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
978 Pode, mas temos que ver no que. Porque não é tudo. O senhor citou alguns casos que eu acho que tem um
979 especificamente não vai ser possível, mas a gente discute um por um. Então indicativos, se todos concordam,
980 não serão aceitas arguições de vícios das normas de procedimento.
981

982 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
983 Não serão aceitas impugnações de normas vigentes. Vai recorrer sobre a inconstitucionalidade da lei no
984 supremo. Não me venha apresentar aqui na esfera administrativa.
985

986 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
987 É, porque não cabe a nós julgar os recursos e não a legalidade e inconstitucionalidade das normas.
988

989 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
990 Quanto à legalidade constitucionalidade das normas de procedimento utilizadas para constituição do processo
991 administrativo sancionador. Senhores, dêem uma olhada no texto.
992

993 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
994 Eu tiraria aquele para constituição do processo. Utilizadas no processo. E pode tirar o sancionador.
995

996 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
997 OK?
998

999 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**

1000 Presidente, pela ordem. Independente da colocação no processo, uma proposta eu sugeriria, porque até o
1001 João lembrou, no texto, a possível conversão em diligência será decidida pelo pleno da Câmara Técnica de
1002 Assuntos Jurídicos. A Senhora disse que em cada caso que haveríamos de considerar.

1003
1004 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1005 Doutor João, o senhor pode repetir os casos que o senhor imaginou? O tema agora é conversão em
1006 diligência?

1007
1008 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1009 Eu coloquei que acho que o principal foco das análises que a gente faz tem que estar em cima dos indícios de
1010 autoria e materialidade. Existem indícios suficientes de autoria e materialidade e eu acho que as outras
1011 questões são menores, mas eu tinha faltado aqui indícios de autoria e materialidade, a doseometria das
1012 penas, a existência do contraditória e a existência da decisão. Eu acho que essa coisa da decisão já estou
1013 disposto que são só os fiscais do processo, estamos analisando o recurso, se lá na origem a decisão não foi
1014 bem motivada dentro do processo, já não sei. Mas eu tinha pautado esses quatro assuntos que poderiam ser
1015 transformados de julgamento em diligência. Eu preferiria falar sobre, se vocês concordarem, falar sobre um
1016 outro ainda mais genérico, que é não aceitar pedido de produção de prova pericial.

1017
1018 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1019 Que não deixa de ser um pedido de diligência, se fosse o caso.

1020
1021 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1022 Eu acho que as diligências têm que estar centradas na questão da autoria e materialidade e pronto.

1023
1024 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1025 Se for o caso de aceitar e entraria no tema diligências, conversão do processo em diligência para que. Eu sei,
1026 mas a proposta do João no que diz respeito, a prova, não. E eu tendo a concordar, porque é o seguinte.
1027 Salvo caso de indeferimento injustificado de produção de prova que não tenha sido razoável na
1028 fundamentação ou porque enfim ou que não tenha nem sido sequer apreciado a parte pediu produção do
1029 próprio e não foi nem apreciado coisas dessa ordem, eu vejo que a prova, o ônus da prova é do infrator ele
1030 poderia ter produzido isso no processo, eu concordaria com essa ressalva, desde que tenha sido
1031 justificadamente indeferido anteriormente.

1032
1033 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

1034 Interessante você falar para se ater por exemplo, porque às vezes está faltando mesmo o indício de
1035 materialidade das exigências para tentar suprir isso. Então chegar num texto mediano seria mais prudente.

1036
1037 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1038 Eu tenho uma ressalva que é o seguinte. Eu tenho o seguinte pensamento. Quando nós tratamos da
1039 responsabilidade objetiva, nós estamos falando da questão da reparação do dano, a responsabilidade objetiva
1040 independe de culpa e etc. Quando nós estamos emputando a prática de um crime, a responsabilidade, a
1041 prova cabe a quem alega, se nossas estamos enquadrando dentro da lei 9605. Então a questão é: a prova é
1042 imprescindível para o julgamento e ela deixou de ser produzida ou não há elemento de convicção, então a
1043 forma da gente colocar isso...

1044
1045 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1046 Mas a presunção doutor Rodrigo no caso do ato administrativo é da ...Quem tem que produzir a prova é o
1047 infrator.

1048
1049 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1050 Tudo bem, o cidadão vem e traz a contra prova e daí a contra dita está omissa. Então não há reiteração ou
1051 há omissão ou às vezes até...

1052
1053 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1054 Por isso que eu disse que eu acho que é caso de se fazer algum tipo de ressalva.

1055
1056 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1057 Perícia como a gente entende no judiciário eu acho que é impossível.

1058
1059 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1060 Não vamos nomear um perito que vá à área. Na verdade não é um perito, mas sim a complementação.
1061 Porque veja só, a quantificação do dano é necessária ser feita, a convicção da autoria e materialidade, é
1062 aquilo que você colocou. Autoria e materialidade. Agora veja, quanto à intensidade do dano, vamos dizer que

1063 nessa multa se aplica a maior multa que tem lá. Vem o infrator e diz não. Isso é pequena intensidade e na
1064 verdade foi mera violação da lei e não há dano ambiental e daí? A contradita não foi feita e então é necessário
1065 que seja feito, não a nível de prova pericial, porque quando a gente fala em perícia a gente está dizendo que
1066 um terceiro fará com assistência das partes.

1067

1068 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1069 Vamos chamar de prova técnica então. Não será convertido o processo em diligência para produção de prova
1070 técnica, salvo em casos em que tenha sido recorrido ou não apreciado.

1071

1072 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1073 Por exemplo, não haverá perícia e será admitida a produção de prova técnica convertendo esse julgamento
1074 em diligência, pautado nos seguintes assuntos. Mas a gente não deixar claro que a gente não vai ouvir
1075 testemunho e não vai haver uma nova demonstração técnica da materialidade do dano ou da autoria, não
1076 haverá perícia, poderá haver necessidade de produção de novas afirmações de contradita de prova técnica,
1077 sei lá como escrever isso, mas sobre tais assuntos e então a questão da materialidade, da autoria e do próprio
1078 contraditória, se podemos abrir para esses campos talvez, não sei, estou pensando alto aqui.

1079

1080 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1081 Eu vou propor uma redação e aí a gente conversa. Não será convertido o processo administrativo em
1082 diligência para produção de provas técnicas.

1083

1084 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1085 Porque aí ele joga de volta o uso da prova para cima da administração. Quer dizer, o ônus da prova é dele.

1086

1087 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1088 Isso, salvo os casos em que o pedido idêntico anteriormente formulado tenha sido injustificadamente
1089 indeferido ou não apreciado, vedado em qualquer caso a produção de perícia. Vedado não, ou não aceito em
1090 qualquer caso a produção de prova pericial. Senhores.

1091

1092 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1093 Eu não gosto dessa parte do pedido anteriormente formulado. Porque se ele está pedindo a produção de
1094 provas técnicas, se ele está pedindo a transformação eu acho que essa é uma iniciativa nossa, é uma
1095 iniciativa do julgador.

1096

1097 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1098 Mas eu imagino assim. Ele requereu na fase de defesa a produção de alguma prova ou se ouvida alguma
1099 testemunha e simplesmente o IBAMA não apreciou o pedido ou indeferiu ou não justificou, não motivou, pode
1100 gerar algum vício de procedimento porque o pedido de produção não foi aleijamento apreciado. Ou porque foi
1101 indeferido.

1102

1103 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1104 Uma coisa é o pedido de provas do infrator, a outra coisa é a faculdade que nós temos de transformar o
1105 julgamento em diligência. Esse pedido de prova pericial que ele faz tem que ser negado mesmo, porque aqui
1106 não é a instância judiciária e acho que esse pedido, ele não pode querer nos tapear com a inversão de ônus
1107 da prova, o ônus da prova é dele. A nós cabe a faculdade de transformar o julgamento em diligência para
1108 formação da convicção mediante alguns pontos, alguns fatos.

1109

1110 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1111 Eu tenho uma ponderação que é a seguinte. O cidadão é autuado. Tem muita discussão com relação hoje na
1112 questão de madeira e essas coisas. Aí ele traz uma contra prova e às vezes até o técnico que autouou nem é
1113 da área e produz uma prova pelo engenheiro respectivo da área, e ele pede daí então que seja feita a tal da
1114 perícia que na verdade o que ele quer é a conferência através de um técnico habilitado de área. Às vezes
1115 alega sem competência vamos dizer assim funcional no aspecto de formação do técnico. O geólogo vai lá e
1116 autua lá por poluição do ar, vamos dizer. E assim vai. Então, eu acho que primeiro esse retorno a produzir
1117 essa prova, na verdade para elucidar esse fato, primeiro ele tem que ser imprescindível para a formação
1118 dessa convicção. E outra dúvida minha, a questão é a seguinte. É que faz 22 anos que eu terminei meu
1119 curso de perícia, quando então agrônomo, mas então eu acho que a questão de prova técnica e prova pericial
1120 existe uma classificação de perícia, porque a perícia é exame, ela tem na verdade são categorias. Então na
1121 verdade eu acho que nós estamos sendo um pouco impróprio ali, a gente teria que dar uma verificada depois
1122 para fechar esse termo, porque toda vez que alguém "expert" de área faz uma verificação, também é
1123 considerado prova pericial. E o que você quer é justamente evitar aquela perícia prevista no CPC, que tem
1124 um perito, cada um indica um assistente e vira aquele carnaval, presta juramento e etc e tal e não é isso, em

1125 nenhuma forma alguém aqui está sugerindo isso. Então, é bom a gente dá uma pensada nisso para ver como
1126 a gente fecha esse texto.

1127

1128 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1129 Eu queria primeiro separar essas duas questões. Uma coisa é o pedido de um infrator para produção de
1130 prova pericial, que no meu entendimento deve ser negado porque cabe a eles o ônus da prova e em fase
1131 recursal ele já deveria trazer essa prova aos autos por ele mesmo, e outra coisa é a faculdade que a gente
1132 tem de transformar...

1133

1134 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1135 Então coloca ali. Salvo quando o Conselheiro entender relevante para o deslinde da questão. Ou seja, é uma
1136 atribuição do Conselheiro. Não será convertido o processo administrativo em diligência para produção de
1137 provas técnicas, salvo quando o Conselheiro entender relevante para questões de convicção quanto à autoria
1138 e materialidade. O Conselheiro ou a Câmara? Então não é o Conselheiro. Salvo quando a Câmara Técnica
1139 de Assuntos Jurídicos entender necessário ou relevante? Entender necessário à elucidação de autoria e
1140 materialidade. A luz dá de autoria e materialidade. Provas técnicas, porque é genérico.

1141

1142 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1143 Eu estou pensando aqui, por exemplo, o processo vem ao CONAMA, mas pulou-se a fase do Ministério. A
1144 Câmara deixa de julgar?

1145

1146 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1147 Mas aí é outro tema, é vício do procedimento que é outro tema que nós temos que enfrentar. vamos
1148 continuar nas conversões de diligência?

1149

1150 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1151 Para mim matou, Andréa.

1152

1153 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1154 Está bom, doutores? Então o próximo. Tinha uma proposta de conversão para dosemetria da pena. Eu acho
1155 que não é o caso. Eu imagino que se nós entendermos que a pena foi excessiva ou diminuta, nós temos que
1156 fazer uma proposta e encaminhar ao plenário do CONAMA e não voltar para a diligência, porque se voltar cai
1157 naquele problema que eu falei. Vai voltar, a autoridade já vai dizer ou o fiscal que a pena está excessiva e ele
1158 não pode opinar porque as decisões hierárquicas...

1159

1160 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1161 Eu até queria pensar o seguinte. Eu acho que de fato quando o Ubergue leu aquele artigo quarto da lei que
1162 fala sobre adoção de unidades, pesos, hectares, enfim, metros... É a única base concreta e objetiva para a
1163 aplicação da multa que se tem. O caso fica difícil quando, por exemplo, Cataguases quando caiu lá a barreira
1164 e poluiu-se o rio de tal que você fica meio sem mensuração do dano. Você fica meio sem a possibilidade de
1165 mensurar o dano. todos os processos que passaram pela minha mão até agora, foram só cinco, não havia
1166 problema de dosimetria da pena. Um deles por exemplo a apreensão de pescado estava lá o peso do
1167 pescado. Desmatamento estava lá, medição em hectares. Então, eu acho que talvez seja a princípio um
1168 problema secundário porque a gente deveria pensar num outro momento.

1169

1170 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1171 Vai haver dois casos que é poluição e falta de licenciamento ambiental que a regra também é flexível.

1172

1173 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

1174 Eu acho que a questão de poder majorar ou minorar, entendo eu que todos os membros do Conselho podem
1175 muito bem majorar ou minorar por ordem do artigo sétimo do decreto 3179.

1176

1177 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1178 Desde que esteja no pedido, no recurso.

1179

1180 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

1181 É, tudo bem, mas isso todos pedem.

1182

1183 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1184 Mas o problema não é que tem que voltar em diligência, se for o caso nós temos que arbitrar aqui.

1185

1186

1187

1188 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1189 Porque às vezes você manda devolver por exemplo e chega, o julgador eu entendi e minha convicção é essa,
1190 se vocês querem mudar que mudem para cima.
1191
1192 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1193 Outro caso que talvez seja necessário voltar a diligência quando por várias vezes o infrator perde a
1194 possibilidade de vir a reparar o dano, de executar a reposição florestal e enfim, com isso o rebaixamento de
1195 90% do valor da pena. Então isso às vezes pode provocar a volta à diligência. Ele tem que voltar para o
1196 IBAMA local para ele auditar se o projeto é bom ou não e dar o parecer dele antes que a gente arbitre isso
1197 aqui.
1198
1199 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1200 Então vamos lá, primeiro a questão de converte em diligência para arbitramento, para doseimetria. Não será
1201 convertido o processo em diligência para fins de doseimetria das penalidades aplicadas.
1202
1203 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1204 E até mesmo porque a madeira que foi apreendida já foi entregue para alguém...
1205
1206 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1207 Eu não concordo com essa redação, porque justamente a diligência relativa à prova técnica do item 3, elas
1208 servem muitas vezes a isso. Você aplica a pena máxima num caso e não justifica o porquê. Aí o autuado ele
1209 recorre e traz lá um conjunto de razões lá a seu ver. Em seguida é mantida essa penalidade sem ponderar se
1210 essas razões que o autuado trouxe tem valor ou não. Sem descredencia-las, vamos dizer assim. Ou validá-
1211 las. Então eu acho que justamente uma das coisas, das utilidades da diligência seria possibilitar a essa.
1212
1213 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1214 Mas a gente fixou diligência no item 3 só para autoria e materialidade e estamos dizendo que para revisão da
1215 dosimetria nós não vamos converte em diligência, porque nós é que vamos ter que arbitrar. Sabe por que,
1216 Rodrigo? Eu não posso dizer lá, me diga se o dano foi relevante ou não porque o Presidente já julgou, a
1217 Ministra já julgou e a autoridade lá não vai poder rever a pena. Ela não vai poder dizer que ela errou. Ela já
1218 julgou, não pode confessar agora que ela errou.
1219
1220 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1221 Mas eu acho que está no guarda-chuva do 3. Está protegido.
1222
1223 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1224 Eu acho que era bom deixar claro.
1225
1226 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1227 O que eu entendo é que é impraticável, viu Rodrigo? Sete anos depois você saber qual é o volume de
1228 madeira que foi apreendido já foi leiloadado.
1229
1230 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1231 Às vezes pode ocorrer doutor João no recurso endereçado ao Conselho, da pessoa trazer alguma prova que
1232 não foi demonstrada anteriormente ou trazer uma convicção muito bem formulada por técnicos e tal, que o
1233 volume de madeira apreendida era menor. Acho que a questão desse último item que redigimos agora, é que
1234 há necessidade de voltar no processo por instância para ela rever o posicionamento ou nós mesmo
1235 poderemos, acatando esses argumentos e as novas provas, reduzir o valor da multa. Eu acho que é isso que
1236 está objetivando o último item. Eu defendo a tese que nós temos total liberdade de aumentar ou diminuir o
1237 valor da multa. Nós. A questão da diligência aqui é abrir vista e oportunidade novamente para o Ministério do
1238 Meio Ambiente, novamente para o Presidente do IBAMA para poder rever o valor da multa. Eu acho que nós
1239 poderemos fazer isso por nós mesmos e temos a faculdade estipulada em decreto.
1240
1241 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1242 Nós vamos ter dificuldade como o IBAMA tem na hora que for essas penas abertas, nós vamos ter dificuldade
1243 e o IBAMA também tem agora devolver para eles dizerem, nem pode.
1244
1245 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1246 Mas você não precisa de um processo de recuperação como você mesma colocou para redução do valor da
1247 pena...
1248
1249 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1250 Não, não. Porque por exemplo, vamos supor que causar poluição da cataguazes, foi aplicada uma multa lá
1251 de 50 milhões. A empresa vem e alega que está excessiva essa multa que o dano foi mínimo. Aí vai devolver
1252 para o IBAMA se foi mínimo ou se foi máximo? Não dá.

1253
1254 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1255 Mas para a conversão que a Andréa se pautou há necessidade de se voltar sim.

1256
1257 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

1258 A questão de madeira que você pode mensurar que o dano da posição hídrica.

1259
1260 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1261 Esse caso não precisa converte em diligência mesmo, porque o critério é objetivo. Só seria o caso de
1262 converte se fosse naquelas penalidades abertas, que em qualquer modo eu estou sustentando para vocês, eu
1263 acho que não pode ser devolvido porque a autoridade já julgou, ela não pode reconsiderar a decisão dela no
1264 meio do caminho.

1265
1266 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1267 Eu estou tentando imaginar alguma exceção para isso, por exemplo tamanho de propriedade. Desde o
1268 primeiro recurso, o infrator alega: Olha, erraram no tamanho da minha propriedade. Aí é uma questão de
1269 dosemetria sim. Como é que faz? E isso não é observado nas instâncias recursais, ele apresenta escritura,
1270 mapa com GPS e tudo dizendo que a propriedade é menor.

1271
1272 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1273 Mas aí não é doseometria, é a revisão da descrição da infração. Porque lá vai aparecer em quantos hectares,
1274 porque a penalidade está fixada pelo critério objetivo. Aí entra lá na materialidade e não na dosemetria. Ela
1275 vai produzir reflexo na dosimetria, mas a questão é de materialidade.

1276
1277 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1278 Eu tenho medo desse quatro, para falar a verdade. Eu tenho um pouco de medo se a gente estaria cobrindo
1279 todos os casos ou estaria deixando passar. Eu gostaria que quando couber colocar um pano quente ali para
1280 dar margem à possibilidade da gente converter.

1281
1282 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1283 Só quero mostrar o que eu quero deixar claro. A autoridade não vai mudar o grau da penalidade que ela
1284 fixou. Isso que eu quero. Entendeu?

1285
1286 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1287 É, mas eu entendi o que você quer. Mas ali não está exatamente o que você quer.

1288
1289 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1290 Ou não será devolvido o processo administrativo para a autoridade a quo para que altere a questão da
1291 dosimetria das penalidades aplicadas.

1292
1293 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1294 Eu preferiria aquela redação salvo quando essa questão tiver a ver com a materialidade ou "salvo quando
1295 estiver fundamentalmente embricada com a materialidade." Deixa eu ler o um e o dois de novo, por favor.

1296
1297 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1298 Ao invés de instância inferior, coloca instância a quo mesmo, porque o inferior eu não gosto dessa palavra.
1299 Coloca instância a quo para alteração das penalidades aplicadas salvo diligências necessárias à elucidação
1300 da materialidade. Eu não sei se é salvo diligência, é ressalvada a possibilidade de conversão do processo em
1301 diligência para elucidação de questões afetas à materialidade que produzam reflexo na doseometria das
1302 penas. Que produzam reflexo na quantificação do dano. Está bom.

1303
1304 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1305 Então seria a quantificação do dano.

1306
1307 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1308 Para a elucidação da materialidade que produza reflexo na quantificação do dano. Produza reflexo em
1309 relação à quantificação do dano. Está bom assim? Agora nós estamos sem quorum, vamos esperar o
1310 quorum.

1311
1312

1313 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1314 Eu queria dizer para o que está faltando para elucidação da materialidade, que produza reflexo na
1315 quantificação do dano. Mas pode ser o contrário, pode ser que a quantificação de dano... Eu muito como APP
1316 e o cara me prova que as APPs estavam preservadas e o desmatamento que ele fez foi em outro local fora de
1317 APP.
1318
1319 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1320 Aí cai o tipo. Materialidade, o que ele fez, qual foi o dano e a quantidade de pena. Isso que nós estamos
1321 vendo aí.
1322
1323 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1324 Na seqüência a gente pode parar de usar muito o " não será ", porque fica uma coisa...
1325
1326 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1327 Eu acho que a gente avançou bem. Eu acho fundamental isso para a gente continuar trabalhando.
1328
1329 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1330 A valoração das penalidades a gente já resolveu, prova já resolveu, motivação, falta de motivação.
1331
1332 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1333 Mas aí é nulidade absoluta. Está previsto lá.
1334
1335 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1336 Mas assim, o que eu acho que a gente podia deliberar é que no caso de vício do procedimento nós vamos
1337 encaminhar para o plenário do CONAMA anular o procedimento, não o auto de infração. Anular o
1338 procedimento a partir da declaração de vício e volta lá para a instância aonde ele está viciado.
1339
1340 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1341 Anular a partir do ato. A partir do ato viciado.
1342
1343 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1344 Então isso é uma diretriz está previsto lá em cima no guarda-chuva, quer ver? Volta lá no 1, por favor. Lá é
1345 só para a questão se foi suscitado ou não.
1346
1347 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1348 Mas se a gente verificar, a gente só aprecia o que está em recurso, salvo essas nulidades todas que a gente
1349 está falando.
1350
1351 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1352 Mas e aí? Detectou a nulidade, qual é procedimento? Nós vamos fazer o relatório e encaminhamos para a
1353 plenário anular o procedimento e não o auto de infração.
1354
1355 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1356 Eu acho que tem que voltar para continuar normalmente. Voltar para cumprir. Eu estou com um processo
1357 nesse sentido vai ser assunto mais para frente de consultoria jurídica do MMA considerou intempestivo o
1358 recurso e teve um probleminha, e eu acabei no relatório colocando que foi tempestivo e tem que voltar para
1359 apreciar o recurso, o mérito.
1360
1361 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1362 Então vamos colocar um item. Observada a nulidade de procedimento não passível de... como é que a gente
1363 chama no direito quando supre um vício?
1364
1365 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1366 Sanado.
1367
1368 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1369 É. Observada a nulidade insanável de procedimento, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos encaminhará
1370 parecer ao plenário do CONAMA sugerindo a anulação do procedimento a partir do ato viciado e sua
1371 devolução à origem.
1372
1373 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1374 Eu proponho transformar esse ou no 1 ou num parágrafo.
1375

1376 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1377 Isso.
1378

1379 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1380 Eu acho que isso ficaria mais correto em termos administrativos sugerindo a nulidade, o nulo é o insanável e o
1381 anulável é o que pode ser sanado.
1382

1383 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1384 O anulável é no caso de que não foi para a Ministra ou num recurso que não foi apreciado. Mas já teve, a
1385 instância foi suprida de alguma forma, você não vai declarar a nulidade insanável.
1386

1387 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1388 Pelo o que eu me lembro, me parece que a nulidade é para o ato insanável e a anulação é para o ato sanável.
1389 Então ficou uma discrepância.
1390

1391 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1392 Entendi o que você falou.
1393

1394 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1395 É só trocar o segundo procedimento por processado. Sugerir a anulação de todo processado a partir do ato
1396 viciado. Dos atos subseqüentes.
1397

1398 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1399 Sugerindo a nulidade dos atos subseqüentes.
1400

1401 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1402 Não, porque os atos subseqüentes não são nulos, eles são anuláveis em face do ato nulo. Eu tenho um ato
1403 nulo e vou anular os outros porque aquele meu não tem. Então está correta a frase. Os atos subseqüentes.
1404

1405 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1406 Referir anulação ao subseqüente, não ao nulo.
1407

1408 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1409 Anulação dos atos subseqüentes a partir do ato viciado.
1410

1411 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1412 É, está correto agora. Você observar a nulidade insanável em tal lugar você anula todos os outros
1413 subseqüentes e devolve à origem.
1414

1415 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1416 Passa esse cinco para o lugar da 2. Então cumprimento do procedimento, foi. Autoria e Materialidade. Falta
1417 de prova já foi, certo? Matérias suscitadas, valor da norma.
1418

1419 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1420 Será que não se encontraria um termo melhor para origem onde está o ato nulo falar de origem no começo do
1421 processo?
1422

1423 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1424 Como é diretriz para nós, nós sabemos o que é. Tudo bem, não é texto final. Só faltou na minha listagem
1425 aqui a questão do pedido de termo de compromisso para recuperar o dano.
1426

1427 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1428 Esse tem que voltar, não tem como.
1429

1430 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1431 Em caso de não ter sido apreciado porque se ele for indeferido.
1432

1433 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1434 Sim, em caso de não ter sido apreciado. Agora nós não temos como apreciar.
1435
1436
1437
1438

1439 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1440 Mas o que acontece em geral? Eles entram com a defesa e alternativo ament o pedido de reparação de dano,
1441 para firmar o termo de compromisso. Aí a gente vai julgar o mérito se o auto é correto ou não e no nosso
1442 encaminhamento devolver para que a autoridade aprecie o pedido de reparação.
1443

1444 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1445 Eu acho que é assim. Eu acho que a gente tem que devolver. Porque eu acho que a área técnica tem que se
1446 manifestar se aquela reparação à proposta é condizente com o meio ambiente ali.
1447

1448 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1449 Então pedidos de reparação, pedidos de...
1450

1451 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1452 Vai ser um caso ou outro? Porque passou por três instâncias e ninguém concedeu a redução do parágrafo 60,
1453 é o caso de ignorar porque tem que se manifestar o porque não concede.
1454

1455 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1456 Mas só autoridade local pode falar isso.
1457

1458 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1459 A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não apreciará pedidos para firmar termo de compromisso
1460 pertinentes, não é objeto do auto de infração em si. O que nós temos que apreciar é o recurso do auto, se ele
1461 é viciado ou não, se está correto ou não. E a dosemetria. Agora, as repercussões de um auto sustentável, aí
1462 a autoridade vai ter que ver.
1463

1464 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1465 A transformação da pena aí é autoridade local.
1466

1467 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1468 Você ia colocar como diretriz, nós podemos condená-lo.
1469

1470 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1471 E desenvolver a autoridade para apreciar o pedido de reparação do dano e firmar o termo de compromisso.
1472

1473 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1474 Eu acho que a partir do instante em que há uma transação, na verdade então em tese você junto ao órgão
1475 você faz um acordo, então até o próprio recurso em si ele acaba perdendo o objeto, porque o recurso a parte
1476 ela se insurge contra a decisão. Se no meio do caminho ocorre um acordo que vêm cima de firmar os termos
1477 e etc, seja qual for o instrumento, não é o que acontece, mas na verdade a partir do instante em que o órgão
1478 se acerta diretamente com a parte nos termos que a lei determina, então na verdade perde o objeto.
1479

1480 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1481 O problema é que ele não firma o termo de compromisso, ele pede e a autoridade não aprecia, fica
1482 apreciando o mérito do recurso. Porque ele pede junto. Ele pede a defesa do auto e se indeferido, ou seja se
1483 não for anulado o auto de infração ele pede para firmar o termo de compromisso.
1484

1485 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1486 Sim, mas pode acontecer depois. Vamos dizer que tem um recurso aqui que vai entrar em pauta na próxima
1487 reunião. O cidadão vem no meio desse caminho todo e protocola lá uma proposta. Na verdade deveria
1488 suspender isso. Se o IBAMA indeferir, ele tem alternativo ament a possibilidade de continuar no recurso.
1489 Então, a parte deveria requerer o que? A suspensão da tramitação do feito, ele é a parte, tendo em vista que
1490 ele está tentando transigir com o órgão. Eu acho que seria o mais...
1491

1492 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1493 O que acontece no meu modo de ver é que os pedidos vem confusos, houve mais de um pedido. Então eu
1494 acho que nos cabe à essa Câmara se manifestar sobre todas as alegações contidas nos recursos menos o
1495 pedido de conversão da multa em reparação de dano e lavra do termo de compromisso. Isso não diz respeito
1496 ao mérito e não nos cabe, porque a área técnica tem que falar. Agora, cabe que seria o caso então de dizer
1497 que a multa é válida, o recurso é parcialmente improvido, devolva-se em diligência à área técnica para
1498 observar a possibilidade de reparação.
1499

1500 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

1501 Até porque a doutrina pacífica é que a reparação deve-se tentar a operação "in natura" e quem tem elementos
1502 para dizer se aquele dano causado pode ou não ser reparado é a área técnica. E nós vamos fazer a segunda
1503 parte que é dizer se o auto de infração é válido e caso posteriormente a área técnica da superintendência diga
1504 que não é possível repará-lo, fica valendo a nossa multa e nossa condenação.
1505

1506 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1507 Nossa condenação vai valer à sempre.
1508

1509 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1510 Verdade.
1511

1512 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1513 Porque ela tem 90% e ele teria que recolher dez. É isso, não é Andréa?
1514

1515 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1516 É, eu acho que podia então colocar assim. Não caberá à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos apreciar
1517 pedidos de reparação da multa em casos de danos. Nem ao CONAMA, né? Nem ao CONAMA. Devendo se
1518 devolver à Câmara Técnica de Origem, apreciar pedidos de conversão da multa em termos de compromisso
1519 de reparação dos danos ambientais nos termos do artigo 60.
1520

1521 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**
1522 Nesse caso não estaríamos decidindo pelo pleno do CONAMA?
1523

1524 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1525 Eu também acho melhor tirar ali o CONAMA.
1526

1527 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1528 Então tira. Nos termos do artigo 60 do decreto 3179/99 devendo nesses casos sugerir a remessa dos autos
1529 ao IBAMA . Então tira o CONAMA ali. Isso é sugerir ou promover? Aí o IBAMA que veja onde é, não
1530 precisa, só ao IBAMA está bom.
1531

1532 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1533 Não seria mais correto trocar o termo conversão por suspensão e exigibilidade, porque o caput do artigo fala
1534 isso.
1535

1536 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1537 Isso, pode ser. Suspensão de exigibilidade. Eu esgotei os meus assuntos que eu tinha destacado. Se
1538 alguém tiver mais algum, senão a gente encerra aqui e volta depois do almoço para apreciar os relatórios. Eu
1539 acho que são quatro processos que estão na pauta, né? Eu não sei se há mais algum assunto.
1540

1541 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1542 Não, eu tinha pautado aqui quando contraditório a decisão, mas acho que são casos de nulidade que tem que
1543 voltar. .
1544

1545 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1546 Doutores, mais algum tema?
1547

1548 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1549 Presidente, eu gostaria de sanar uma dúvida. Na pauta do dia está somente a discussão alteração do
1550 regimento interno isso. Com instrução normativa?
1551

1552 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1553 Para isso aqui? Eu acho que isso aqui são diretrizes da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, diretrizes
1554 internas. A instrução normativa nós vamos fazer no IBAMA e depois trazer aqui para assim que possível na
1555 próxima reunião para apresentar para os senhores. Eu não acho que é o caso da gente entrar no mérito e
1556 então se não houver mais nenhuma diretriz a ser retirada daqui, eu proponho a suspensão para o almoço e
1557 nós retornamos aí para apreciar já os quatro processos que estão na pauta.
1558

1559 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1560 E podemos deixar isso em banho-maria a partir dos cinco processos que eu vou relatar na parte da tarde, e se
1561 tiver mais alguma coisa a gente volta.
1562
1563

1564 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1565 Isso, ótima sugestão.

1566

1567 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**

1568 Se é o caso da gente já prever de como será sumulado o assunto posterior.

1569

1570 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1571 Eu não sei se é o caso de sumular. Talvez isso teria que incluir no regimento, naquelas regrinhas de regimento que a gente tinha feito.

1572

1573

1574 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1575 Nós vamos sujeitar isso ao plenário?

1576

1577 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1578 Não, isso aqui é interno nosso. Eu acho que uma proposta é que o tema súmula a gente deixe depois que a gente começar nas seções apreciar os autos de infração aquilo que a gente acha que tenha que ser sumo lado acho que depende de uma alteração de regimento do CONAMA, porque nós vamos sugerir a súmula e acho que o CONAMA teria que aprovar em condições até para a formação de jurisprudência ou algo parecido. Não dá para fazer jurisprudência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, tem que ser do plenário. Aí tem que alterar o regimento. OK? Duas e meia retornamos.

1582

1583

1584

1585

Intervalo para Almoço

1586

1587 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1588 Boa tarde a todos, vamos retomar a discussão. Parece que os processos agora em pauta são de relatoria de São Paulo, é isso mesmo, dr. João, são todos seus, não é? Então o senhor pode iniciar os relatos. Então vamos dar por aberta a sessão, reaberta a sessão da data de hoje com o próximo ponto de pauta que são com os processos de multas administrativas sob relatório do doutor João.

1590

1591

1592

1593

1594 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1595 Me parece que eles escanearam os relatórios, se não escanearam eu tenho aqui no *pendrive*, que eu acho que facilita.

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607

1608

1609

1610

1611

1612

1613

1614

1615

1616

1617

1618

1619

1620

1621

1622

1623

1624

1625

Doutor João, nesse caso seria encerrado nesses seis itens as questões das diretrizes?

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

Não, a gente tinha pensado, não sei se a Andréa concordou e os demais, mas deixar em banho-maria enquanto a gente passa por esses recursos e quem sabe a gente tem mais alguma idéia para complementar.

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

Vamos lá, desculpa. O doutor Ubergue pediu para registrar que ele não vai poder estar presente agora na tarde de hoje por compromissos de trabalho, e enfim, vamos seguir então com a nossa reunião.

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

Bom, coube ao doutor Pedro e eu que fiz o relatório na verdade por São Paulo, na distribuição que foi feita. O IBAMA em 2004 no bojo da operação, aquelas operações formadas com Receita Federal, Ministério Público e Polícia Federal autuou esse senhor chamado José Lopes pelo desmatamento de 237 e 934 hectares. O que me deu muita sustentação e convicção nesse caso é que José Lopes é um contumaz infrator. Pelo menos existem não sei quantos processos já em alguns pontos eu relato quantos processos existem, quantas autuações foram feitas contra o José Lopes. Num certo momento do processo numa contradita feita pelo fiscal, o fiscal analisa as 23 autuações em conjunto e opina pelo cancelamento de seis. Então, houve um trabalho técnico que embasou, que deu convicção à materialidade e à autoria. Volta um pouco na ementa lá em cima. Eu fiz uma ementa para ajudar. Então eu estou me confundindo com o caso. Esse caso também é de desmatamento e embora tenha todos esses elementos que eu falei, ele queimou uma fase. Volta mais um pouco. Então, a Conjur pediu uma diligência e o processo veio parar no CONAMA sem o menor sentido. O processo voltou para a base, a base prestou a diligência pedida pela Conjur e ao invés de voltar à Conjur para manifestação e decisão da Senhora Ministra, o processo por algum equívoco foi remetido ao CONAMA. Então, embora eu tenha feito um relatório inicial dele, ele deve voltar ao Ministério, porque não existe recurso nos autos ao CONAMA, existe um recurso feito à Ministra e com diligências pedidas pela Conjur. Esse eu acho que não tem muita dificuldade na análise. Na verdade cabe à Conjur a manifestação e não a nós ainda. Vício de procedimento. É isso. Esse processo é desmatamento no Acre e então que chegou e foi improvido o

1626 recurso pelo IBAMA e pela presidência do IBAMA também, mas não teve análise. Agora a análise cabe à
1627 Conjur que estava pedindo a diligência.
1628

1629 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1630 A gente deliberou que quando houvesse vício de procedimento a gente ia opinar pela anulação do processo a
1631 partir do vício e submeteríamos esse parecer ao plenário, mas ao que me parece aí, eu acho que não é o
1632 caso. Porque, enfim, foi visto no encaminhamento.
1633

1634 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1635 É vocês não deram encaminhamento, não teve visto.
1636

1637 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1638 É, ele nem requereu ao CONAMA nada.
1639

1640 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1641 Eu acho que poderíamos lá nas nossas diretrizes acrescentar que quando forem casos desta natureza podem
1642 ser diretamente por erro de encaminhamento pode ser devolvidos ordinariamente. Naquele item que falava
1643 do vício de procedimento.
1644

1645 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1646 Nesse caso é a tal da supressão de instância.
1647

1648 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1649 Na verdade nem foi porque ele não recorreu ao CONAMA, foi um equívoco de encaminhamento mesmo.
1650

1651 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1652 Continuando. Observado o vício de encaminhamento, o processo será restituído à instância adequada. O
1653 que poderia ser feito até pela secretaria do CONAMA, né?
1654

1655 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**
1656 À propósito, dentre essa matéria de pressupostos de admissibilidade, eu creio que a gente poderia deixar aí
1657 nessa definição dos procedimentos das diretrizes, o que seria realmente da análise da secretaria. Até para
1658 não sobrecarregar o Conselheiro como fez aí um substanciado relatório para chegar a essa conclusão.
1659

1660 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1661 Eu já havia percebido o caso desde o começo, mas eu quis fazer o relatório para deixar o caminho andado
1662 para quem pegar.
1663

1664 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1665 Pois é, mas só enquanto orientação para a secretaria a gente vai ter que fazer a parte. Então esse primeiro
1666 decidido que retorna ao Ministério do Meio Ambiente, acompanhando a sugestão de encaminhamento, retorna
1667 ao Ministério do Meio Ambiente, para efeitos de ata. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos acompanha o
1668 parecer sugerindo a remessa automática ao MMA. Então, isso aqui não vai para plenário, só para deixar
1669 claro.
1670

1671 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1672 Não, ele não vai. Bom, o segundo também é o José Lopes. E é gozado que eu comecei a perceber que
1673 existem alguns tipos da lei 9605 que não estão muito bem adaptados aos casos concretos. Então, quando o
1674 artigo usado aí na tipificação da multa foi por estar destruindo mata considerada patrimônio nacional pela
1675 constituição, porque não se encontrou um outro tipo, provavelmente. Olha lá, desmatamento sem autorização.
1676 Flagrante policial administrativo típica no bojo da operação. A conduta típica. Ausência de vício.
1677 Responsabilidade objetiva do proprietário. Isso a gente precisa lembrar que a responsabilidade em matéria
1678 ambiental é objetiva. E é do proprietário. Se a gente pudesse discutir culpa, se fosse em seara criminal e
1679 houvesse discussão de culpa, seria culpa em vigilando, ele deveria ter tomado conta daquilo que era seu de
1680 modo a impedir o desmatamento caso não tenha sido ele, mas ele nem protesta pela autoria, ele fica o tempo
1681 inteiro se debatendo pela questão da ampla defesa e do contraditório, ele pede também a produção de
1682 provas, mas ele pede a perícia e eu já tinha até colocado ali, descabimento de perícia. Acho que não somos
1683 instância para admitir perícia. Enfim, como eu disse, esses casos do José Lopes, todos. Desce um pouco o
1684 texto para ver se eu acho. Submetido à avaliação técnica com dados secundários e mapeamento
1685 georeferenciado pelo SIPAM, foram reunidos 21 processos referentes a autos de infração todos lavrados
1686 contra o senhor José Lopes ao longo dos anos de 2002,2003, 2004 e 2005, todos sobre desmatamento ilegal
1687 na mesma gleba reunidos num só parecer técnico. Esse parecer técnico que me deu muita convicção porque
1688 o parecer técnico propõe a nulidade de seis operações e propõe permanência das outras. Então ele confirma

1689 as áreas desmatadas com lastre e imagem de satélites e concluiu pela manutenção da penalidade aplicada
1690 afirmando ser inquestionável a evolução do desmatamento no mesmo imóvel. E então eu fico absolutamente
1691 convencido da materialidade, o próprio infrator não impugna a autoria e eu acho que o recurso deve ser
1692 desprovido e a multa deve ser mantida. As outras instâncias também assim acharam.

1693
1694 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1695 Eu tenho visto esses autos de infração sempre com base nesse artigo dessa especial de florestas de
1696 preservação. E em alguns casos que eu fiz algumas defesas, nesse caso ele nem alegou isso, mas nos
1697 comentários da lei dizem que esse artigo na verdade o que acontece é que faltaria também se o decreto será
1698 reformado um artigo específico no decreto para esse tipo de situação. Porque? Nós temos a destruição das
1699 APPs na lei e no decreto. Nós temos a reserva legal na lei não, mas no decreto sim. A reserva legal está
1700 nesse PLP 6424. Por outro lado o que está acontecendo? Pela falta de um dispositivo próprio está se
1701 buscando se amarrar em cima, a gente pega um auto de infração desse está escrito lá, eu não sei se nesse
1702 está escrito o 225 da constituição parágrafo quarto, e aqui está o parágrafo quarto onde falam que é
1703 patrimônio nacional, Amazônia, Pantanal e etc, e até hoje esse parágrafo não foi devidamente regulamentado.
1704 Ele carece ainda de uma lei complementar, inclusive. Então o que acontece? Se vai reformular decreto, se
1705 cria um típico específico para isso. O que acontece é que esse artigo que se utiliza, objeto de especial
1706 preservação, está falando de dunas, florestas fixadoras de dunas e mangues e tal. Mas nessa situação o
1707 cidadão quanto mais repetitivo pelo jeito tem até um certo descaso com as coisas, porque não foi pego de
1708 forma despercebida e desconhecendo a lei e não questionou isso, então que assim seja. Mas que na forma
1709 do decreto, se será feito ou até da lei, o Governo já propôs inclusive o desmatamento de reserva legal e o
1710 desmatamento sem autorização como um delito próprio, que hoje você desmatar sem autorização, se for fora
1711 da reserva legal você não tem o tipo penal específico para ele. Você tem uma infração administrativa e você
1712 vai cair naquela que você faz por metro cúbico ou por hectare, você faz aquela quantificação nos termos do
1713 artigo 50. Então, é só essa a minha observação e que seja mantido o auto nessas circunstâncias.

1714
1715 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1716 Eu queria fazer só uma correção, ele protesta sim pela autoria, ele diz que a autoria não foi dele, mas a tese é
1717 da responsabilidade objetiva do proprietário que se fosse na seara crime, como falei no início, teríamos a
1718 culpa em vigilando para nos apoiar. Eu sustento a tese que mesmo que ele tivesse litigando com uma
1719 reintegração de posse ainda assim a culpa em vigilando caberia a responsabilidade objetiva na seara das
1720 infrações, caberia. Enfim, é isso.

1721
1722 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1723 Então?

1724
1725 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**

1726 Acompanho o relator.

1727
1728 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1729 Todos? Então acompanhando o relator, pelo improvimento do recurso e manutenção. Só gostaria de, porque
1730 ali o parecer está pelo improvimento do recurso e manutenção da multa. Não seria do auto de infração e de
1731 penalidades aplicadas? Pelo improvimento do recurso?

1732
1733 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

1734 Porque veja é manutenção do auto e da multa. Não sei qual é o método que vamos utilizar daqui para frente.
1735 Porque vamos dizer que a gente seja favorável à manutenção e sugerisse, por exemplo, minorar. Então a
1736 gente seria pela manutenção com a minoração. Então nesse caso a gente está mantendo o auto e mantendo
1737 a multa.

1738
1739 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1740 Então acompanha o parecer pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração e penalidades
1741 aplicadas.

1742
1743 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

1744 Melhor assim. Não, ele não pede a liberação. Ele foi multado em 2002, 2003, 2004 e 2005. E como disse o
1745 técnico que trabalhou é visível o desmatamento no imóvel.

1746
1747 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

1748 Bom, podemos ir em frente?

1749
1750
1751

1752 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1753 Condor Floresta e Indústria de Madeiras Limitada. Foi multada pelo IBAMA em Porto Velho Rondônia por
1754 desmatar 914 hectares de mata nativa sem autorização. Joga lá na tela por favor. A ementa já dá quase o
1755 caminho todo das pedras. A empresa foi identificada no ato da fiscalização pelos agentes fiscais e pelos
1756 trabalhadores que estavam trabalhando na área. Então, também não há nenhuma dúvida sobre a autoria,
1757 embora se eles neguem a autoria o recurso tente impugnar o tempo inteiro mas na verdade não se aos autos
1758 nenhuma prova diversas e a presunção da legitimidade do ato dos servidores públicos. Então, não houve aí
1759 um trabalho de inteligência como houve no outro do SIPAM e dos técnicos do IBAMA . Isso talvez fosse muito
1760 importante na hora da contradita. A contradita talvez não devesse ser e talvez seja coisa para a instrução
1761 normativa, Andréa, só uma repetição formal daquilo que se lançou na multa e nos embargos, enfim. A
1762 contradita deveria ser a oportunidade que o fiscal tem de detalhar sua ação e trazer mais elementos ao
1763 processo, elementos técnicos como foi no caso do José Lopes que a contradita é feita com apoio de imagem
1764 de satélite.

1765
1766 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1767 Inclusive a gente está incluindo no dispositivo que toda vez que houver necessidade de contra dita do agente
1768 auto ante ou alguma análise técnica que ela seja feita na forma de quesitos e respondida como quesitos.
1769 Aconteceu, eu ouvi vocês falarem em casos que o agente não responde aos quesitos, mas isso é um
1770 problema administrativo que o agente vai ter que ser corrigido internamente. Mas forma de quesitos é uma
1771 forma de tentar superar essas questões, primeiro quando se manda contradita quando não há necessidade,
1772 acontece muito e as respostas efetivamente não são acompanhadas. Então nós estamos incluindo um
1773 dispositivo na IN que contraditas e análises técnicas de pareceres para instruir devam ser feitas dessa forma.
1774

1775 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1776 Inclusive a multa é pequena.
1777

1778 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1779 Agora já corrigida já fica mais...Quase mil hectares.
1780

1781 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1782 Fica difícil, tem relato de antecedente dessa pessoa?
1783

1784 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1785 Não, mas tem algo que eu estou me lembrando aqui que está no processo que o gerente executivo do IBAMA
1786 na localidade aponta num despacho que faz antes da tomada de decisão que essa empresa é conhecida por
1787 aprovar planos de manejo em áreas pequenas e extrapola o manejo para áreas grandes. Enfim, é uma
1788 afirmação que na região a situação fundiária é complexa, que para não pagar impostos os proprietários
1789 indicarem áreas mantêm as mesmas em nome dos assentados, que várias empresas da região de forma
1790 costumeira mantêm plano de manejo florestal em suas áreas somente como fachada para retirarem de forma
1791 ilegal madeira das áreas vizinhas, que a empresa em questão vem sendo investigada pela retirada de madeira
1792 em unidade de conservação e que há presunção de ilegalidade dos atos administrativos. E esse foi o
1793 embasamento do IBAMA na decisão de manter o auto de infração e eu acho que é suficiente para a gente ter
1794 uma idéia do jogo que acontece na região mesmo. Eu também não tive dúvida nem sobre a materialidade e
1795 nem sobre a autoria, embora possa se recomendar que no momento da fiscalização os agentes fiscais tenham
1796 mais rigor ao colher as informações e qualificar os autores. Enfim, é isso.
1797

1798 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1799 Senhores, alguém quer fazer alguma observação?
1800

1801 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1802 Outra coisa para nossa IN em função disso. Essa questão da reincidência, eu acho que quando houver
1803 manifestação da própria procuradoria local no julgamento é necessário que se verifique no sistema porque?
1804 Porque é um momento então deles mesmo anularem e lavrarem outro. O fiscal vai a campo e pega um
1805 fulano. Chega na hora do parecer da PROGE e vai dar um parecer e verifica. Esse cidadão aqui já tem mais
1806 dois autos de infração. Volta para trás, anula, lavra outro em cima da reincidência o que pode acontecer
1807 vamos dizer que se a empresa já fosse reincidente então talvez a gente sugerir mais essa questão da
1808 verificação e o cancelamento de ofício lá na base e a lavratura de novo no auto já adaptado à circunstância da
1809 reincidência. .
1810

1811 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1812 Talvez como o artigo sétimo do decreto fala em antecedentes do infrator como critério de majoração seria o
1813 caso de antes da autorização manter a multa verificar a antecedência para efeito de majoração mesmo como
1814 circunstância que qualifica.

1815
1816 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1817 É verdade. No cadastro próprio do IBAMA .
1818
1819 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1820 Eu acho que algum sistema, não sei se o sistema digital responde a isso, o sistema usado por vocês. Agora
1821 eu queria propor uma outra coisa. A conexão. Se caiu para mim José Lopes, deferiam ter caído todos os
1822 outros 21 processos e aliás eles deveriam estar andando juntos desde o dia em que aquele técnico
1823 conseguiu por imagem de satélite dizer quais eram as multas e autos de infração que procedem e os que não
1824 procedem. Ele fez uma análise dos 21 como um todo e dentro dos autos você encontra imagens de satélite
1825 várias vezes dentro desse estudo feito. Então eu acho que se foi feita a conexão para o estudo técnico, os
1826 autos deveriam estar caminhando de forma apensada.
1827
1828 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1829 Eu concordo, doutor João. Só que nesse caso específico, por exemplo, os dois autos de infração que o
1830 senhor julgou foram lavrados mesma data, mas se colocarmos numa instituição normativa que todos os autos
1831 tem que ser apensados, o que acontece? Nesse caso que o senhor analisou tem infração de 2002, 2003,
1832 2004 e 2005 está lá no IBAMA do estado ainda na superintendência. Tem esse problema. Às vezes colocar
1833 na mesma ação fiscal.
1834
1835 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1836 Na verdade podem ser vários autos, mas dentro do mesmo processo, eu acho que talvez se considerasse
1837 como para fins de abertura do procedimento administrativo o relatório. Então faz-se um relatório e verifica-se
1838 que tem dez condutas e pode até um esgoto que não seja necessariamente da mesma espécie a infração de
1839 categoria, mas se no relatório encontrou-se um conjunto de irregularidades, todos os autos de infração vão
1840 constituir o mesmo processo administrativo e se possível julgado em bloco.
1841
1842 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1843 Quando houver conexão entre as infrações que seja apensado ou que seja só um auto. Porque às vezes não
1844 há conexão, às vezes são coisas completamente...
1845
1846 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1847 Eu acho que o que provoca conexão é a mesma área. A princípio, a mesma área.
1848
1849 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1850 Porque ele pode, por exemplo, estar desmatando e traficando animais, uma coisa não tem nada a ver com a
1851 outra.
1852
1853 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1854 Nesse caso do José Lopes eram todos desmatamentos e todos no mesmo imóvel.
1855
1856 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1857 E no mesmo dia. Doutora Andréa, se não me falha a memória, nobres Conselheiros, a IN 8 traz no seu artigo
1858 uma estipulação interessante. O parecer da procuradoria do IBAMA, por exemplo, ele passa pelo crivo
1859 decisório da autoridade julgadora, mas esse está vinculado. Ela tem uma estipulação.
1860
1861 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1862 Mas nós retiramos porque não pode vincular.
1863
1864 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1865 Porque nesse caso aconteceu isso.
1866
1867 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1868 Mas a IN diz que o parecer da PROGE é vinculante quanto a decisão da autoridade, só que o parecer para
1869 ser vinculante a AGU só com previsão de lei.
1870
1871 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1872 Porque nesse caso, por exemplo, aconteceu me lembro de ter lido uma vez na IN nesse caso aconteceu esse
1873 fenômeno, me parece pelo seu relatório, que os procuradores do IBAMA anularam um auto e o chefe do
1874 IBAMA no estado, o gerente executivo ele deu validade ao auto de infração, né? Mas foi retirada a IN, né?
1875
1876 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1877 Foi, está sendo.

1878
1879 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1880 Olha, esse a data da infração foi 24 de agosto de 2004. Foi a mesma data. Eu nem reparei na hora que
1881 estava fazendo. Eu não sei como funciona também, na verdade. Se são duas glebas desmatadas dentro da
1882 mesma propriedade.
1883
1884 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1885 Em geral são. É assim. Se a gente fosse aplicar por analogia à lei penal, o que aconteceria nesse caso? Se
1886 autuaria, descreveria, aplicaria as ações e tem um nome próprio lá do direito penal.
1887
1888 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1889 É crime continuado ?
1890
1891 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1892 Crime continuado. E aí você soma as penas. Ou então tem uma regra em que você aplica a maior.
1893
1894 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1895 Crime continuado eu acho que é a maior.
1896
1897 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1898 Mas para nós em função do sempre foi adotado para cada tipo infracional um auto de infração. Pode ser
1899 eleito de uma forma ou outra, nada impede porque o critério é somar as penas vai ter dois casos de infração e
1900 se soma no final das contas porque a penalidade tem que ser....
1901
1902 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1903 De todo modo eu acho que irão somar as penas, mas nesse casos dois autos porque foram lavrados na
1904 mesma ocasião, na mesma ação fiscal. Agora eu pensei nessa possibilidade quando você diz que ele teve
1905 autuações em 2002, 2003, 2004 e 2005 se a gente vinculasse isso tudo no mesmo processo, não tem como.
1906
1907 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1908 Mas o técnico que analisou vinculou tudo.
1909
1910 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1911 Mas ele deu um panorama geral.
1912
1913 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1914 Ele levantou imagens de satélite de 2002, 2003, 2004 e 2005 e isso está nos autos. E ele propõe o
1915 cancelamento de seis e me parece que foi um estudo bem feito. Pelo menos existe uma base técnica
1916 suficiente para permitir a decisão. Vamos para o outro, esse aí já fechou.
1917
1918 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1919 Então acompanha o relatório, manutenção. É igual ao anterior.
1920
1921 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1922 Bom, esse caso também é um caso onde há notícias nos autos de que o infrator cometeu uma outra infração
1923 do mesmo tipo, ou seja, transportar e armazenar madeira sem autorização de transporte para produto
1924 florestal. O caso do processo em si é uma ATPF furtada da gerência, e eu me lembro que em São Paulo eu vi
1925 isso na televisão. E há notícias nos autos de que isso permaneceu no site do IBAMA durante um bom tempo.
1926 Então, sendo o cidadão madeireiro acostumado a trabalhar no seu mercado, no seu nicho de mercado, ele
1927 não poderia desconhecer a notícia de que as ATPFs haviam sido furtadas e não poderia desconhecer a
1928 necessidade de estar consultando enfim. Se eu que sou um mero cidadão lá em São Paulo soube da notícia
1929 do furto das ATPFs, como ele não saberia? E ele foi multado no mesmo dia com outro lote de madeira por
1930 uma ATPF dessa vez não furtada, mas com erro grosseiro, com falsificação grosseira, que não é objeto
1931 desses autos mas há notícia nos autos da fiscalização. Então, isso reforça a convicção da autoria e da
1932 materialidade. Não fosse essa notícia nos autos. Eu me recentí muito da não publicação, não há nenhuma
1933 notícia nos autos de eventual publicação do BO que eu acho que seria necessária das ATPFs roubadas e
1934 furtadas. Então eu acho que o IBAMA pode ter feito boletim de ocorrência, pode ter feito o que quer que seja,
1935 a mídia pode ter noticiado, pode ter colocado no site. Agora publicação no Diário Oficial de que isso estava
1936 acontecendo não existe nenhuma notícia nos autos. Como ele tem uma outra autuação com falsificação
1937 grosseira, como ele é um homem do mercado de madeiras, eu acho que é indefensável a posição dele. O que
1938 é muito engraçado é que ele aparece uma semana depois no próprio IBAMA com autorizações válidas
1939 tentando ludibriar a fiscalização e isso está narrado também no processo.
1940

1941 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1942 Esses documentos que ele trouxe não constam nos autos? .
1943
1944 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1945 Não, a defesa dele é sempre a mesma dizendo que ele não sabia que as ATPFs tinham sido furtadas e esse
1946 relatório de novas ATPFs que ele tenta apresentar já com data posterior à fiscalização e uma semana depois,
1947 tem notícia nos autos, mas ele não tem as ATPFs. Me facilitou muito a vida fazer as ementas. Assim que eu
1948 lia o processo eu formulava a ementa na minha cabeça e então era só depois uma questão operacional e
1949 braçal. Eu proponho se vocês toparem e acharem por bem, cada um faz como quiser.
1950
1951 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1952 Eu gostaria também de acompanhar isso porque eu fiz o relatório de alguns autos de infração na última
1953 plenária e eu não tinha estudado os processos e então eu fui fazer o relatório e eu desconhecia, e então a
1954 ementa ajuda muito quem está relatando e quem está julgando.
1955
1956 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
1957 É melhor, até para ler o relatório é melhor.
1958
1959 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1960 OK? Então, acompanho o parecer pela manutenção do auto de infração e das penalidades aplicadas.
1961
1962 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1963 E a secretaria do CONAMA eles escanearam e tiveram o maior trabalho, era só ter pedido que eu mandava
1964 por e-mail. Mesmo essa montagem aí que eles fizeram. Bom, esse quinto é fácilimo. É igual ao José Lopes
1965 1. Há problema de trâmite. Eu que fiz o relatório também, mas não é nem o caso de avaliar, não existe
1966 recurso ao CONAMA.
1967
1968 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1969 OK, então esse você relata igual ao primeiro.
1970
1971 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1972 Bom, confesso que eu tenho sete lá, mas já soube que o prazo agora é fevereiro, porque em janeiro não há
1973 reunião da Câmara, é verdade?
1974
1975 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
1976 É verdade. Tem mais um?
1977
1978 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1979 Não, esse é o quinto. Esse da fazenda Celso José Andrezza é o caso que teve o trâmite equivocado e não
1980 há recurso ao CONAMA para manifestação do Ministério, está faltando a Ministra se manifestar sobre o caso.
1981 Mesmo aí, só de curiosidade, ele alega que a autoria do processo é criminosa e para tanto ele juntou um BO.
1982 Mas se a gente estivesse na seara do crime ainda assim por causa da culpa em vigilando. Se ele estivesse lá
1983 protegendo a área dele com terceiros, empregados e tudo ele teria evitado um incêndio, embora eu acho que
1984 seja polêmica a questão, mas...
1985
1986 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
1987 Eu vejo que na questão do incêndio e do BO, eu vejo com uma... Eu já tive essa situação na minha família e o
1988 que aconteceu? Quando isso aconteceu ficamos em cima do delegado e ele conclui o inquérito. Se não
1989 registra o BO nunca mais volta lá e quatro anos depois não tem o menor interesse nem de juntar o resultado
1990 do inquérito porque às vezes é o seguinte ele supostamente nem quis o inquérito, não é verdade? É como
1991 uma pessoa que não tinha interesse no resultado do inquérito. Não estamos aqui para julgar esse tipo de
1992 coisa. Não temos bola de cristal, mas se ele estivesse trazido um resultado de um inquérito, o delegado
1993 confirmando como terceiros e tal e existe indícios e et,c até nessa situação é outra conversa.
1994
1995 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
1996 E essa situação poderia ter evoluído ao longo dos recursos. Ele protesta a primeira vez na gerência
1997 executiva, se ele faz o BO caminhar. Quando ele protesta ao Presidente do IBAMA ele já teria mais
1998 elementos, mais fatos, e por sua vez até chegar aqui ao CONAMA. Quer dizer ele sustenta isso desde o dia
1999 da autuação, fazem quantos anos? Mas não é o caso da gente analisar, é o caso de devolver porque não há
2000 recurso ao CONAMA.
2001
2002
2003

2004 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2005 OK, então encerramos esse item de pauta e o próximo é? UCs por OSCIPs. Esse é até um ponto que eu sei
2006 que o Ubergue gostaria de participar. Eu não sei se a gente inverte a pauta ou seguimos na ordem.

2007
2008 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2009 Isso já é pauta de amanhã, hoje nós já esgotamos.

2010
2011 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2012 Bom, então... porque amanhã tem pneus e UC por OSCIP. E plano de emergência individual. Tá, deixa eu só
2013 relatar o que aconteceu com essa de Ucs por OSCIPs, e aí a gente tira uma deliberação. Foi o seguinte. Eu
2014 fui fazer o relato da nossa orientação, o indicativo de encaminhamento no seguinte sentido, que teríamos tido
2015 três posições jurídicas no âmbito da Câmara, uma no sentido de que a matéria era plenamente de
2016 competência do CONAMA, outro no sentido de que nada era competência do CONAMA e que a matéria
2017 deveria ser tratada sob forma de decreto e uma terceira posição que foi por mim defendida aqui na Câmara
2018 Técnica de Assuntos Jurídicos, no sentido de que a matéria poderia ser separada. Havia uma atribuição ou
2019 uma competência remanescente do CONAMA para apreciar a gestão compartilhada de unidades de
2020 conservação por OSCIPs. Fizemos esse relato no plenário e vários questionamentos começaram a surgir
2021 quanto ao mérito do assunto. Parte das pessoas que estavam presentes sustentando as três posições. E a
2022 situação chegou a que o plenário não se sentiu com a questão amadurecida para deliberar sobre qual o
2023 encaminhamento mais adequado. Então sugeriu o retorno da matéria à Câmara Técnica de Assuntos
2024 Jurídicos para que faça exatamente essa referência, se teríamos a matéria por decreto, se faríamos uma
2025 recomendação ou apreciaríamos enquanto Resolução, o que do conteúdo dessa minuta inicial que veio a
2026 nossa apreciação seria atribuição ou não do CONAMA. Como a questão ficou bastante polêmica em plenário,
2027 o Presidente da mesa no dia, o doutor João Paulo Capobianco sugeriu e foi aprovado pelo plenário de que
2028 houvesse pessoas convidadas, e então especialmente as que estavam ali questionando a participar da nossa
2029 reunião para que contribuíssem para que a gente chegue numa decisão quanto ao mérito dessa questão.
2030 Então, essas pessoas foram convidadas, se vocês observarem a pauta, tem a menção há convites para
2031 ONGs, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa e enfim, que foram os que trouxeram algumas contribuições
2032 não só por escrito no momento da discussão quanto lá no plenário, e essas pessoas estão convidadas a
2033 participar com essa agenda para amanhã. Então, a rigor nada impede que a gente prossiga com esse
2034 assunto hoje, porém foi uma deliberação do plenário que esses convidados acompanhassem nossa discussão
2035 para ajudar e contribuir nas deliberações que nós vamos adotar com relação ao assunto. Acho que me
2036 parece que foi isso que aconteceu lá, não sei se vocês querem alguma informação maior. De fato a matéria
2037 ficou bastante polêmica, porque aquela polêmica toda que nós discutimos aqui ela foi a plenária sendo que
2038 não é composto só por juristas e realmente foi uma situação em que o plenário quer algo mais claro e definido
2039 com relação a cada um dos artigos para que a gente possa separar essas matérias e definir. Olha, isso aqui
2040 está extrapolando competência do CONAMA e isso aqui é matéria que deveria ser tratada por decreto e isso
2041 aqui é matéria que eventualmente pudesse remanecer numa Resolução.

2042
2043 **Hélio Gurgel Calvacanti - Pernambuco**
2044 Se não me falha a memória quem demonstrou especial interesse por esse assunto foi o doutor Ubergue
2045 representante da Casa Civil, o doutor Rubens também demonstrou e me parece até que com alguma proposta
2046 para essa reunião presente. Nesse sentido caberia a sugestão de aguardar esse posicionamento dos
2047 Conselheiros, não sei da posição do doutor Rubens, se ele estaria aqui amanhã.

2048
2049 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2050 Parece que sim, parece que ele mandou um recado de que ele estará amanhã. Eu não vejo prejuízo, eu até
2051 gostaria porque até houve uma deliberação no plenário no sentido que outras pessoas acompanhassem como
2052 isso está agendado para amanhã, não vejo nenhum problema.

2053
2054 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2055 Eu tenho firme convicção de que é escopo de decreto. Acho que o tema opera na seara da conveniência e
2056 oportunidade de cada ente federado e até na questão da probidade administrativa. Quer dizer, terceirizar a
2057 gestão de uma área pública é algo de muita responsabilidade do gestor. E ele deve fazer isso
2058 compatibilizando as leis que regem o seu patrimônio e de que forma ele dispõe do patrimônio seja ele
2059 municipal ou estadual, ele deve trabalhar seu arcabouço jurídico de forma a permitir isso. Então eu acho que
2060 talvez exista alguma recomendação ou diretriz que em forma de Resolução CONAMA pudesse ser baixada a
2061 toda nação. Como eu contei para vocês da outra vez não é o caso de São Paulo, e acho que existem alguns
2062 estartes aí muito diferenciados. Não se pode falar em co gestão sem garantir que a área tenha a
2063 regularização fundiária resolvida pelo poder público. Não se pode falar em co-gestão sem que o plano de
2064 manejo esteja pronto e publicado. Então, eu acho que tem uma série de coisas aí que a gente poderia estar
2065 pensando, de que forma a gente poderia estar baixando uma resolução...

2066

2067 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2068 Eu não vejo nenhum problema. A minha leitura na hora que formos tentar separar como exigências de
2069 licitação à 8666 que não seria nem matéria para o CONAMA tratar disso. O CONAMA tem que se ater às
2070 questões ambientais e unidades de conservação propriamente ditas. Então eu acho que a gente ficaria no
2071 indicativo na minha proposta de separar o que são essas matérias gerais que deveriam ser tratadas no âmbito
2072 de qualquer gestão compartilhada por OSCIP que ainda que não seja só matéria ambiental, até porque isso
2073 não é atribuição na minha leitura do CONAMA de licitação e coisas dessa ordem e separado o que é matéria
2074 ambiental específica de unidades de conservação e desse texto que está proposto, editar de forma que o
2075 plenário do CONAMA faça como uma recomendação de decreto. Não vejo nenhum problema com relação a
2076 isso, só penso que há necessidade que foi o pedido do plenário que a gente separe o que é matéria ambiental
2077 de unidades de conservação e o que o CONAMA tem atribuição seja como resolução seja como proposta de
2078 decreto. E aquilo que seria assuntos gerais de qualquer tipo de gestão compartilhada com áreas de educação
2079 e outras coisas que estariam fora e realmente na hora que foi consolidado, se vocês observarem o texto, há
2080 muita mistura dessas duas temáticas. Mas como o indicativo hoje eu acho que é aguardarmos, eu acho que a
2081 gente submeteria então a discussão disso na primeira hora da manhã, de amanhã.

2082
2083 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2084 Eu tenho uma dúvida. A gente vai reconstruir um texto?

2085
2086 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2087 É.

2088
2089 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
2090 Porque eu entendi que a gente ia separar a proposição de matéria de Resolução.

2091
2092 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2093 O que foi indicado lá foi mais ou menos da seguinte ordem. Que a gente separe aquilo que extrapola a
2094 legalidade e constitucionalidade, coisas que o CONAMA não poderia tratar de forma alguma e encaminhasse
2095 um texto ao plenário para que ele recomende isso sob a forma que ele entender se é recomendação para
2096 decreto ou se é eventualmente Resolução, e nós vamos entrar no mérito. A Resolução não cabe ao
2097 CONAMA como é sua opinião e do doutor Ubergue também e sugerir pela CTAJ que o plenário aprecie
2098 aquele texto que remodelarem nesse era como atribuição do CONAMA e quando eu falo atribuição do
2099 CONAMA não como Resolução, mas o que o CONAMA enquanto Conselho Nacional de Meio Ambiente pode
2100 estabelecer no que diz respeito à gestão compartilhada em unidades de conservação.

2101
2102 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
2103 Se é que sobra alguma coisa. Porque veja bem, vamos dizer que nós não estivéssemos trabalhando nesse
2104 assunto. Para fazer um plano de manejo de uma unidade de conservação precisa de aval do CONAMA?
2105 Não. Existe todo um critério de requisitos para fazer um plano de manejo. Para passar a gestão do
2106 patrimônio público para o particular, é ato de conveniência e oportunidade e tal tem a questão do direito
2107 administrativo e etc. Então o que sobra? Na verdade eu não vejo muito o que sobra.

2108
2109 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
2110 Por exemplo, tem um dispositivo lá que diz assim, para dar exemplo, que só pode ser feita a gestão
2111 compartilhada depois do plano de manejo, depois que a unidade tiver plano de manejo ou que a gestão seja
2112 feita para elaboração do plano de manejo. Foi um indicativo da Câmara de Mérito que nessa intenção não
2113 quer que seja feita a gestão compartilhada sem que a unidade de conservação tenha plano de manejo. Isso é
2114 assunto de unidade de conservação e afeta a gestão compartilhada com OSCIP. Pois muito bem, esse
2115 dispositivo permanece. Outros lá que dizem respeito com relação que se aplica a lei de licitações para
2116 escolha, eu acho que o CONAMA não deveria enfrentar esse tipo de situação e não é atribuição do Conselho
2117 Nacional do Meio Ambiente. Essa separação que eu acho que a gente deveria fazer e remeter a plenária
2118 dizendo isso aqui o plenário que decida se quer recomendar como decreto e como quer encaminhar isso.
2119 Provavelmente vai sair daqui uma deliberação que o CONAMA ou faça por decreto, seria tão pouca coisa que
2120 poderia remanescer que não faz sentido até por uma questão de organização de normativos que saiam dois
2121 formatos de normativos.

2122
2123 **Rodrigo Justus Brito - CNA**
2124 Até porque a própria lei do SNUC já coloca que o plano de manejo é obrigatório. Ele é a referência da gestão.
2125 Então você não pode compartilhar uma gestão. Ou seja, gestão o que é? É o manejo, é a administração, o
2126 que faz e o que não faz, como cuida, para que serve. Então se a própria lei já estabelece isso como requisito,
2127 então a gente fazer uma Resolução minúscula para manter e dizer que o CONAMA pode fazer, vamos pegar
2128 um dicionário e trocar as palavras da lei e fazer uma Resolução, mas tudo bem, eu acho que esse assunto

2129 amanhã a gente vê, isso é uma questão mais para esclarecimento dos que ficaram estarecidos talvez, porque
2130 estão esvaziando nossas atribuições. Não é uma questão de estarmos esvaziando.

2131

2132 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2133 Deixa eu colocar um ponto também. A consultoria jurídica em São Paulo quando deu as diretrizes para
2134 elaboração do decreto ela considerou isso exatamente que o doutor Rodrigo acabou de colocar. Não há
2135 gestão possível sem plano de manejo e contratar para o plano de manejo é outra coisa. Você pode colocar
2136 técnica e preço, só técnica, só preço dependendo do seu termo de referência, enfim, mas é outro momento.
2137 Gestão compartilhada de unidade de conservação só pode ser iniciada depois que você tiver segurança
2138 absoluta da regularização fundiária é domínio público, você já satisfaz todos os pressupostos de indenização
2139 e enfim, já houve missão de posse a favor do poder público e o plano de manejo baixado por portaria, a partir
2140 daí pode se iniciar a gestão. Antes não.

2141

2142 **Rodrigo Justus Brito - CNA**

2143 Nem o poder público pode fazer sozinho a gestão sem plano.

2144

2145 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2146 Bom, então vamos deixar essa matéria para amanhã e seguimos então com a pauta ou suspendemos a
2147 reunião hoje e retomamos amanhã? Então, senhores. Vamos ao próximo ou paramos? Tem pneus que
2148 também tem convidados e é uma situação que o fato de ter convidados, não é nem pelo fato dos convidados,
2149 mas sem eles vai ficar difícil entender o mérito disso. É uma questão bem complexa e polêmica e tem, enfim,
2150 ações do Supremo Tribunal Federal, o Brasil está discutindo isso, é uma situação bem complicada e acho
2151 interessante a gente ouvir um relato da área técnica antes de apreciar. Então, talvez sobrasse para a gente
2152 apreciar hoje a questão dos PEI - planos de emergência individuais. Eu não me disponho a continuarmos
2153 amanhã.

2154

2155 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

2156 Só esclarecemos que teve um grupo e a gente convidou quem coordenou o grupo para vir relatar até porque
2157 existe uma polêmica e o pessoal da Petrobrás está aí e argumentos técnicos que eu não saberia rebater.
2158 Seria realmente quem coordenou o GT.

2159

2160 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2161 Como são assuntos bem difíceis eu também gostaria de ouvir os relatos.

2162

2163 **Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos – MME**

2164 Cristina Conselheira de Minas e Energia. Boa tarde, Conselheiros. Não é bem uma polêmica que existe na
2165 questão da Resolução, é que a lei ela se contem no dispositivo da lei 9966, ela fala que tudo é voltado para a
2166 questão de plataformas, dutos e instalações portuárias. Não menciona a questão de dutos terrestres, sondas
2167 terrestres. Então a Resolução nesse sentido ela vem colocando, extrapolando a lei. E eu na inclusive na
2168 reunião da Câmara Técnica de Assuntos Minerários, eu se pegar lá a minha fala, eu disse que quando
2169 passasse para a Câmara de Assuntos Jurídicos certamente essa questão seria visivelmente vista pelos
2170 senhores. Então, no momento o que eu posso assim solicitar é a atenção no que dispõe a lei 9966 e na
2171 proposta de Resolução que está fazendo a revisão. Ela está indo além do que a lei estabelece. É nesse
2172 sentido que eu peço uma atenção dos senhores que aí é a parte jurídica, não é a parte técnica, é a parte
2173 jurídica que eu gostaria que houvesse então essa análise. Eu tenho aqui uma notinha que a gente construiu,
2174 não é um parecer finalizado, mas que dá alguma noção do que a gente tem a contribuir aqui para vocês nessa
2175 questão legal. Se quiserem eu posso ler. Então é o seguinte. “Com relação ao ponto que dispõe a lei, dispõe
2176 sobre o conteúdo do plano de emergência individual para incidente de poluição por óleo em águas sob
2177 jurisdição nacional. Originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas
2178 terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos,
2179 instalações similares e orienta sua elaboração. Esse é o texto que está hoje na proposta. Com relação ao
2180 ponto, sublinhar que desde já que toda a regulamentação tal como a presente proposta de revisão da
2181 Resolução 293 de 2001 deve se pautar na lei limitando-se a explicitar, detalhe ala ou em resumo
2182 regulamenta-la. A Resolução CONAMA 293 de 2001 tem em mira a necessidade de traçar diretrizes para
2183 elaboração de plano de emergência individual, tal como previsto na lei 9966 de 2000. O que implica dizer que
2184 terá que subo escrever aos limites já delineados pelo diploma legal sem inovar no cenário jurídico. Acerca da
2185 matéria dispõe o artigo sétimo da lei em comento convidando cita-lo o artigo sétimo da lei 9966 diz o seguinte.
2186 Os portos organizados, instalações portuárias e plataformas bem como suas instalações de apoio deverão
2187 dispor de planos de emergência individuais para o combate à poluição por óleo e substâncias nocivas ou
2188 perigosas, os quais serão submetidos à aprovação do órgão ambiental competente. Em exame do dispositivo,
2189 fácil perceber que a exigência do plano de emergência individual se limita a portos organizados, instalações
2190 portuárias e plataformas, bem como instalações de apoio. Não existindo menção a dutos, sondas terrestres,
2191 refinarias, estaleiros, clubes náuticos, marinas e etc. No passo rés alto te se ainda que a própria lei também

2192 elo e bpg definição de vários institutos, dentre os quais as instalações de apoio. No artigo segundo, inciso
2193 sétimo da lei 9966. Instalações de apoio são quaisquer instalações ou equipamentos de apoio à execução
2194 das atividades de plataformas ou instalações portuárias de movimentação de cargas a granel tais como dutos,
2195 monoboias, quadro de boias para amarração de navios e outros. Sendo assim não é possível inferir que as
2196 sondas terrestres, refinarias e estaleiros seriam instalações de apoio de forma a estarem abrangidos pelo
2197 artigo sétimo da lei 9966 de 2000. No atinente aos dutos deve ser feita importante distinção. Com efeito
2198 existem os dutos utilizados como apoio à plataformas ou instalações portuárias e os terrestres, sendo contato
2199 direto referidas plataformas e instalações. Nesse rumo os dutos enquadrados como instalações de apoio
2200 seriam somente os utilizados para funcionamento das plataformas e instalações portuárias, não estando
2201 inseridos no conceito de dutos terrestres. Aliás, a própria Resolução 293 de 2001, bem assim a lei 9966
2202 dispõe sobre incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional não havendo expansão para
2203 áreas terrestres. Pelo exposto, ainda que se mantenha a menção aos dutos na Resolução imprescindível a
2204 ressalva quando há de se tratar de instalações de apoio, sendo viável igualmente e mesmo recomendável sua
2205 exclusão da Resolução, a qual em última análise já contempla as mencionadas instalações de apoio. No
2206 concernente aos terminais, faz de igual modo o relevante destaque. Isto porque em similar contexto existem
2207 terminais terrestres e aquaviários devendo as exigências hora apreciadas se limitar a estes últimos. Defina-se
2208 inclusive que a própria lei 9966 de 2000 ratifica o entendimento acima sublinhado. Definindo o terminal para
2209 fins de incidência da lei em conjunto com a instalação portuária assim, no seu inciso 13. A instalação
2210 explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado dentro ou fora da área do porto organizado,
2211 utilizada na movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte
2212 aquaviário. Conforme aduzido portanto os terminais em destaque se restringe em à atividade Aquaviário não
2213 abarcando áreas terrestres. Logo, a melhor solução resume no sentido de se ressaltar também quanto aos
2214 terminais o âmbito Aquaviário, de forma a manter a legalidade da Resolução. Em prosseguimento vê se que
2215 nos considerandos da Resolução consta a mesma previsão acerca de terminais e dutos devendo ser aplicado
2216 ao ponto o mesmo entendimento supra. Apenas ressalta vez mais a necessidade de adequação do
2217 considerando, evitando menção a figuras que extrapolam o âmbito da lei 9966 de 2000. Dutos e terminais
2218 terrestres. Quanto ao artigo primeiro e seu parágrafo primeiro da Resolução, repete-se o comentário alusivo a
2219 devida inclusão de terminais terrestres e instalações similares. Dutos terrestres, sondas terrestres, refinarias e
2220 estaleiros todos não constantes da lei 9966 de 2000. Chega-se então ao artigo segundo da Resolução
2221 responsável pela definição de pontos tratados no decorrer do texto legal. Nesse diapasão a linha a ser
2222 seguida deve ser a identidade entre os conceitos, de forma que haja uniformidade de entendimento acerca da
2223 questão do ordenamento jurídico, e de que se evite por via de consequência uma diferente definição para
2224 cada situação. Quanto aos conceitos ainda não delineados no sistema jurídico impede-se observada a
2225 razoabilidade, mantendo a noção geral e técnica do instituto sem disvirtuá-los. Assim vejamos. O conceito de
2226 órgão ambiental competente trazido pela Resolução difere em demasia da noção elencada pela lei 9966 de
2227 2000 artigo segundo parágrafo 21, o qual inclusive sequer adiciona o adjetivo competente, ao lado de órgão
2228 ambiental. Ademais, na Resolução, é feita a menção novamente às sondas terrestres, refinarias, estaleiros e
2229 outras figuras que lá não deveriam constar. Assim, para evitar ilegalidades, melhor orientação rumo a
2230 adequação do conceito ao disposto no estatuto legal utilizado como parâmetro. O inciso décimo segundo
2231 estabelece definição de instalação, hipótese não prevista isoladamente na lei 9966 de 2000, que apenas
2232 prevê instalações de apoio e instalações portuárias. Incisos oitavo e décimo terceiro do artigo segundo. Ao
2233 agravar o quarto ainda inclui no conceito as figuras antes mencionadas vindo a comprometer sua aplicação.
2234 Para solucionar o entrave como as instalações de apoio e as instalações portuárias, já se encontram
2235 devidamente delimitadas pela lei. Não havia prejuízo na exclusão do referido inciso da Resolução. Outra
2236 alternativa seria a repetição dos conceitos já trazidos pela lei, podendo-se acrescentar inclusive para fins de
2237 melhor entendimento maior detalhamento no atinente às instalações de apoio. A redação abaixo aduzidas
2238 devem ser consideradas como instalações de apoio das plataformas e terminais para os efeitos da lei sob
2239 análise apenas os equipamentos sem os quais não seria possível a operação do terminal ou da plataforma
2240 não devendo ser consideradas como tais os equipamentos que em não sendo utilizados não impeçam a
2241 normal operação do referido órgão operacional embora sejam também utilizados por estes. Quanto ao
2242 conceito de duto, é imperioso destacar a necessidade de adequação do ponto, de sorte a que somente sejam
2243 enquadrados no dispositivo os dutos relativos às instalações de apoio, à plataformas e as instalações
2244 portuárias, excluindo-se os terrestres. Passando à análise do artigo terceiro, observa-se novamente menção a
2245 terminais e dutos. Convido a esclarecer que somente se tratam dos aquaviários e instalações de apoio.
2246 Assim sendo e para afastar qualquer dúvida referente ao ponto e pendente adequar a norma aos institutos
2247 passíveis de previsão. Finalizando o exame dos artigos da Resolução, segue-se o rumo a seus anexos,
2248 valendo desde logo observar o constante do item 3.5, louvável seria a retirada do termo " e aceito pelo órgão
2249 ambiental competente ", haja visto que o ponto já está conteúdo na Resolução 269 de 2000. Além do que, em
2250 meio a incidente ocorrido, dificilmente se lograria em tempo hábil obter do órgão ambiental. Em seqüência
2251 esclarece no concernente ao item 3.5.6 a sempre louvável tentativa de sempre evitar menção expressa a com
2252 o que se afasta a hipótese nas quais eventuais de diplomas legais e regulamentares façam caducar o teor do
2253 item. Desse modo, melhor solução resume à descrição da matéria tratada pela Resolução, sem que se fixe
2254 seu número. O ponto quatro, merece apenas melhor tratamento da noção de ações suplementares, evitando

2255 subjetivismo que comprometa a boa aplicação da Resolução. No mais, e por fim, menciona-se que os anexos
2256 deverão igualmente observar as anotações pertinentes às figuras indevidamente incluídas pela Resolução,
2257 adequando-se à lei 9966 de 2000, e afastando portanto o que a extrapole. Assim entende-se que a proposta
2258 de revisão da Resolução 293 de 2001 deve-se ater às limitações impostas pela lei 9966 de 2000,
2259 especialmente em seu artigo sétimo que circunscreve à exigência de elaboração de plano de emergência
2260 individual a portos organizados, instalações portuárias e plataformas, bem como suas instalações de apoio.
2261 Assim impede-se, se afastado do texto regulamentado, as noções de sondas terrestres, refinarias e estaleiros,
2262 sendo certo que os dutos e terminais devam ser entendidos como instalações de apoio e aquaviários e
2263 respectivamente. Quanto às definições constantes no artigo segundo da Resolução, melhor orientação
2264 aconselha a identidade com conselhos traçados pela lei 9966 de 2000, de forma que haja uniformidade de
2265 entendimento acerca da questão no ordenamento jurídico e que se evite por via de consequência uma
2266 diferente definição para cada situação. No mais sugere-se a inclusão na definição de instalação de apoio dos
2267 detalhamentos traçados no comentário anterior exposto, no sentido de esclarecer o conceito e evitar
2268 interpretações que extrapolem a intenção do legislador. Demais propostas são pontuais, estando descritas
2269 acima e convidando apenas a enfatizar a necessidade da adequação da Resolução à lei 9966 de 2000,
2270 afastando as previsões que as ultrapassam e bem assim no afastamento de subjetivismo que comprometem a
2271 boa aplicação da norma.” Obrigada aos Conselheiros por me terem dado a fala e poder dar uma oportunidade
2272 de um esclarecimento do que de fato está acontecendo na proposta da revisão. Não é uma questão técnica,
2273 aqui é uma questão realmente jurídica, e está indo além do que a própria lei estabelece.
2274

2275 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2276 Eu não vou entrar no mérito dessa discussão agora, com todo respeito aos outros Conselheiros, já pegando a
2277 palavra, acho que não vamos entrar no mérito dessa questão do jurídico ou não agora. Eu tenho uma dúvida
2278 técnica e acho que talvez a Câmara de Origem possa me ajudar a entender. Eu tenho uma casa, vou fazer
2279 um plano de segurança para a minha casa. Eu não olho para o jardim? Eu não olho para o muro? Porque
2280 nós vamos decidir sobre plano de emergência, não vamos falar nada sobre lançamento de óleo nos portos
2281 organizados, nós vamos falar sobre concepção e elaboração de um plano de emergência e aqui até um plano
2282 de contingência. Porque razão a Câmara de origem entende que um plano de emergência deva ser pautado
2283 só sobre as atividades aquáticas, vamos dizer assim? Porque razão? Só porque a lei não entrou nisto?
2284

2285 **Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME**

2286 É.

2287
2288 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2289 Eu quero um fundamento técnico. Fundamento jurídico deixa para nós, a gente vai analisar isso. Se é
2290 competência do CONAMA ou não, a gente vai dizer isso. Agora tecnicamente o que leva você a dizer que
2291 um plano de emergência deve ser feito só para áreas aquáticas e não para áreas terrestres? Tecnicamente
2292 eu quero saber, eu tenho um duto que liga minha plataforma à minha refinaria, o fogo pode se espalhar pelo
2293 duto inteiro e pode fazer explodir minha refinaria. Porque razão eu vou baixar um plano de emergência só
2294 para área aquática? Não venha me dizer que é jurídiquês, porque vamos dizer nós, aí é nossa seara.
2295

2296 **Christina Elizabeth Paes de Vasconcelos - MME**

2297 É por esse motivo que na Câmara técnica eu fiz menção da importância da análise jurídica da proposta de
2298 Resolução.
2299

2300 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2301 Mas eu estou devolvendo a pergunta para vocês sob o ponto de vista da análise técnica, o que a Câmara
2302 Técnica acha que deve ser, porque esse recorte? Não sei se os outros Conselheiros estão entendendo o que
2303 eu estou perguntando e enfim. Mas por que este corte? Porque sob o ponto de vista jurídico deixa que a
2304 gente vai falar. Mas sob o ponto de vista técnico, você como empresário gastaria uma fortuna para mandar
2305 conceber um plano de emergência só para sua área aquática? Não existe ligação?
2306

2307 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

2308 Eu posso também esclarecer um pouco, eu sou Marcelo da Secretaria Executiva do CONAMA. Vou contar
2309 um pouco a história dessa proposta de Resolução. Já existe hoje em vigência a Resolução 293 cuja ementa é
2310 essa que dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de emergência para incidentes de poluição por óleo
2311 originados em postos instalações portuárias dutos e plataformas bem como suas respectivos instalações de
2312 apoio.
2313

2314 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2315 Que está sendo revista porque está no prazo de revisão dela. Revisão de cinco anos.
2316
2317

2318 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
2319 Então ficou no mesmo enfoque, não se extrapolou, essa era a idéia. A idéia da Câmara Técnica defendida,
2320 teve alguns votos em separado e o processo está aqui, é que essas instalações incluídas na verdade estão
2321 sendo só mais detalhadas, porque a lei trata de poluição em águas jurisdicionadas, mas os dutos terrestres
2322 acabam.

2323
2324 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2325 Nós vamos tratar de um plano de emergência, pelo o que eu estou entendendo.
2326

2327 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
2328 O entendimento da Câmara Técnica também era esse, o de que a Câmara Técnica também não precisaria
2329 ficar restrita à lei 9966, o CONAMA tem competência para estabelecer normas e padrões na área ambiental.
2330 A gente convidou as pessoas que tenham um conhecimento técnico mais apurado no assunto. Talvez eu não
2331 esteja explicando com exatidão, mas de maneira geral seria isso.

2332
2333 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2334 Quer dizer que houve também a mesma dúvida na Câmara Técnica e amanhã os convidados vão estar aqui
2335 para poder explicar. .
2336

2337 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
2338 Os técnicos da área que realmente dominam o assunto de uma maneira geral.
2339

2340 **Marcos Lisboa - Petrobrás**
2341 Eu também participei da Câmara Técnica e eu fui o coordenador da Petrobrás que fez a revisão dessa minuta.
2342 O detalhe se ateve ao seguinte. Essa lei quando ela foi criada, foi basicamente depois do acidente da Baía de
2343 Guanabara e do Rio Iguaçu que aquelas poluições bem conhecidas, o acidente da plataforma P36 e foi uma
2344 Resolução toda montada plataformas, dutos marítimos e terminais marítimos. Basicamente para
2345 derramamento de óleo no mar. Ou seja, nessa revisão foi incluída a parte terrestre. Ou seja, os dutos
2346 terrestres e as refinarias terrestres. Ou seja, aquelas no interior de São Paulo, Capuava, São José dos
2347 Campos não são voltadas para o mar. No caso da refinaria de Duque de caxias, a refinaria que fica na Bahia
2348 de todos os Santos e que fica lá no Rio Negro, em Manaus, elas já contemplam o que está nessa Resolução.
2349 Então o que foi criado? Foi colocado os dutos terrestres e refinarias e a Resolução como um todo ela não
2350 acompanhou, ou seja, ela não acompanhou. O duto marítimo está contemplado, agora o duto terrestre não.
2351 Eu concordo totalmente com o senhor que é lógico que a refinaria tem que ter um plano individual, o terrestres
2352 tem que ter um plano de emergência individual, só que acontece o seguinte, nessa Resolução não entrando
2353 no lado jurídico da lei, porque eu não sou advogado, ele é advogado da empresa e pode falar melhor do que
2354 eu, a lei se ateve às plataformas marítimas, os dutos marítimos, a lei. A lei não fala de dutos terrestres. No
2355 grupo de trabalho se colocou não só os dutos terrestres e plataformas, sondas terrestres, estaleiros, marinas,
2356 clubes náuticos, eu não vou entrar nesse detalhe aqui, mas isso que o senhor falou se tem que contemplar,
2357 tem. Já é contemplado até pelos planos de emergência estaduais. Nós temos a refinaria que opera no
2358 Estado de São Paulo, todas elas são contempladas com plano de emergência em unidades aprovadas, até
2359 porque senão a refinaria não estaria operando hoje. O que a gente está fazendo é pegando esse plano de
2360 emergência individual que já existe nas refinarias do Estado de São Paulo, colocando dentro da nova norma e
2361 essa norma não foi preparada de forma a atender essas refinarias terrestres e sim os marítimos.
2362

2363 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2364 Mas ainda tenho uma dúvida. Dentro da nova proposta a parte terrestre também está contemplada?
2365

2366 **Marcos Lisboa – Petrobrás**
2367 Dentro da parte terrestre, está. Os dutos terrestres e refinarias terrestres sim.
2368

2369 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2370 Ela leu um parecer dizendo que não atende a parte terrestre, e que nós não devíamos nem apoiar porque
2371 afinal de contas a lei se pautou na questão dos potos organizados. Mas está dando a entender que está
2372 existindo uma dicotomia dentro da própria câmara de origem. Boa parte da Câmara de Origem também
2373 entende que deve se avançar, porque afinal de contas é um plano de emergência que deve ser estabelecido
2374 que não é só para um ponto ou para outro como ele falou que São Paulo já faz.
2375

2376 **Marcos Lisboa – Petrobrás**
2377 Todos os outros estados já fazem, todo o Brasil já faz.
2378

2379 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2380 E a questão de licenciamento também na hora que você vai dar uma LP, uma LI ou LO você pede isso, é
2381 comum que se peça isso.
2382

2383 **Marcos Lisboa – Petrobrás**

2384 A nossa preocupação é o seguinte, dentro dessa Resolução ela diz o seguinte. O duto, o terminal marítimo
2385 ele tem que ter por exemplo três vezes e meio o cumprimento dele em número de barreiras. Ou seja, se tem
2386 um terminal de 500 metros, ele tem que ter no mínimo 1500 metros de barreira. Nós não temos lanchas na
2387 refinaria de Paulínea, não temos barreiras, e a nossa preocupação é a seguinte. Quando o legislador, o
2388 analista ele vai analisar o plano, o fiscal perante essa Resolução ele está pautando o seguinte, cadê suas
2389 barreiras, suas lanchas de acordo com a Resolução que eu tenho que verificar para expedir sua licença. Aí
2390 ele vai dizer. Eu não tenho. Mas como não tem? Aqui está dizendo que tem que ter. Eu não vou te dar
2391 licença e não vou passar por cima disso aqui. Essa é a nossa preocupação. Tem dutos e lógico que nossos
2392 dutos tem plano de emergência individual agora nossa preocupação é esse duto terrestre seja analisado à luz
2393 da 293 que não está contemplando como tem que ser o tratamento para esse disso tudo, o senhor está
2394 entendendo? O Leonardo queria dar uma palavra.
2395

2396 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

2397 Boa tarde. Eu sou Leonardo da Jurídica da Petrobrás. O que acontece é que está se ampliando o que foi
2398 estabelecido pela 9966 através da Resolução que está sendo discutida proposta de Resolução. Inclusive na
2399 Câmara Técnica o Presidente, o Rosalvo Júnior até citou nós estamos extrapolando é inexplicável essa
2400 proposta de Resolução para dutos terrestres, para isso e para aquilo. E foi caminhando. E ele falou na
2401 Câmara Jurídica eles vão analisar a legalidade disso e acredito que deve estar até nas notas taquigráficas,
2402 deve estar contemplado isso. É um problema, vira um problema sério porque na verdade não tinha ninguém
2403 tratando do assunto. Então, eu peço que os senhores dêem uma analisada nisso e que de fato olhem com
2404 cuidado a questão.
2405

2406 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2407 Eu queria entender a proposta da Câmara Técnica. A Câmara Técnica está apoiando a proposta da Câmara
2408 e esse relatório que foi lido pela companheira Cristina é um voto em separado, é o quê? Mas é um voto em
2409 separado, não é o que a Câmara Técnica.
2410

2411 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

2412 É uma contribuição. Não, porque eles nem são membros da Câmara Técnica. Não houve consenso na
2413 votação, mas a maioria apoiou essa proposta.
2414

2415 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2416 E a minoria tem aquela visão, é isso?
2417

2418 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

2419 Na verdade, em relação ao âmbito jurídico eles não entraram nessa seara lá, porque eles falaram que a
2420 Câmara de Assuntos Jurídicos vai analisar isso. Em relação à essa questão de terrestre, estaleiro e refinaria,
2421 aí eles decidiram que não consta na lei mas decidiram que aprovasse a proposta da maneira que estivesse e
2422 na esperança dos votos dissidentes, na esperança de que isso seja analisado e observado de forma que se
2423 atenha à legalidade. Obrigado.
2424

2425 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2426 Eu acho que não tem como avançar embora a Andréa esteja aí por conta dos convidados. Eu até consegui
2427 entender um pouco mas amanhã fica mais claro.
2428

2429 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

2430 Com os técnicos e convidados pode esclarecer esses pontos.
2431

2432 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2433 Foi bom para a gente saber até uma prévia do que vai ser amanhã. Sob o ponto de vista técnico, a nova
2434 proposta alcança a parte terrestre, é isso?
2435

2436 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

2437 Sim, alcança a parte terrestre.
2438

2439 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2440 Se ela está em conflito com competências do CONAMA e da lei, é outra história. Mas a parte técnica aqui
2441 alcança a parte terrestre. O plano de emergência abranja a parte terrestre.
2442

2443 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

2444 O entendimento dos técnicos é que isso estava na verdade só detalhando um pouco mais coisa que gerava
2445 controvérsia, está incluindo novas instalações.

2446
2447 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2448 Eu acho que encerramos então a sessão por hoje e seguimos amanhã a partir das nove horas, está bem?
2449 Obrigado aos Conselheiros e até amanhã.

2450
2451 Fim do primeiro dia da reunião

2452
2453 Início dos trabalhos no segundo dia

2454
2455 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2456 Bom dia a todos os senhores Conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, os demais
2457 Conselheiros temos a honra de recebê-los aqui, o doutor Garcia, é um prazer tê-lo aqui conosco na discussão
2458 do primeiro ponto de pauta que é a questão da Resolução de gestão compartilhada de UC por OSCIP. Nós
2459 estamos aqui numa instalação meio inadequada para o público que nos acompanha de modo que quem
2460 eventualmente, nós iremos estender essa discussão certamente de UCs por OSCIP, pelo menos por toda a
2461 parte da manhã e certamente avançaremos pelo período da tarde de modo que eventualmente posso me
2462 comprometer na presidência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que não trataremos de outros pontos
2463 no período da manhã então quem não estiver à vontade para permanecer em função do espaço físico, sintase
2464 à vontade, nós não vamos debater outro ponto que não seja esse. Podemos nos comprometer com isso
2465 até para ajustar a questão das instalações que não estão muito boas. Quanto à Resolução de pneus, há uma
2466 solicitação da Câmara de Origem para que retorne para a apreciação técnica novamente de modo que eu
2467 consulto aos Conselheiros se tem algo a opor, senão a gente já inverte a pauta e já resolve a questão de resto
2468 restituo a de pneumáticos para a Câmara de origem e em não havendo nada a opor a gente já encerra esse
2469 ponto de pauta. Então inversão de pauta, retornando então à Resolução de pneumáticos para a Câmara de
2470 origem conforme solicitação de lá formulada. Essa solicitação eu quero deixar esclarecida que não foi feita
2471 por escrito, porque a Presidente da Câmara não teve a oportunidade de fazer, mas o Nilo, diretor do
2472 CONAMA, me informou que havia essa solicitação que embora não por escrito, ela foi de fato realizada para
2473 reabrir o debate na Câmara de Origem. Então resto tua se a de pneum apresentações à Câmara de Origem.
2474 A Resolução fica para a parte da tarde e a questão dos planos de emergência individual e trataremos então
2475 agora das UCs por OSCIP. Pedir licença para atender um dos nossos Conselheiros que está chamando. Eu
2476 vou fazer um relatório novamente sobre as deliberações do plenário no que diz respeito à essa Resolução de
2477 gestão compartilhada. Semana passada, na reunião do plenário, eu tive a oportunidade de fazer o relato das
2478 nossas deliberações aqui da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos naqueles três encaminhamentos jurídicos
2479 que no final ficaram firmados no âmbito da nossa Câmara, no sentido dos que entendiam que o CONAMA não
2480 pode apreciar matéria enquanto Resolução, outro no sentido de que a matéria deveria ser tratada como
2481 decreto em função da não competência. Outros que entendiam que a matéria seria de atribuição do CONAMA
2482 por Resolução e a terceira posição no sentido de que haveria necessidade de avaliar se há de fato alguma
2483 matéria remanescente para o CONAMA. Isso foi encaminhado então ao plenário e no plenário houve
2484 bastante debate sobre o mérito jurídico mesmo dessa questão de competência do CONAMA para apreciar
2485 esse assunto. Mas, efetivamente, o que ficou bastante claro é que a Resolução da forma proposta, ela
2486 contem alguns dispositivos que avançam sobre matérias, por exemplo, de licitações e a forma de contratação
2487 das OSCIP que ultrapassam significativamente as atribuições do Conselho Nacional de Meio Ambiente. E
2488 então a plenária do CONAMA sugeriu o retorno à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para que, analisado
2489 artigo por artigo da proposta a gente pudesse exatamente fazer essa separação de entendimento do que seria
2490 a matéria a ser transferida para o decreto e o que seria matéria que o CONAMA não deveria sequer estar
2491 deliberando sobre ela em função de que isso avança sobre toda a gestão compartilhada de qualquer tipo de
2492 OSCIP, inclusive para que não se estabeleça nenhum regime de diferenciação no sistema jurídico nacional
2493 quando forem OSCIPs que estiverem atuando na área ambiental, não haver diferença de tratamento no que
2494 diz respeito a outros tipos de gestão compartilhada que possam ser feitos com o poder público. Então, o
2495 indicativo da plenária foi nesse sentido de que a gente avaliasse esses dispositivos aqui na Câmara Técnica
2496 de Assuntos Jurídicos e pudesse então efetivamente separar esses assuntos com o entendimento de
2497 encaminhamento de cada um. Então a proposta, senhores, eu não sei como é que vocês querem encaminhar
2498 isso, mas eu sugiro que a gente comece a apreciar a partir dos dispositivos propostos pela Câmara de Origem
2499 e na eventualidade de remanescer assuntos conforme esse recorte for sendo feito a gente identificar alguma
2500 dificuldade operacional, o texto fique de difícil solução, que a gente possa eventualmente até retornar à
2501 Câmara de mérito para apreciar questões que eventualmente venham a ficar no final dessa discussão. Eu
2502 gostaria de ouvi-los a esse respeito para que a gente possa deliberar sobre o encaminhamento dessa matéria.

2503
2504
2505

2506 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

2507 Senhora Presidente, senhores Conselheiros, demais presidentes, sou Rodrigo Justus da CNA. Esse assunto
2508 foi objeto já da reunião anterior em que isso foi discutido e primeiramente numa reunião conjunta. Nós
2509 ficamos praticamente dois dias aguardando um dia e meio aguardando a deliberação da outra Câmara e nós
2510 na conjunta acompanhamos o deslinde da discussão técnica, e em seguida houve por parte da própria AGU e
2511 também do IBAMA e dos demais Conselheiros o entendimento de que extrapola a competência do CONAMA
2512 como Conselho regular a transferência de gerenciamento de patrimônio público por entidades privadas. Até
2513 porque para a elaboração e a aprovação de plano de manejo de unidade de conservação não se requer o aval
2514 desse Conselho. Eu discordo da proposta de discutir artigo por artigo, porque no mérito como um todo eu não
2515 vejo nenhum assunto dentro dessa Resolução que mereça e que seja diretamente de competência do
2516 CONAMA. Na verdade, a lei 9985 estabelece num primeiro momento que a gestão das unidades de
2517 conservação, ela é feita diretamente pelo ente criador e feita através das OSCIP e que possui regulamentação
2518 própria, lei própria, decreto próprio e falta talvez, e eu digo talvez porque já existe regulamentação sobre a
2519 atuação e a forma de atuação das OSCIPs, uma especialização da norma no que se refere à questão
2520 ambiental. Então, eu reitero a minha posição de que primeiramente em relação ao encaminhamento, eu não
2521 vejo nesse texto nenhum assunto que mereça uma regulação específica do próprio CONAMA, até algumas
2522 ilegalidades e inconstitucionalidades que se encontram no texto no sentido de que através de Resolução se
2523 alterar lei de licitações e dizer que tal ponto da lei de licitações entende-se dessa forma para fins dessa
2524 gestão, então existem até excessos e abusos na questão de competência que nem através de decreto
2525 poderiam ser feitos. Então, eu reitero minha posição, a transferência de gestão do patrimônio público para a
2526 entidade privada é feita através de decreto a constituição é específica no artigo 84 e não se regulamenta a lei
2527 diretamente através de Resolução, exceto naquelas exceções em que a lei o diga. Nós aqui já aprovamos a
2528 questão dos estágios sucessoriais relativos à Mata Atlântica nos estados, já passou aqui Paraíba, Minas
2529 Gerais. E por que passou aqui? Esses assuntos passaram aqui porque a lei especificamente determina que
2530 a regulamentação dos estágio sucessoriais da Mata Atlântica se fará por iniciativa do CONAMA. Então a lei
2531 foi explícita que é uma atividade do CONAMA trazer essa sub regulamentação, vamos dizer assim, dizendo o
2532 que são os estágio sucessoriais de regeneração da Mata Atlântica e dessa forma assim foi feito e foi inclusive
2533 aprovado por essa Câmara e posteriormente pelo plenário. Então eu já trago a minha posição pela
2534 inadmissibilidade de nós fazermos a apreciação dessa matéria e sei que na reunião houve uma certa
2535 apreensão, uma discórdia, alguns Conselheiros acham que a nossa decisão desprezo ou o texto da Câmara
2536 Técnica, que houve um certo descaso nosso no sentido de até mesmo desmerecer todo o trabalho e
2537 discussão que nós sabemos que houve a nível de Câmara Técnica. Mas todo esse trabalho que foi feito lá
2538 não é perdido. Não é perdido porque ele serve como base para elaboração no decreto naquilo em que se
2539 permita fazer através de decreto. Então, a minha sugestão de encaminhamento é primeiramente a tomada de
2540 posição de se cabe ou não a discussão artigo por artigo e sobre esse ponto, eu digo que eu discordo, eu não
2541 vejo nada nessa Resolução que mereça uma discussão individualada e que nós passemos a uma discussão
2542 direta disso e em seguida possamos dar encaminhamento aos demais assuntos que aguardam aí na nossa
2543 pauta.

2544
2545 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2546 Doutor Rodrigo, eu só queria esclarecer que a proposição da plenária ela vai no sentido de que o CONAMA
2547 possa fazer uma recomendação ao Ministério do Meio Ambiente para transformar essa matéria em decreto.
2548 De qualquer modo o CONAMA não quer extrapolar suas atribuições e fazer uma recomendação para além
2549 dos limites em que ele poderia fazê-lo, exatamente nessas matérias que o senhor menciona de ilegais e
2550 inconstitucionais. Então, o pedido à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos é exatamente nessa ordem, qual
2551 é a matéria que o CONAMA poderia recomendar ao Ministério do Meio Ambiente, para que fosse
2552 transformada numa decreto. Ou eventualmente ainda se haveria alguns desses assuntos que a Resolução do
2553 CONAMA poderia tratar. Então a solicitação do plenário para a nossa Câmara foi nesse sentido, de que a
2554 gente pudesse fazer uma apreciação jurídica de mérito do conteúdo desse texto para que o CONAMA fizesse
2555 uma recomendação de forma adequada.

2556
2557 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

2558 Agora o que eu vejo aqui é o seguinte. Nós fazemos uma recomendação, isso vai à Casa Civil. A Casa Civil
2559 tem lá o seu conjunto de experts, inclusive aqui o doutor Ubergue o nosso colega é um dos integrantes do
2560 corpo jurídico da Casa Civil. Existe aí o Ministério da Justiça como órgão regulador dessa atividade também.
2561 O registro das OSCIPs se faz lá através do cadastro específico. Existe toda a questão patrimonial, a
2562 secretaria do patrimônio da união, nós vamos transferir a gestão do patrimônio público a entidades privadas,
2563 em que pese se dizer que a OSCIP ela não é pública e não é privada, ela é um ente à parte nessa situação
2564 jurídica. Então, eu entendo que essa regulamentação deva ser passada direto para lá e que as
2565 inconstitucionalidades e ilegalidades, até porque todas as nossas considerações aqui e aquilo que o CONAMA
2566 aprove lá não terão nenhum peso de decisão lá na Casa Civil, que vai se verificar a questão da
2567 constitucionalidade e da forma com que esses atos tem que ser expedidos dentro da metodologia e da técnica
2568 jurídica estabelecida. Então, a minha posição é que é uma perda de tempo discutir esse artigo por artigo e

2569 seria até uma deferência à Câmara e ao Conselho a gente gastar um dia aqui olhando artigo por artigo, mas
2570 não vejo nenhuma validade prática em fazer isso. E se ouçam aí os demais colegas para que a gente possa
2571 deliberar aí sobre a forma que nós vamos conduzir esse assunto.

2572
2573 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

2574 Ubergue da Casa Civil. Em primeiro lugar pedir desculpas pelo atraso e justificar que eu ontem eu tive que sair
2575 da reunião por causa de outras reuniões na Casa Civil e hoje é a mesma maneira, só pude chegar agora. Eu
2576 discordo tanto de todo mundo aqui, eu tenho que aproveitar essas oportunidades para dizer que eu concordo
2577 tanto com o doutor Rodrigo quanto doutora Andréa, e não acho que a matéria deva voltar a ser discutida se é
2578 matéria de Resolução, já foi um ponto vencido na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
2579 eu acho que essa matéria morreu, não é matéria de Resolução e acho que nós temos que fazer aqui, e até
2580 assim como uma maneira de prestigiar o CONAMA é tentar construir uma minuta. É ver assim o que tem
2581 nesse texto aqui que pode constar de uma minuta de decreto para se encaminhar ao MMA apenas no que diz
2582 respeito às UCs, a gestão compartilhada em unidade de conservação. Uma parte vai para o Ministério da
2583 Justiça, e aí não cabe ao CONAMA fazer nenhum tipo de encaminhamento e de sugestão, porque aí o
2584 Ministério da Justiça que vai dizer que a operação do decreto vai ter que ser dessa maneira e aí a atribuição
2585 do Ministério da Justiça. Levando-se em conta que a matéria já está aqui no CONAMA e tem um colegiado
2586 plural que a gente pode dar uma contribuição, até para que isso não morra assim, eu acho que a gente pode
2587 sim fazer uma minuta, uma minuta enxuta, simples, dá para fazer aqui agora, apenas do que vai constar do
2588 decreto de alteração da lei do SNUC. Então, não voltemos à discussão da Resolução, faz-se uma minuta e
2589 essa minuta apenas no que diz respeito às questões ambientais é submetida ao Ministério do Meio Ambiente.
2590 Eu acho que talvez esse seja o melhor encaminhamento.

2591
2592 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2593 João Winther, pela Secretaria de São Paulo. Conforme o doutor Rodrigo disse e o doutor Ubergue também,
2594 eu também já havia me posicionado na outra reunião, concordo que o assunto é completamente escopo de
2595 decreto e não escopo de Resolução, acho e acredito que o CONAMA e essa Câmara Técnica não tem
2596 competência para decidir sobre parcerias de órgãos públicos com entidades civis, não é tema próprio do
2597 CONAMA, mas não concordo com a proposta do doutor Ubergue de se fazer uma minuta de decreto para
2598 quem quer que seja. Eu estou mais inclinado a atender o pedido da Presidente da Câmara por uma questão
2599 de cordialidade com a Câmara de Origem, com cordialidade com a plenária do CONAMA de dar uma
2600 examinada geral, embora eu concorde completamente com o doutor Rodrigo que nada do que aqui está
2601 possa ser acertado numa Resolução, mas só por questão de cordialidade fazer um exame ponto a ponto no
2602 que está aqui dito não no sentido de construir uma minuta porque o Ministério tem lá sua procuradoria e acho
2603 que isso seria uma invasão até irresponsável e, enfim, então a minha posição é que a gente dê uma olhada
2604 ponto a ponto, refute se for o caso ponto a ponto podendo explicar quais as razões jurídicas que nos levaram
2605 a isso em cordialidade com a plenária do CONAMA.

2606
2607 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

2608 Se o senhor me permite só um aparte, fazer a minuta é claro que vai chegar lá e o Ministério do Meio
2609 Ambiente vai poder modificar tudo, é uma recomendação. Eu só não acho que é produtor nós fazermos
2610 uma análise geral de tudo isso aqui, criar uma discussão, porque vai gerar discussão, vão surgir teses para no
2611 final dizer assim: - Olha Câmara Técnica, nós estamos devolvendo dizendo que isso é ilegal, que isso é
2612 inconstitucional, que isso não deve ser matéria de decreto quando talvez poderia já dar para o plenário e já
2613 dizer assim: - Olha plenário, o que deve constar como recomendação para uma futura minuta que vai poder
2614 ser modificada no Ministério do Meio Ambiente é isso aqui. Eu acho que se a gente for começar uma
2615 discussão jurídica de todos os pontos que estão aqui nessa proposta, eu acho que nós vamos passar o dia
2616 discutindo isso, vão surgir teses, a discussão talvez comece a ficar acalorada e acho que o resultado não vai
2617 ser nenhum. O resultado prático não vai ser nenhum. Ou devolve isso aqui para o plenário dizendo assim
2618 plenário encaminha isso aqui para o Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Justiça para que eles façam
2619 a divisão e eles editem as minutas respectivas ou então nós tentamos já adiantar o trabalho como uma
2620 maneira e uma sugestão apenas. Sugestão, não é invadir competência. O MMA vai pegar isso aqui e fazer o
2621 que ele quiser no que diz respeito à questão ambiental e vai pegar isso aqui no que diz respeito às OSCIPs de
2622 maneira geral vai fazer o que ele quiser. Em termo de regulamentação. Aqui é apenas uma maneira de
2623 contribuir para o debate lá nos Ministérios. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos acha que a minuta de
2624 decreto do meio ambiente deveria seguir mais ou menos esse formato. Sem nenhuma hipótese de invadir
2625 competência. Então assim eu acho que começar a discussão de tudo isso, artigo por artigo, é
2626 contraproducente, eu acho que talvez surjam controvérsia que talvez hoje não valha a pena enfrentar.

2627
2628 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

2629 Presidente, como sugestão de encaminhamento, nós já temos consenso que a matéria desta Resolução ela
2630 extrapola as competências deste Conselho, ressaltar que muitos dos temas abordados em Resolução já estão
2631 dispostos no decreto 4340 de 2002 que regulamenta a lei do SNUC. Esse é um primeiro ponto. Além disso,

2632 tratar de matérias como por exemplo licitação, é matéria da 8666 da solicitação de contratos e agora como
2633 encaminhamento nós poderíamos como diz o doutor Ubergue para não deixar esse assunto ser entrado
2634 analisar e ir pautando o que está disposto em lei confrontando a Resolução com a legislação que regulamenta
2635 a gestão compartilhada e ver o que sobra no final. O que sobra a gente pode fazer como encaminhamento
2636 para a plenária fazer uma proposição.

2637
2638 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2639 Estamos confabulando em particular aqui. Bom, até onde eu estou entendendo, nós temos dois
2640 encaminhamentos. Um para alterar o texto e encaminhar uma proposta de texto e outro em que a gente pega
2641 os dispositivos e faça comentário jurídico sobre cada um para que a Câmara jurídica ou plenário decida o que
2642 fazer com a matéria em função das questões jurídicas suscitadas. E o outro é de nem apreciar. Como veio
2643 para o plenário com essa solicitação de que nós fizéssemos a avaliação jurídica desse texto, eu me sinto
2644 desconfortável em acompanhar o doutor Rodrigo. Qualquer das duas outras opções, que eu acho até
2645 interessante, de repente cada um dos artigos abrir um campo de observação embaixo dele e fazer nossas
2646 observações jurídicas e avançar sem alterar texto, pode ser uma opção ou essa opção de mexer com o texto
2647 que eu acho talvez até mais difícil, porque pode ser que a gente mexa com mérito e situações dessa ordem.
2648 Nós precisamos deliberar.

2649
2650 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

2651 São 20 artigos, então é melhor a gente cancelar o resto da pauta e ficar só nisso, porque nós não vamos sair
2652 hoje com esse assunto aqui.

2653
2654 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2655 Eu tenho uma proposta que talvez concilie as posições, talvez. Para que a gente dê uma passada rápida na
2656 Resolução. Sem parar para discussão. Só uma leitura conjunta para que a gente pudesse numa lauda
2657 formular uma justificativa para a plenária do porque no geral nós estamos dizendo que não sobra pedra sobre
2658 pedra aqui para Resolução. Então nós não faríamos uma análise ponto a ponto.

2659
2660 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2661 Mas o plenário solicitou outra coisa, quero deixar clara a situação técnica que está por trás disso. Para a
2662 área ambiental é fundamental que a gestão compartilhada esteja melhor regulamentada, que os regulamentos
2663 que hoje existem no decreto 4340, eles não são regulamentos que avancem na matéria de modo a permitir
2664 gestões compartilhadas em unidades de conservação de forma adequada. Então o que o CONAMA hoje quer
2665 é que esta matéria avance e por isso o CONAMA quer incentivar ou motivar o processo para que seja melhor
2666 regulamentada a gestão compartilhada. Então eu acho muito difícil dizer isso não é matéria de Resolução e
2667 agora a plenária se vira, porque a hora que a plenária quiser encaminhar uma recomendação de decreto, ela
2668 vai ficar sem um texto avaliado do ponto de vista jurídico. Essa é a questão que está posta. Por isso aquela
2669 solicitação de retorno à nós para fazermos esse trabalho.

2670
2671 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2672 Eu proponho que a gente faça uma avaliação geral, não ponto a ponto. A gente construa uma lauda ou duas
2673 ou quantas forem necessárias, explicando para a plenária porque isso extrapola a competência do Conselho.

2674
2675 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2676 Sim, se extrapolar a competência do Conselho o Conselho ainda pode querer e é o caso pelo o que eu
2677 entendi da última reunião, que ele encaminhe uma recomendação ao Ministério do Meio Ambiente para alterar
2678 o decreto e regulamentar melhor a matéria.

2679
2680 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2681 Mas aí vocês não acham que essa minuta seria contribuição suficiente e outras minutas por exemplo o
2682 decreto já vigindo no Estado de São Paulo? Aí eu acho que contribuição e sugestões para a construção de
2683 um decreto, isso se tem já. Eu acho que nós temos que deixar claro a plenária que extrapola a competência
2684 do Conselho. E que não é escopo de Resolução.

2685
2686 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

2687 A briga lá foi a seguinte. Na verdade o plenário do CONAMA não está acostumado a ter posicionamento
2688 dessa Câmara no sentido de dizer que o CONAMA não é o Congresso Nacional, o CONAMA não é a Casa
2689 Civil. E o que acontece? Houve uma certa indignação pelo fato de que isso fosse feito um decreto. De
2690 nenhuma forma nós aprovamos ou rejeitamos qualquer artigo do que aqui consta. Então se isso aqui é uma
2691 especialização em novas sugestões no que se refere à gestão compartilhada das UC que é a preocupação da
2692 Câmara Técnica de Origem que trabalhou nesse sentido, nós não vetamos uma vírgula disso aqui. Nós
2693 apenas dissemos que isso aqui não é assunto nosso. Então, e mais, nós aqui crescemos qualquer coisa que
2694 não seja no sentido de constitucionalidade e forma, nós estamos extrapolando a nossa atribuição como

2695 Câmara e se nós tivéssemos qualquer outra sugestão então regimentalmente nós teríamos que devolver à
2696 Câmara de Origem ainda isso. Então o que acontece? Isso aqui na prática, se o Conselho tivesse aceitado a
2697 recomendação já estaria lá no Ministério da Justiça e na Casa Civil para os encaminhamentos, verificações e
2698 a publicação no decreto. Até porque a recomendação do CONAMA não vai mudar nada a questão da
2699 avaliação da técnica jurídica e da constitucionalidade e da conveniência e oportunidade da edição de um
2700 decreto, não é verdade, doutor Ubergue? Então é nesse sentido. Então de nenhuma forma Rosalvo nós aqui
2701 criticamos qualquer coisa desse texto. Nós trouxemos algumas dúvidas naquela reunião se pode uma
2702 Resolução gerar entendimento e dizer que entende-se assim ou assado. Isso aí se a gente eventualmente
2703 achasse que era uma Resolução e cortasse um artigo ou não cortasse isso seria objeto de uma discussão
2704 futura lá de constitucionalidade. Então eu mantenho a minha posição, mas se for decidido que vai ser feito
2705 esse ponto a ponto em respeito aos demais presentes, nós temos que simplesmente cancelar o resto da
2706 pauta, porque são 20 artigos a serem discutidos e nós temos assuntos aqui pesados, nós estamos discutindo
2707 aqui a lei 9790, a lei 8666, nós estamos discutindo o decreto 4340, nós estamos discutindo aqui dentre outros
2708 assuntos, estamos discutindo dispensa e inexigibilidade de licitação. nós temos tantos temas que a gente
2709 fica três dias discutindo. O certo é trazer o Eli Lopes Meireles, o Celso Antonio Bandeira de Mello, trazer livro.
2710 Porque já que a gente vai ponto a ponto discutir isso aqui, nós vamos falar bobagem também. Vamos trazer
2711 os nossos guias didáticos e vamos fazer uma coisa completa. Se é para fazer desse jeito, se for voto vencido,
2712 atrevesso a rua, vou ali e trago meus livros. Vamos discutir aí ponto a ponto.

2713
2714 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

2715 Eu acho que para simplificar poderíamos analisar artigo por artigo e cortando assuntos que extrapolam meio
2716 ambiente, mas eu acho que o doutor Rodrigo tem certa razão porque se simplesmente cortarmos alguns dos
2717 artigos, isso não é matéria, para ser discutida corta, fala de licitação, corta. Já dispõe sobre algo que já está
2718 no nesse decreto, regulamenta a lei do SNUC, corta também. Mas o que sobrar a gente não pode temos que
2719 fazer um serviço bem feito se for enviar para o plenário com uma proposição para a Casa Civil. Agora temos
2720 que decidir isso, sobre o que fazer.

2721
2722 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2723 Eu concordo com o doutor Rodrigo, até porque foi esse o encaminhamento solicitado pela plenária. Eu queria
2724 dizer que eu estive na sessão plenária e pelo menos ao microfone ninguém se mostrou indignado com o
2725 nosso encaminhamento, não. Pelo contrário, o que houve lá foram discussões quanto à competência ou não
2726 competência do CONAMA se isso deveria ser decreto ou deveria ser Resolução. Mas não houve nenhum tipo
2727 de indignação, eu estive presente em toda a sessão que discuti esse assunto, e a não ser que isso tenha
2728 acontecido internamente entre as pessoas, não foi manifestado dessa forma, a manifestação foi em outro
2729 sentido. O Rosalvo pediu a palavra.

2730
2731 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**

2732 Rosalvo Júnior do Ministério da Integração Nacional. Rodrigo, eu só queria ponderar uma coisa. Primeiro que
2733 nós estamos falando de unidades de conservação. Gestão compartilhada de unidades de conservação do
2734 Sistema Nacional, não é o Sistema Federal de unidades de conservação. Então, há uma diferença muito
2735 grande quando eu baixo um decreto presidencial e quando eu trabalho a questão da gestão compartilhada por
2736 intermédio de uma Resolução do CONAMA. O decreto presidencial dito de maneira "grossa", o Presidente da
2737 República pega uma lei e diz como ela vai ser cumprida no âmbito dos órgãos da administração pública,
2738 porque eu tenho as questões federativas. Só que eu tenho também nesse sistema nacional de unidades de
2739 conservação, eu tenho as unidades de conservação de âmbito estadual e de âmbito municipal. Ora, se eu
2740 tenho unidades de conservação de âmbito estadual e de municipal, essas regulamentações de âmbito
2741 estadual e municipal sem ferir as questões federativas e na autonomia dos estados e municípios, nós
2742 podemos pelo CONAMA, e aí ficaria mais legítimo se a gente faz isso pelo CONAMA, porque o decreto do
2743 Presidente da República não poderia entrar nas minúcias e nas questões das unidades de conservações
2744 estaduais e municipais. Eu acho que um aspecto é esse que eu gostaria de ponderar com a Câmara, e por
2745 isso eu defendo que faça item por item. O segundo pegando a falação do João, eu acho que seria um
2746 respeito e uma deferência ao plenário do CONAMA de que a Câmara de assuntos jurídicos pudesse produzir
2747 a sua análise jurídica, não a sua análise de mérito artigo por artigo item por item, porque o plenário do
2748 CONAMA é soberano. O plenário pode entender que as sugestões oriundas da Câmara de Assuntos
2749 Jurídicos não são pertinentes e aprovar o contrário. O plenário é soberano sobre as Câmaras Técnicas, sobre
2750 o SIPAM e sobre a Câmara de Assuntos Jurídicos, e por isso da importância da gente ter uma análise pelo
2751 menos se não densa ou profunda mas apontando que isso com certeza é decreto e isso pode ser Resolução
2752 do CONAMA e isso pode ser até sugestão de alteração de lei e pronto. Eu acho para que a gente cumpra a
2753 outra pauta também já que o PEI é um tema importante, eu acho que a Câmara poderia como sugestão
2754 estabelecer um teto de duas horas ou três horas, o que conseguisse discutir em três horas item por item
2755 apresentar, fechar esse tema e dizer para o plenário fomos até aqui e por limitação de tempo e espaço
2756 resolvam o resto.

2757

2758 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2759 Deixa eu dar uma sugestão aqui que talvez agrade a gregos e troianos. Ao invés de entrar na discussão
2760 ponto a ponto, talvez a gente possa separar o que vai ser objeto da minuta do MMA com o que vai ser objeto
2761 da minuta do Ministério da Justiça. Por exemplo. O artigo primeiro, esse artigo primeiro pode cair fora.
2762 Porque na verdade do MMA nós vamos alterar o decreto 4340/2002, exatamente no seu capítulo sexto, que
2763 fala da gestão compartilhada com OSCIP. Aí do artigo 21 ao artigo 24. Então assim as alterações quando for
2764 constada a minuta em decreto vai ser o 21 A, 21 B, 22 A e 22 B. Então pegando essa proposta de Resolução
2765 que está aqui, o artigo primeiro cai. O artigo segundo é matéria ambiental? É, pode ficar. O artigo terceiro é
2766 matéria ambiental. Pode ficar. O artigo quarto, o artigo quinto e o sexto também. Já o artigo sétimo, oitavo e
2767 nono não tem nada a ver, isso é matéria do Ministério da Justiça. O artigo dez, onze e doze, da mesma
2768 maneira. Deve ser objeto de uma minuta de decreto do Ministério da Justiça.

2770 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2771 Porque você está sendo tão rápido, por exemplo, você disse que o artigo segundo cabe ficar. Dá uma
2772 olhadinha no parágrafo primeiro do artigo segundo.

2774 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2775 É para não entrar nessa discussão. Porque de uma certa maneira fala de unidade de conservação.

2777 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2778 Está falando de faixa de segurança em território nacional. Se você fez a triagem do joio e do trigo com muita
2779 rapidez.

2781 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2782 Mas eu estou fazendo a triagem do joio e do trigo com o que tem uma pertinência temática ambiental e o que
2783 não tem. O parágrafo segundo mas é área especial de segurança do território nacional. Não tem. Mas é
2784 unidade de conservação em área de fronteira. Eu não estou dizendo que isso vai ficar, não estou dizendo que
2785 isso está correto se está aqui, estou apenas dizendo aqui, isso em tese, de uma maneira abstrata pode ser
2786 levado para a minuta para o MMA imaginar se isso vai constar ou não e depois isso vai para a Casa Civil e
2787 nós vamos dizer se isso pode ficar ou não pode ficar. Só acho que se a gente for discutir agora se é área
2788 indispensável de segurança de território nacional ou área de fronteira deve estar no decreto ou projeto de lei
2789 nós vamos ficar aqui o dia todo. Essa para mim é uma discussão das mais complexas.

2791 **Rosalvo Oliveira Júnior - Ministério da Integração Nacional**
2792 Você não está separando o que vai para a Resolução o que é MMA e MJ.

2794 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2795 O que vai para a Resolução não tem nada. Isso aqui já foi decidido pela Câmara, o CONAMA não tem
2796 competência para tratar isso aqui. Ou é decreto do MMA ou é decreto do Ministério da Justiça. Eu
2797 sinceramente não vou voltar à discussão se isso aqui é matéria de Resolução. Se vocês quiserem voltar à
2798 discussão... isso já foi decidido na última reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. O CONAMA não
2799 tem competência para tratar desse assunto. Agora, se a discussão for reiniciada aqui, pode até ser, eu vou
2800 votar contra, mas eu me recuso a discutir aqui o que é matéria de Resolução. Porque senão nós vamos voltar
2801 toda a discussão que nós tivemos na outra Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e não foi fácil. Nós
2802 passamos a tarde inteira discutindo isso e os argumentos foram colocados dizendo que o CONAMA tinha
2803 competência e não tinha e acho que ficou comprovado que não tinha pela argumentação jurídica que nós
2804 utilizamos. Não precisa entrar nos artigos, é uma discussão preliminar, é uma matéria de fundo. Vamos
2805 examinar a Resolução. Qual é a primeira pergunta que você faz? É competente? Está correto, se na
2806 preliminar você diz que não tem competência, não tem porque entrar nos artigos. Ninguém está dizendo que
2807 não vai ser efetivado, está apenas dizendo que esse instrumento não é um instrumento adequado. Eu não
2808 vou voltar a fazer discussão de Resolução. O que a gente pode fazer é separar o que deve constar da minuta
2809 do MMA e o que deve constar da minuta do Ministério da Justiça. O que é que a OSCIP tem a ver com
2810 unidade de conservação e o que é matéria de OCIP geral. É apenas dividir, só isso.

2812 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2813 Eu penso assim. Se eu estivesse na minha banca e tivesse recebido um pedido de como interpretar isso aqui,
2814 o que eu forneceria como resposta? Um parecer. A gente deveria se concentrar em traçar uma lauda
2815 explicando quais as razões jurídicas que a gente enxerga, para estar dizendo que isto aqui não é escopo de
2816 Resolução e para estar dizendo que isso aqui extrapola a competência do CONAMA e ponto. Agora,
2817 raciocinar em termos de por onde vai passar. Eu por exemplo, acho que o decreto quem assina é o
2818 Presidente da República, pouco me importa e outra vai ser feita pelo Ministério da Justiça e outra parte pelo
2819 Ministério do Meio Ambiente e depois a Casa Civil vai ter que fundir as coisas.

2820

2821 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2822 Então vamos devolver do jeito que está aqui. Plenário, toma de volta.
2823

2824 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
2825 Por uma questão de cordialidade com o plenário eu faria um parecer jurídico da Câmara de Assuntos
2826 Jurídicos sobre essa questão. Parágrafo número um. A questão da admissibilidade disso enquanto
2827 Resolução do CONAMA. E ainda faria algumas recomendações para qualquer tipo de norma que vierem a
2828 expedir depois como por exemplo aquelas que a gente falou de que gestão compartilhada só pode começar
2829 depois de regularização fundiária e plano de manejo das UC, coisa que eu não vi nesse texto em nenhum
2830 momento. Então, eu até acredito que algumas indicações pudessem ser feitas, çãomas separar o que é do
2831 Ministério da Justiça e o que é do Ministério do Meio Ambiente do que eventualmente seria do Ministério da
2832 Integração, isto eu acho uma coisa desnecessária.
2833

2834 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2835 Mas eu acho que para fazer justamente a deferência ao plenário.
2836

2837 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2838 A deferência ao plenário a gente faria baixando um parecer dizendo quais as razões que nos levaram a
2839 interpretar isso...
2840

2841 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2842 Qual é o parecer? Uma recomendação, uma moção, sei lá.
2843

2844 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
2845 Poderíamos fazer um parecer de meia lauda dizendo que retiramos desse texto, dessa proposta, o que não é
2846 matéria para ser repitada por um decreto. A primeira já vencida, doutor Ubergue acabou de falar e já
2847 decidimos que isso não é matéria de Resolução e ponto final. Então tem muita coisa aqui que dispõe sobre lei
2848 de solicitação de contrato, a gente faz em dez minutos. Isso aqui está tratando de um tema que já tem no
2849 decreto porque o decreto ele não dispõe muitos artigos de gestão compartilhada. A gente olha aqui e vai
2850 tirando o que é repetitivo. O que sobrar a gente faz um parecer. O que sobrou e o que o CONAMA inovou e
2851 Câmara Técnica inovou que pode ser objeto de um decreto como o doutor Ubergue falou a partir do artigo 21
2852 desse decreto que regulamenta a SNUC, só uma proposta para alteração que o CONAMA e Câmara Técnica
2853 de origem discutiu e chegou a uma conclusão. A gente faria isso bem rápido. Se você olhar o que versa cada
2854 artigo, a matéria você vê que é mais ou menos por aí. Pode se fazer...
2855

2856 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2857 Você está falando para a gente retirar daqui o que seria escopo de decreto. É diferente.
2858 Decreto, não.
2859

2860 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2861 Desculpe, ou do escopo de decreto ou do projeto de lei, é isso?
2862

2863 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
2864 Porque tem matérias aqui que está no decreto que está na Resolução também e então a gente olhando
2865 rapidinho a gente consegue verificar isso e chega ao final por exemplo do que consta de memória aqui, a
2866 preferência de contratar pessoas da região na unidade de conservação, essa é uma proposta interessante e a
2867 gente pode ir deixando ela de lado.
2868

2869 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
2870 Por isso que eu fiz a minha sugestão de dividir e foi mais no seguinte sentido, não precisa a gente estar
2871 entrando aqui em discussão da 8666. Não precisa. Uma primeira etapa. Faz uma divisão, vamos dizer
2872 assim, do que vai constar da minuta de A ou B. Faz divisão do que é matéria ambiental e do que é matéria
2873 geral. Do que é matéria ambiental depois a gente pode tratar em discussão. Mas o que eu acho que não dá é
2874 a gente ficar discutindo aqui 8666 e aquilo que o doutor Rodrigo falou, nós vamos passar o dia todo falando
2875 isso. Num primeiro momento vamos dividir o que é matéria ambiental do que é matéria geral. Quando tiver
2876 na tela só o que é ambiental aí a gente entra em discussão.
2877

2878 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
2879 Eu queria dizer que logo no começo quando eu entrei em contato com essa proposta a minha primeira
2880 posição foi de que de fato não é escopo para a Resolução, de fato interfere com a conveniência e
2881 oportunidade dos entes federados como bem colocou o Rosalvo, o Rosalvo fez um discurso que o teu
2882 discurso Rosalvo quase dava para finalizar dizendo: - esta é a razão pela qual não deve ser uma Resolução,
2883 porque mexe com patrimônio público federal, mexe com patrimônio público das unidades de conservação em

2884 São Paulo, mexe com a questão da probidade administrativa, um bom gestor não pode colocar e abrir à
2885 sociedade civil a gestão de algo que não esteja completamente preparado, não esteja maduro. Mas aí
2886 Ubergue a primeira sensação que eu tive é que algumas recomendações poderiam ser feitas em Resolução,
2887 embora a gente tivesse que banir a maior parte do que está aqui, porque algumas, por exemplo, a gestão
2888 compartilhada nasce a partir do plano de manejo, por exemplo. Então, existem algumas recomendações de
2889 caráter nacional que eu acho que uma Resolução do CONAMA poderia até baixar, que eu não vi aqui escrito.
2890 Talvez por exemplo o artigo terceiro dessa Resolução dizendo como objeção que isso é objeto da gestão o
2891 turismo e a educação isso poderia plenamente ser escopo de Resolução, nada importuna. .
2892

Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil

2893 Mas isso tem que estar no decreto, doutor. O decreto já fala. O senhor está com o texto aí, o decreto já fala.
2894 Não fala isso, mas o decreto já regulamenta a lei do SNUC, é só colocar isso lá no decreto. Capítulo sexto do
2895 decreto. "A gestão compartilhada por OSCIP é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor
2896 nos termos tal e tal e poderá gerir a unidade de conservação a que preenche os seguintes requisitos". É só
2897 jogar alguma coisa aqui.
2898

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

2900 Manejo de serviços gerais, apoio, isso poderia estar numa Resolução. Isto poderia estar numa Resolução
2901 sem problema.
2902

Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil

2903 Então, qualquer coisa aqui também vai poder estar. Porque eu estou partindo da premissa que o CONAMA
2904 não tem competência para tratar do assunto. Se ele não tem competência para tratar dos outros assuntos, ele
2905 também não tem competência para tratar desse. Eu acho que aqui não dá para ficar no meio termo, ou é
2906 competente ou não é competente. Não dá para ser meio competente. Não sei se estou me fazendo entender.
2907 Então assim, eu acho que o artigo terceiro, do jeito que ele está aqui, tranquilo, vamos jogar no decreto e a
2908 gente pode fazer essa discussão aqui agora. Vou melhorar esse inciso, melhorar a redação, vamos colocar
2909 dessa maneira e assim por seqüência.
2910

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

2911 Eu volto a dizer, eu acho que existem diretrizes que podem ser de caráter nacional e existem outras que não
2912 devem invadir a jurisdição do estado. E volto a dizer que a primeira sensação que eu tive é que existiam
2913 direitos gerais que cabem discutir e existem outras questões que seriam visivelmente escopo de decreto.
2914 Enfim.
2915

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

2916 Então, doutor João. Nesse encaminhamento podemos fazer essa separação então?
2917

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

2918 Eu acho que sim, mas não no sentido do que vai para o Ministério da justiça ou dos Ministério do Meio
2919 Ambiente.
2920

Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil

2921 É mais no que é geral e o que é ambiental.
2922

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

2923 Eu concordo com o senhor e continuo até achando que o CONAMA pode apreciar determinadas matérias
2924 atinentes no assunto naquilo que não invada dos outros do SISNAMA, mas tem coisas que o CONAMA não
2925 deve tratar de jeito nenhum, e acho que a gente se recusar a fazer isso que foi uma solicitação do plenário eu
2926 acho até que não é esse o nosso papel aqui.
2927

Rodrigo Justus de Brito - CNA

2928 Eu quero só e não vou falar mais sobre o assunto. É a última manifestação minha sobre esse tema, porque
2929 eu acho que é uma perda de tempo. Existe um Sistema Nacional de Unidade de Conservação e existem as
2930 categorias de unidade de conservação e todos aqui sabem quais são as partes e etc. A lei diz que cada
2931 unidade de conservação independente de onde ela esteja e de que forma ela seja, ela tem um plano de
2932 manejo de acordo com a utilidade sócio-ambiental, econômica, de preservação e etc, por isso ela vai ser uma
2933 categoria ou outra. E cada unidade de conservação por conta dessa especificidade tem um negócio chamado
2934 plano de manejo. O plano de manejo é o conjunto de atividades que indica de que forma deve ser gerenciado
2935 esse espaço territorial. O que deve ser feito e o que não deve ser feito, o que pode, que horas e etc. Em
2936 cima desse plano de manejo se fará a tal da gestão compartilhada. Ou seja, a gestão ou é direta ou é
2937 compartilhada, sempre em cima do que dispuser o plano de manejo. Então sobra muito pouco fora as
2938 questões do direito administrativo, resta muito pouco de regra que possa ser baixada pelo CONAMA sobre
2939

2947 esse aspecto, entende? Essa é a minha posição. Agora, se voto vencido, sem problema. Continuaremos
2948 aqui discutindo tópico a tópico.

2949

2950 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

2951 Deixa eu fazer só um registro para não ter dúvida. Eu não acho que aqui nós vamos ter que fazer, dividir o
2952 que é decreto do que é Resolução, não é isso, é dividir o que deve constar de um decreto geral para não
2953 entrar se é Ministério da Justiça ou Ministério do Meio Ambiente, o que deve constar de um decreto geral e de
2954 um decreto ambiental. Minha proposta é essa. Não é dividir o que é objeto de Resolução e decreto, porque
2955 isso já foi decidido que Resolução não pode tratar desse assunto. A não ser que se queira retomar a
2956 discussão, e aí eu acho que se os senhores quiserem retomar a discussão, tudo bem. Agora, eu posso entrar
2957 aqui, isso aqui é matéria ambiental ou não é matéria ambiental,, para entrar em discussão, eu não vou entrar.

2958

2959 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2960 Porque a gente não tenta fazer um exercício apesar doutor Rodrigo do seu voto, mas vamos ficar discutindo
2961 encaminhamento aqui, e acho que o doutor Rodrigo da ANAMMA se posicionou que se a gente vir que a
2962 coisa, eu acho que não tem como se perder muito porque as matérias são claras de certa forma. Naquilo que
2963 extrapola a questão ambiental e nós temos que pensar que nós estamos no âmbito do Conselho de Meio
2964 Ambiente e então não dá para enfrentar questões aí que não sejam de unidades de conservação, para que o
2965 CONAMA ao pretender, porque não é à toa que uma Resolução nesse sentido está tramitando no âmbito do
2966 CONAMA, é para que o CONAMA fomente a questão da gestão compartilhada, essa intenção que subjaz
2967 nossa proposta aqui e acho que podemos avançar de uma forma célere sem nos debatermos.

2968

2969 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

2970 Eu concordo e estou inclinado a atender o pedido da Presidente da Câmara e o pedido da plenária de que a
2971 gente faça uma análise sobre a proposta apresentada, volto a dizer que na minha intuição geral e no meu
2972 conhecimento geral a partir da experiência de São Paulo que é decreto, mas que nada obsta que algumas
2973 diretrizes gerais fossem colocadas em Resolução.

2974

2975 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

2976 Mas escuta, passando esse primeiro passo de decidir que não é Resolução, doutor Rodrigo, nós observamos,
2977 por exemplo, no artigo nono que fala de licitação e contrato o tempo inteiro, esse eu não quero nem ler.

2978

2979 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2980 É exatamente, essa é a proposta.

2981

2982 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

2983 Eu estou compreendendo a proposta da Presidente e doutor Ubergue. O artigo trata de licitação e contrato
2984 entre o poder público e OSCIP, não vamos nem ler. Risca aí e acabou. Aí depois quando chegarmos só no
2985 corpo que restou do material ambiental, se você pegar o decreto, você olha rapidinho e vê que algumas coisas
2986 estão um pouco repetidas. Tira também em 20 minutos a gente faz isso e o que sobrou a gente decide o que
2987 faz depois, se vai para o plenário, se é objeto do decreto ou lei e eles que decidam isso para lá também.
2988 Vamos só enxugar o texto e não deixar nada confrontando com outras leis e nada mudando normas gerais de
2989 licitação, por exemplo, para contribuir com o plenário e atender o pedido do plenário. A gente enxuga um
2990 pouquinho, não vai demorar muito tempo, não vamos entrar em muito debate.

2991

2992 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

2993 Temos quatro votos nesse sentido. Então vamos lá. Artigo primeiro então. Esta Resolução dispõe sobre a
2994 Gestão Compartilhada de Unidade de Conservação com OSCIP. Está dando um escopo e acho que...

2995

2996 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

2997 Todos os considerandos temos que tirar, porque isso não é Resolução. Formado o decreto é que isso vai
2998 para lá. Vamos deixar só as idéias que a Câmara formulou. O decreto primeiro fala esta Resolução, então
2999 vamos tirar.

3000

3001 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3002 Vamos fazer um seguinte. Quanto à ementa e os considerandos a gente podia retornar ao final quando a
3003 gente deliberar definitivamente o texto, até para a gente poder formular uma outra ementa, se é a proposta de
3004 recomendação, pode ser?

3005

3006 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

3007 De qualquer maneira isso aqui já cai. O artigo segundo fala para efeitos desta Resolução, aí define o que é
3008 gestão compartilhada. Então vamos tirar e vamos deixar o conceito que a Câmara técnica formulou e passar
3009 para frente.

3010
3011 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
3012 Roberto Monteiro, fica um pouco difícil “isso aqui sai ”, não vai sobrar nada. Se há essa mudança e vai ser
3013 decreto, a leitura mais correta é que não vai ser esta Resolução, tem que olhar se cabe, este decreto dispõe
3014 sobre a gestão. Você já pode fazer isso de uma vez. Isso aqui cabe no decreto, isso não cabe no decreto.
3015 Isso é a primeira coisa.
3016
3017 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3018 Mas a gente vai ter que fazer o preâmbulo.
3019
3020 **Roberto Alves Monteiro - MMA**
3021 Não precisa fazer, mas ao menos examinar nessa leitura. A segunda leitura é a seguinte. Quando se fala de
3022 licitação na verdade não está se dando ordenamento e modificação da 8666. Se há um processo, se aquilo
3023 obrigatoriamente é um processo de licitação, é a remissão de se citar que tem que seguir os processos da
3024 8666. Eu não acho que seja inconveniente citar a 8666. É inconveniente você modificar. Aí nem pode.
3025 Agora, se você tem dentro de um processo de gestão compartilhada com OSCIP, que obrigatoriamente terá
3026 que ser feito um processo licitatório então esse processo deverá obedecer a lei específica, é remissão à lei, e
3027 isso que eu acho que está fazendo certa confusão em determinado momento.
3028
3029 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3030 Roberto, se formos analisar por exemplo se está contrariando a 8666, poderíamos estar criando uma
3031 alteração da lei, o estudo tem que ser muito mais aprofundado e então estamos querendo evoluir um pouco os
3032 trabalhos e tentar ignorar essas questões que são extra meio ambiente para poder a gente tirar alguma coisa
3033 daqui, porque se formos olhar, contraria ou não contraria. Aí foi o que o doutor Rodrigo falou. Vamos trazer
3034 os nossos livros de casa e estudar. Porque vai ficar um estudo muito complexo.
3035
3036 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3037 Tá, vamos fazer o seguinte. Vamos pular esse artigo primeiro, porque ele fala de Resolução se não é o caso,
3038 e vamos seguir porque ele não trata da matéria finalística e depois a gente volta. Então temos que voltar
3039 desde a ementa até o artigo primeiro. Pode ser? Então o artigo segundo. Para efeitos desta Resolução,
3040 entende-se como gestão compartilhada, aqui é o conceito propriamente de gestão compartilhada de unidades
3041 de conservação de uma ou mais organizações da sociedade civil qualificadas pelo poder público como
3042 OSCIP, para o cumprimento de metas e ações definidas pelo órgão ambiental competente conforme
3043 procedimentos específicos no termo de parceria firmado entre o poder público e as OSCIPs. Então o caput é
3044 o conceito do que seria...
3045
3046 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3047 Não está na lei da OSCIP e quando ele fala de gestão compartilhada ele também não define.
3048
3049 **Rosalvo Oliveira Júnior - Ministério da Integração Nacional**
3050 Não tá, essa inclusive foi uma emenda que a gente fez na Câmara de Mérito.
3051
3052 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3053 Essa é uma parte da Resolução que pode ser útil para o decreto e para a lei.
3054
3055 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3056 Então nesse caso permaneceria, é isso?
3057
3058 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3059 Tira só o " para efeitos desta Resolução ".
3060
3061 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3062 Pode taxar. Depois a gente vai resolver isso, Alexandre. Essa pergunta é para o final. O que está sendo
3063 trabalhado é o texto de atribuição que o CONAMA recomendaria como decreto ou não. Parágrafo primeiro.
3064 “As unidades de conservação localizadas em áreas indispensáveis à segurança do território nacional, inclusive
3065 na faixa de fronteira poderão ter a gestão compartilhada desde que aprovada pelo Conselho de Defesa
3066 Nacional conforme prevê o inciso 3 do parágrafo primeiro do artigo 91.” Então a pergunta é: cabe ao
3067 CONAMA fazer recomendações desta ordem no diz respeito à segurança nacional?
3068
3069 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3070 Não cabe ao CONAMA. Vamos ver se pode ser...
3071
3072

3073 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3074 A pergunta que nós estamos respondendo em cada uma das questões é: - Cabe ao CONAMA recomendar
3075 algo com esse tipo de texto? O CONAMA enquanto Conselho Nacional de Meio Ambiente? Eu acho que se a
3076 gente não fixar essa pergunta na nossa mente, nós vamos ter dificuldade em avançar.
3077

3078 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3079 Vejam só, o Conselho de Defesa Nacional ele tem suas atribuições regulamentadas. Nós estamos criando
3080 tarefa para ele, certo? Não cabe, é claro que não cabe.
3081

3082 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3083 Eu concordo também que ele tem que sair daqui e essa discussão vai ser feita a meu pensar, entre a Casa
3084 Civil e o Ministério da Justiça. O que é que vai fazer com as unidades de conservação que estão em faixas de
3085 fronteira se tem que estar no decreto ou no projeto de lei, é uma discussão posterior que vai ser feita no
3086 governo. Eu acho que aqui não deveria constar.
3087

3088 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3089 Eu data vênha tenho entendimento diferente, essa é uma matéria que tem dois assuntos, unidade de
3090 conservação e segurança nacional. Se tem dois assuntos, eu não vejo do lado do assunto da unidade de
3091 conservação que é um tema ambiental que o CONAMA ou decreto ambiental, como ele colocou, você não
3092 possa apresentar uma sugestão. Eu não vejo. Eu sinceramente no plenário quero ver como é que vamos
3093 defender isso, mas é um tema que cabe sim à área ambiental e caberia num decreto porque envolve unidade
3094 de conservação e também envolve defesa nacional. Então são dois temas que está conteúdo aqui nesse
3095 parágrafo.
3096

3097 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3098 Três. Tarefas para o Conselho de Defesa Nacional.
3099

3100 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3101 Aí entra no que ele colocou, são três temas.
3102

3103 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3104 Rodrigo já se posicionou, João também.
3105

3106 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3107 Eu acho que tem que tirar o texto.
3108

3109 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3110 Também concordo. Também porque este parágrafo não tem muita relação com o caput. Parágrafo segundo.
3111 “Até que sejam definidas as áreas indispensáveis à segurança... acompanha o mesmo voto. Pode cortar.
3112 Artigo terceiro. “Constituem-se objetivos da gestão compartilhada contribuir para uma gestão eficiente, eficaz e
3113 efetiva das unidades de conservação, mediante a execução das atividades previstas em termos de parceria e
3114 especificamente: 1. Turismo sustentável, Educação Ambiental, Apoio à Proteção e à Fiscalização da UC,
3115 prevenção e combate aos incêndios florestais, manutenção da infra-estrutura da UC, serviços gerais, manejo
3116 de recursos ambientais, planejamento e execução de ações que vissem alcançar objetivos da criação da
3117 respectiva unidade de conservação, estudos pesquisas e extensão trabalhos científicos pelo órgão
3118 competente, elaboração, implementação e avaliação do plano de manejo. Tudo né? Aqui tem pertinência com
3119 unidade de conservação.
3120

3121 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3122 Na verdade a redação está horrível. Isso aqui pode ficar, mas que melhore a redação. O objetivo da gestão
3123 compartilhada é aprimoramento da gestão das UCs como um todo pode se dar de forma geral ou parcial.
3124

3125 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3126 Por isso que no primeiro momento a gente faz essa separação e depois tenta melhorar a redação.
3127

3128 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3129 Então, esse mantém? Parágrafo primeiro. “Não poderão ter gestão compartilhada atividades própria do poder
3130 público conforme legislação pertinente.” Isso é óbvio. Até porque ali no inciso 3 fala, proteção e fiscalização e
3131 fiscalização é atividade do poder público, então é para esclarecer que é apoio mesmo. Parágrafo segundo.
3132 “A contratação de mão-de-obra pelas OSCIP para execução das atividades previstas no termo de parceria
3133 deverá priorizar os membros das comunidades locais.”
3134

3135 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3136 Quando couber.
3137
3138 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3139 Mas é um tema que eu acho que pode ser objeto, é até interessante a comunidade local que envolve.
3140
3141 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3142 Artigo quarto. “A gestão envolve conforme constar do respectivo instrumento de gestão compartilhada a
3143 Administração completa ou parcial dos programas previstos no plano de manejo e em outros instrumentos de
3144 planejamento pela OSCIP parceira do poder público executada na totalidade ou em parte da unidade de
3145 conservação.” Esse executada na totalidade ou em parte só pode ser na unidade.
3146
3147 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3148 Respectivo instrumento de gestão compartilhada tem nome que foi dado pela lei do SNUC então chama-se
3149 termo de parceria, não pode ser usado outro, tem que ser usado aquele que a lei mandou.
3150
3151 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3152 É, então exclui “respectivo instrumento de gestão compartilhada” e substitui por “termo de parceria.”
3153
3154 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3155 Outros instrumentos de planejamento também abre uma brecha perigosa para fulminar plano de manejo.
3156 Então como tem vários planos de manejo não exatamente para burlar plano de manejo.
3157
3158 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3159 Mas assim, como há um dispositivo aqui que pode ser feito gestão compartilhada para a elaboração do plano
3160 de manejo, talvez seja isso, um instrumento de planejamento para elaboração do plano de manejo.
3161
3162 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3163 Então vamos rever esse ponto. Eu acho que deveríamos rever esse ponto, porque eu acho que a gestão
3164 compartilhada só pode nascer após esse plano de manejo.
3165
3166 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3167 O artigo quarto entra, agora essa redação a gente rever depois.
3168
3169 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3170 Outros instrumentos podia por em amarelo para a gente lembrar.
3171
3172 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3173 No devido tempo eu explico qual é a idéia desses outros instrumentos.
3174
3175 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3176 Pela OSCIP parceira do poder público executada na totalidade ou em parte da unidade de conservação.
3177
3178 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3179 A redação está horrível, ele diz que você pode levar à gestão da área toda ou gestão de um programa.
3180
3181 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3182 Mas isso está lá na administração completa ou parcial.
3183
3184 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3185 Porque são duas coisas Andréa um são todos os programas ou alguns programas e outra se refere ao
3186 espaço, todo o espaço ou parte do espaço.
3187
3188 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3189 Parágrafo Único. “A opção por um modelo específico de gestão deve ser feita pelo órgão público responsável
3190 pela unidade de conservação de acordo com as necessidades e peculiaridades da área e de seu entorno
3191 devendo a opção de modelo e área de abrangência ser claramente justificada no termo de parceria.”
3192
3193 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3194 A opção pelo modelo de gestão é o próprio plano de manejo, o que é a opção por um modelo de gestão?
3195
3196 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3197 Veja bem, a opção por um modelo de gestão é definida no termo de parceria, porque o plano de manejo.
3198 Porque você pode fazer o seguinte. Se você escolher determinada área onde você vai fazer a gestão

3199 compartilhada, aí está colocada aí; a tua base da gestão é o plano de manejo, e naquela parte que vai ser
3200 gestão compartilhada se o modelo, por exemplo, for parte da área ou parte dos programas, ele vai constar no
3201 instrumento no termo de parceria detalhadamente justificado. Porque eu não quero dar toda a área para a
3202 OSCIP tal fazer a gestão compartilhada.

3203
3204 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3205 Na verdade, isso é a motivação que você deve ter no teu processo lá atrás para poder admitir a elaboração de
3206 um termo de referência, isso aqui é motivação administrativa e a decisão da autoridade de estar abrindo área
3207 a gestão compartilhada e nem deveria estar aqui.

3208
3209 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**

3210 Não, é apenas para explicar quem está operando o direito, a lei.

3211
3212 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3213 Esse fica e vamos só encaminhar. A gente faz a leitura integral e depois volta para rever testou vamos ou
3214 vamos já alterando o texto? Então vamos voltar depois. Amarela todinho esse parágrafo. Artigo Quinto.
3215 “Para gestão compartilhada da unidade de conservação por a UC deverá dispor de Conselho gestor instalado
3216 e em funcionamento. Mantém. Artigo Sexto. “A gestão compartilhada da UC por OSCIPs deve obedecer o
3217 disposto no plano de manejo da UC.” Ok. Paragrafo Primeiro “Nos casos em que a UC não dispuser do plano
3218 de manejo a única atividade passível de gestão compartilhada será sua elaboração. “ Vamos encaminhar
3219 assim? Isso é matéria de unidade de conservação. Vamos até o fim e depois a gente volta no texto. Então
3220 amarela aí esse parágrafo primeiro. Aonde não amarelar é porque não temos divergência de texto. Vamos só
3221 levantar onde tem problema de texto. Não impede que a gente reavalie. Parágrafo Segundo. “Na ocorrência
3222 do previsto no parágrafo anterior após a conclusão do plano de manejo será aberto novo processo seletivo de
3223 OSCIP para a implementação das atividades previstas no mesmo.” Eu tenho problema de texto aqui. Eu
3224 tenho. Vamos amarelar aí os parágrafos. Parágrafo Terceiro. “Entidades que integram o Conselho Gestor
3225 não poderá habilitar se é gestão compartilhada da OSCIP.” Isso já está no decreto. Mantém esse dessa
3226 forma? Parágrafo Quarto. “Disposto no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo não impedem a
3227 realização de outras atividades inerentes ao processo de gerenciamento da UC que poderão ser realizadas
3228 pelo órgão competente com em articulação com outras órgãos públicas ou privadas observação a legislação
3229 vigente.” Parágrafo quarto do artigo sexto. Acho que mantém. Não vejo prejuízo, não. Artigo Sétimo. “Para
3230 a gestão compartilhada de unidade de conservação a OSCIP deverá preencher os seguintes requisitos. Ter
3231 entre seus objetivos institucionais e no seu estatuto a defesa, preservação e conservação do meio ambiente
3232 ou a promoção do desenvolvimento sustentável. Comprovar sua capacidade técnica e operacional através da
3233 realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na
3234 unidade de conservação ou no mesmo bioma. 3. Apresentar declaração de funcionamento regular, inclusive
3235 com inscrição da OSCIP nos CNPJ nos últimos três anos emitida no exercício por três autoridades locais e
3236 comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria. Apresentar anualmente as certidões negativas
3237 mencionadas no artigo quarto inciso sétimo da lei 8690. Atender aos requisitos listadas no artigo 2327 e no
3238 cadastro nacional de entidades sociais qualificados pelo Ministério da Justiça. A OSCIP deve ter ou implantar
3239 a sua sede ou escritório localizado no mesmo estado onde está a UC. ” Então, não deve permanecer nenhum
3240 dispositivo.

3241
3242 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

3243 Nesse caso o que acontece, no artigo sete que acabamos de ler o inciso primeiro e segundo é cópia por
3244 exemplo do artigo 22 inciso primeiro e segundo do decreto 4340. Então, aí estaríamos sugerindo algo que já
3245 existe. Então, eu acho que o primeiro e o segundo tinham que sair.

3246
3247 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3248 Os demais são assuntos que não dizem respeito somente à unidades de conservação, por isso eu eliminaria
3249 esse artigo inteiro.

3250
3251 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3252 Eu também com ressalvas, eu gostaria de dizer que é necessário um procedimento de escolha da OSCIP, um
3253 concurso de projetos, uma licitação.

3254
3255 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3256 Mas isso está na lei de OSCIP.

3257
3258 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3259 O que está aqui está na lei de OSCIP, mas a escolha do gestor a compartilhar a administração da área, isso
3260 está sendo falado agora. Como se estabelece hoje a gestão compartilhada?

3261

3262 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3263 Mas a lei que estabelece a gestão compartilhada, a 9790 que fala de OSCIPs, ela diz que tem que ter
3264 concursos de projetos, cadastro, certidão, ela estabelece isso.
3265

3266 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3267 Não pode sugerir algo que já existe.
3268

3269 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3270 E se for para aperfeiçoar aí é questão daquilo que a gente chamou lá de regulamento geral para qualquer tipo
3271 de gestão compartilhada, não só de unidades de conservação.
3272

3273 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3274 Corta todo o artigo sétimo?
3275

3276 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3277 Eu sugiro que cortemos inteiro. Doutor Rodrigo? Três votos por eliminar o artigo sétimo inteiro. Cinco votos
3278 então. Então elimina. Artigo oitavo. A gestão compartilhada efetivar se a por meio da celebração de termo de
3279 parceria entre os órgãos executores do SNUC e OSCIP qualificada perante o Ministério da Justiça nos termos
3280 previstos na lei 9790 e no decreto 3100.” Aí resume o artigo sétimo. Mantém o oitavo?
3281

3282 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3283 Tem que sair porque já existe a estipulação.
3284

3285 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3286 A pergunta é: sugerir algo que já existe.
3287

3288 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3289 Eu acho que devia cair tudo. Tem que fazer isso para qualquer coisa, não é esse decreto que vai obrigá-lo a
3290 fazer isso.
3291

3292 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3293 Veja lá, o parágrafo primeiro “ O termo de parceria será rescindido se a OCIP tiver declarado a perda da sua
3294 qualificação no Ministério da Justiça”, isso também decorre lá da lei. A OSCIP deverá comprovar sua
3295 regularidade perante o Ministério da Justiça. Isso tudo está lá. Então cai também. Corta o artigo oitavo.
3296 Artigo Nono. “A escolha da OSCIP para fins desta Resolução será feita mediante edital nos moldes de
3297 licitação pública ou concurso de projetos a ser realizado pelo órgão gestor da UC que deverá definir o termo
3298 de referência e o edital, designar membros da comissão... Isso tudo é matéria de licitação.
3299

3300 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3301 Mas se a gente pensa em deixar alguma coisa, eu acho que a recomendação para que se abra um
3302 procedimento licitatório na escolha da OSCIP é necessário para sinalizar para os entes federados, porque eles
3303 não podem ficar escolhendo a seu bel prazer.
3304

3305 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3306 Está na lei da OSCIP. Está sim. Consegue o texto para nós da 9790 por favor.
3307

3308 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3309 O decreto 4340 regulamenta e fala sobre gestão compartilhada com OSCIP. O edital para seleção de OSCIP
3310 deve ser publicado com no mínimo 60 dias e em jornal de grande circulação da unidade de conservação e do
3311 Diário Oficial nos termos da lei 8666.
3312

3313 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3314 Então tá, nem precisa. Podemos seguir. Corta o artigo nono.
3315

3316 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
3317 Posso fazer uma perguntinha para o nosso jurídico da Casa Civil? Sou Paulo Garcia do Ministério da Defesa.
3318 Eu sou um apreciador primeiro de qualquer documento enxuto e mais objetivo possível, mas nós estamos
3319 tratando de um assunto específico, aí minha pergunta que é dúvida minha mesmo. Fato específico. Esse fato
3320 é regido por um artigo de uma lei, um artigo de um decreto, um outro artigo de uma Resolução. Se eu for
3321 normatizar esta atividade, apesar de algumas vezes ser repetitivo, não seria interessante para quem vai fazer
3322 a gestão compartilhada ter ali naquele documento os itens dos vários documentos que existem sobre aquele
3323 assunto?
3324

3325 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3326 Veja bem, já existe um decreto.
3327

3328 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
3329 Isso eu sei.
3330

3331 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3332 Como é que nós vamos propor ao plenário e apresentar para o plenário um texto aproveitando o texto da
3333 Câmara de Origem para poder ser enviado ou para Casa Civil ou para fazer um Projeto de Lei e já existe. E
3334 chega aqui e vão cortar, porque já existe lá.
3335

3336 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3337 O que nós estamos fazendo é passando o pente grosso e depois vem o pente fino. Não quer dizer que essa
3338 redação vai ficar do jeito que está, isso é só o primeiro passo, primeira etapa depois vamos tentar fazer
3339 ajustes, tentar melhorar a redação, é só uma primeira etapa isso aqui.
3340

3341 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3342 Voltamos lá então. “O edital para a seleção da OSCIP que deve fazer a gestão compartilhada da unidade de
3343 conservação, deve ser publicado em jornal de circulação regional e no Diário Oficial conforme o nível de
3344 governo ... Isso também está repetido, está previsto ou na lei ou no Decreto 3100.
3345

3346 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3347 Eu queria aproveitar para fazer uma ementa inclusive com o comentário que foi feito agora. Se a gente for
3348 tirar tudo o que já está a gente não amarra o contexto desta Resolução, é comum na esfera jurídica quando se
3349 regulamenta a lei repetir vários preceitos da lei no decreto para dar o contexto, para dar segurança. Então, eu
3350 acho tudo bem, vou continuar, mas eu acho que a gente não vai chegar em lugar algum.
3351

3352 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3353 Eu só queria lembrar o seguinte que nossa proposta inicial foi no sentido do que é meio ambiente, o que o
3354 Conselho de Meio Ambiente enquanto Conselho pode sugerir e recomendar na matéria de gestão
3355 compartilhada, e por isso eu acho que a gente vem cortando coisas que...
3356

3357 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3358 Então, eu acho que nesse dez aí a gente tem que cortar da vírgula para frente, se é 60 ou 90, depende da
3359 regulamentação específica de cada estado, pode ser menos, pode ser que o edital estava afixado na parte de
3360 município, já começa a invadir a esfera docentes federadas.
3361

3362 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3363 Eu cortaria inteiro. Senhores? Cortamos então. Pode cortar. Artigo 11. O resultado da seleção da OSCIP
3364 deve-se fazer acompanhar de relatório skeuks tans ado que justifique a escolha de uma organização e o
3365 extrato do relatório deve ser igualmente publicado no Diário Oficial e deixado em disponibilidade na página
3366 eletrônica do oficial do órgão responsável por pelo menos 30 dias. Corta. O parágrafo também? Caso haja
3367 alguma contestação... porque é regra de licitação, de contrato. Depende da...
3368

3369 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3370 Isso é contrário à aquela nossa diretriz do MMA na transparência.
3371

3372 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3373 Não quer dizer que não vai ser dado.
3374

3375 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3376 Mas onde está definida essa transparência que esse artigo eleje nessa proposta de Resolução.
3377

3378 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3379 Na lei e no decreto geral das OSCIP. As unidades que estão aqui vai ter que seguir também o decreto que vai
3380 ser dado pelo Ministério da Justiça.
3381

3382 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3383 Na lei e nem no decreto fala desse relatório.
3384

3385 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3386 Se a ação de governo é dar publicidade que seja feito para todas as gestões compartilhadas e não só para
3387 unidades de conservação.

3388

3389

Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil

3390

As regras específicas disso daqui não excluem as gerais do decreto das OSCIPs. Isso aqui é uma matéria geral que não tem no decreto geral das OSCIP então o Ministério da Justiça vai fazer um decreto para alterar o decreto geral e incluir essa matéria e as questões dos órgãos ambientais vão ter que cumprir aquelas regras gerais.

3391

3392

3393

3394

3395

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

3396

Cortamos então? Artigo 12. “A gestão compartilhada de UC deve ser estabelecida por meio de termo de parceria conforme estabelecido na legislação vigente e deverá conter no mínimo a opção explícita por um dos modelos de gestão compartilhada com inequívoca delimitação da área de abrangência da unidade de conservação e das tarefas administrativas que são objeto da gestão compartilhada. Os motivos suficientemente justificados que levaram à opção pelo modelo de gestão compartilhada específico, cláusula que determine a disponibilização por no mínimo 30 dias em meio eletrônico imediatamente após a celebração do termo de parceria por meio de página própria na rede mundial de computadores e no extrato do termo contendo: As metas para a melhoria da gestão da unidade de conservação e os prazos para sua execução os critérios para avaliação do desempenho da OSCIP em sua gestão mediante indicadores reconhecidos pela comunidade científica da área ambiental, a previsão de receitas e despesas para a execução da gestão.” Quatro. “Cláusula que também determine a disponibilização nos termos do inciso anterior e por igual período do relatório demonstrativo das metas propostas e dos resultados alcançados e da execução física e financeira da co-gestão assim como da posterior manifestação oficial da comissão de avaliação da parceria e do órgão público e responsável pela contratação da parceria e o Conselho da Unidade de Conservação.”

3397

3398

3399

3400

3401

3402

3403

3404

3405

3406

3407

3408

3409

3410

3411

Rodrigo Costa - ANAMMA

3412

Veja que o caput do artigo 12 ele faz referência, é quase cópia do artigo 21 do decreto 4340 quando fala que a gestão compartilhada será regulamentada por termo de parceria. Agora o que acrescenta o termo que está nessa Resolução são os seguintes requisitos. Então eu acho que a gente poderia deixar esse conteúdo porque está crescendo.

3413

3414

3415

3416

3417

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

3418

Eu acho que se a gente pensar no decreto o decreto deveria ter um anexo estabelecendo a minuta do termo de parceria como está em São Paulo. Porque senão a gente fica aqui com uma série de coisas capengas e falhas e cheias de lacuna falando sobre termo de parceria, e enfim, volto a dizer que é tão embricado com cada administração São Paulo tem sua lei de patrimônio e faça como os estados devem ter e em alguns municípios também está arriscado a arriscar em searas com circunscrições bem delimitadas.

3419

3420

3421

3422

3423

3424

Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional

3425

Mas eu lembro que isso é conteúdo mínimo, você pode ter muito mais do que isso, mas isso é o mínimo para padronizar para todas as unidades de estado da federação já que eles já tem unidades de conservação estadual.

3426

3427

3428

3429

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

3430

Eu não vejo prejuízo, porque além de ser o mínimo, ele é um indicativo de publicidade.

3431

3432

Rodrigo Costa - ANAMMA

3433

Nesse texto no caso, o 4340. Então, por exemplo, esse artigo 12 ele não é uma mera repetição como foram os outros, mas traz alguns elementos mínimos, então ele é um Plus que vocês fizeram. Então isso pode ser objeto, como o doutor Ubergue acabou de comentar comigo, será alterado o artigo 21 do decreto e passará a vigorar e tem elo enquanto isso e requisitos. Então referente ao texto de vocês, é um acréscimo que vocês fizeram.

3434

3435

3436

3437

3438

3439

Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional

3440

Mas aí dentro daquilo que a Andréa está conduzindo, entra ou não e depois a gente discute.

3441

3442

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente

3443

Eu acho que se mantém. Artigo 13. “ A OSCIP fica expressamente proibida de retirar da unidade de conservação qualquer planta, animal organismo ou microorganismo células ou qualquer ser vivo ou não vivo sem prévia autorização do responsável pela unidade de conservação e do titular do órgão do órgão do poder público que a UC se subordina administrativamente.

3444

3445

3446

3447

3448

João Roberto Winther - Estado de São Paulo

3449

Eu acho desnecessário. Você pode contratar, em São Paulo você tem um parque em que as capa varas se proliferaram por demais e então há necessidade de pedir permissão para eliminar as capa varas e aí de

3450

3451 repente eu sou obrigado a contratar um especialista para eliminar e não vou poder porque isso aqui está
3452 amarrando?

3453
3454 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**

3455 Não, você pode, desde que tenha autorização do responsável da unidade.

3456
3457 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

3458 Isso é para evitar biopirataria, eu acho muito importante isso e isso em específico de recursos genéticos.

3459
3460 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3461 Mantém?

3462
3463 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3464 Então vamos fazer menção ao CNRG Conselho Nacional de Recursos Genéticos. Depois a gente melhora.

3465
3466 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**

3467 A autorização tem que ser dada pelo responsáveis pela unidade ou por algum outro Conselho.

3468
3469 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**

3470 É pelo responsável da unidade de conservação que segue as regras do Conselho Nacional de Recursos
3471 Genéticos.

3472
3473 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3474 O processo sobe para aval do Conselho.

3475
3476 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3477 Eu só colocaria uma vírgula.

3478
3479 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**

3480 De qualquer forma a decisão final o ato juro jurídico.

3481
3482 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3483 Pode acrescentar, sem prejuízo. De outras licenças ou autorizações cabíveis.

3484
3485 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

3486 Pode alterar o texto quando quiser. Imagina a possibilidade de uma OSCIP que tem aí uma maquiagem de
3487 OSCIP que é a figura da gestão compartilhada mas na verdade está querendo aí sub-interesses alheios e
3488 escusos fazer biopirataria como pode acontecer.

3489
3490 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

3491 Em Campos do Jordão a limpeza das trilhas tira sacos e sacos de folhas. Já imaginou você ter que pedir
3492 licença e autorização para limpar as trilhas? Vai ser complicado. Mas enfim vamos em frente.

3493
3494 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3495 Artigo 14. “ Observados os percentuais previstos em lei ou regulamento para aplicação na implementação
3496 manutenção ou gestão da própria unidade de conservação os recursos financeiros advindos de serviços
3497 oferecidos e de atividades desenvolvidas nas unidades de conservação sob o regime de gestão compartilhada
3498 podem ser diretamente incorporados à receita de sua Administração devendo sua aplicação constar do
3499 relatório e da prestação de contas previstos para a OSCIP. “ Ele está falando das receitas que a unidade de
3500 conservação auferir podem ser aplicados na gestão compartilhada conforme a previsão no termo de parceria.

3501
3502 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**

3503 Ela tem que fazer prestação de contas no caso dela ter na área.

3504
3505 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

3506 Eu só estou questionando que esse assunto no caso da movimentação financeira, eu acho que é regido por
3507 outros instrumentos e assim é a mesma coisa você chegar aí e dizer que a multa não vai para a secretaria do
3508 tesouro, vai para o parque. Não é assim. Tem que ter uma consulta maior sobre isso aí, porque eu chego e
3509 pago uma visita ao parque, eu não sei quem regula e para onde vai esse dinheiro.

3510
3511 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3512 Eu já estudei a matéria e não vejo muito problema, mas enfim...

3513

3514 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3515 Acho que o que o doutor Paulo diz é só uma certa cautela. Que se faça uma consulta mais aprofundada para
3516 ver se não está afrontando algum texto de lei, alguma coisa. Mas no mérito entra.

3517
3518 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3519 Entra? Eu acho que sim. Artigo 15. “Os recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso de imagem,
3520 marca ou logotipo da unidade de conservação devem ter a mesma destinação e o mesmo controle financeiro
3521 previstos no artigo anterior.” Mantém? Artigo 16. “Os termos de parceria que envolva ré passe voluntário de
3522 recursos da união deverão conter cláusula que determine que as contratações a serem realizadas pela OSCIP
3523 sejam realizadas mediante processo de licitação pública nos termos da lei 8666 e para contratações de bens e
3524 serviços comuns com a utilização do pregão preferencialmente eletrônico conforme a lei 10520. “ Isso aqui
3525 não tem como, corta inteiro. Parágrafo único. Corta também. Artigo 17. “A execução do objeto do termo de
3526 parceria será fiscalizada pelo órgão gestor da UC e acompanhada pelo Conselho da UC, pelo CONAMA e
3527 conselhos estaduais ou municipais conforme o caso. Artigo 18. “A OSCIP que firmar o instrumento para a
3528 gestão compartilhada com a unidade de conservação deve encaminhar anualmente relatórios de suas
3529 atividades para a apreciação pelo órgão ambiental responsável e pelo Conselho Gestor da unidade de
3530 conservação.” Olha, isso aqui na lei ou no decreto 3100 já fala que tem que passar por comissão de
3531 avaliação. Não sei se é o caso de incluir isso aqui.

3532
3533 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3534 “A OSCIP deve encaminhar anualmente relatórios de atividades” e etc...

3535
3536 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
3537 É o seguinte, vocês já alteraram anteriormente quando fala de instrumento para a gestão, colocou termo de
3538 parceria.

3539
3540 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3541 Eu cortaria esse artigo dezoito porque é uma repetição que já estava. Senhores, corta? Artigo Dezenove. “O
3542 CONAMA e os conselhos estaduais ou municipais conforme o caso órgãos consecutivos e deliberativos do
3543 SNUC deverão avaliar mediante relatório apresentado pelo órgão gestor da UC os resultados da gestão
3544 compartilhada com a OSCIP contados a partir da data de publicação desta Resolução.” Eu acho o seguinte.
3545 O CONAMA é um Conselho nacional, ele não vincula os órgãos federais enquanto avaliação de gestão. O
3546 que a lei fala é um Conselho de políticas públicas da área e acho que o CONAMA não faz esse papel para
3547 unidades de conservações federais, ele é deliberativo do sistema e não das unidades federais. .

3548
3549 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3550 Guardadas as devidas proporções o CONAMA, por exemplo, poderá sim pedir, eu não me lembro exatamente
3551 esse termo, por isso que eu não quis usar a expressão exigir, poderá pedir, por exemplo, em eia rimas
3552 elaborados e já decididas pelo órgão Federal ou estadual o conceito e se assim entender o Conselho. Eu
3553 estou dizendo por similaridade. Sem questões de impacto ambiental, o CONAMA pode pedir esse adicional
3554 no caso de aqui em gestão compartilhada eu acredito que sim.

3555
3556 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3557 O CONAMA pode solicitar um relatório para conhecer, mas não deverá avaliar a gestão compartilhada dos
3558 órgãos.

3559
3560 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3561 Mas ele está na estrutura do SNUC.

3562
3563 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3564 Sabe o que é a proposta aqui? O CONAMA avalia das federais, os órgãos consecutivos estaduais avalia dos
3565 estados e dos municípios os municípios. Só que o CONAMA é composto por órgãos federais, estaduais e
3566 municipais, o CONAMA não é instância para avaliar a gestão compartilhada dos federais, ele é do sistema. E
3567 portanto, eu entendo que não é ele que deve avaliar. Ele pode solicitar, ele pode, mas não necessariamente
3568 avaliar, porque ele não é a instância adequada. Exato, o Ubergue está levantando aqui que o artigo 17 fala:
3569 “acompanhado pelo CONAMA”. O CONAMA pode solicitar relatório para avaliar como vai a gestão
3570 compartilhada do sistema, não das federais como está proposto aqui.

3571
3572 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3573 Aliás, isso aqui é instrumento daquele artigo sexto da lei do SNUC que diz que o CONAMA vai poder
3574 acompanhar.

3575
3576

3577 **Roberto Alves Monteiro - MMA**
3578 É uma forma de avaliar para acompanhara gestão compartilhada com OSCIP.
3579

3580 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3581 Isso já está garantido no dezessete, não precisa. Eu cortaria. Eu entendo que é ilegal.
3582

3583 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3584 Eu pergunto aos colegas. Então quando a gente acompanha a gente não avalia, é isso? A gente consegue
3585 fazer isso? Porque por exemplo, eu recebo um relatório já acompanhando e não vou emitir um juízo de valor?
3586 É uma avaliação.
3587

3588 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3589 Se pode emitir, mas não só para as federais como já está escrito aqui, é por conjunto.
3590

3591 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3592 No caso de impacto ambiental a gente tanto pede para nível federal e estadual.
3593

3594 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3595 Pois é, pega para os três, não só para federais como está previsto aqui.
3596

3597 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3598 Mas guardada a similaridade, só isso.
3599

3600 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3601 Vejam o artigo sexto da lei ele diz que o órgão consecutivo e deliberativo do CONAMA com atribuições de
3602 acompanhar a implementação do sistema e não das unidades de conservação. Então cada estado tem o seu
3603 sistema estadual de unidades de conservação criada por lei própria que tem lá a sua organização e sua
3604 estrutura de avaliação disso, então na verdade nós estaríamos colocando o CONAMA como um órgão a uma
3605 submissão, na verdade quando a gente coloca avaliar, você está objetivando.
3606

3607 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3608 Se for para manter eu trocaria ali ao invés de “deverão avaliar” “poderão solicitar”, se for para manter. Mas eu
3609 voto por cortar. Senhores, eu já votei.
3610

3611 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3612 Eu acompanho o voto.
3613

3614 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3615 Os outros também? Artigo 20. “As normas estabelecidas pelo órgão gestor competente para elaboração do
3616 plano de manejo, deverão abranger no mínimo as atividades de pesquisa e estudos científicos, educação
3617 ambiental, práticas sustentáveis, proteção, fiscalização, visitação e apoio turístico, gestão e administração
3618 levantamento sócio econômico e fundiário, infra-estrutura necessária, segurança e quando couber defesa
3619 nacional e integração sulamericana. Não tem nada a ver com gestão compartilhada. Está falando de plano
3620 de manejo. Corta. Corta, senhores? .
3621

3622 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3623 Isso deve ser alguma coisa do Hugo Chaves. Integração Sulamericana. (risos)
3624

3625 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3626 Pois é, e agora como é que fazemos? Vamos rever o texto do que sobrou? Não sobrou muita coisa.
3627

3628 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3629 Doutora Andréa, parágrafo único do artigo quarto da Constituição Federal que fala da Integração política,
3630 social e cultural dos povos da América Latina, não é uma questão do senhor Hugo Chaves, é uma questão da
3631 nossa Constituição Federal.
3632

3633 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
3634 Rodrigo, só para lembrar que tem um dos itens que foi cortado que tem que tomar muito cuidado, porque a
3635 idéia era interessante e foi cortada, não cabia aqui, cortada por não poder caber aqui, mas a idéia seria
3636 interessante para colocar no decreto. Então tem que tomar cuidado com isso também quando for cortada que
3637 pode ser aproveitado mais lá na frente.
3638

3639 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

3640 Eu acho que a gente podia, ao invés de fazer oralmente pedir para registrar em ata e levar depois à leitura lá
3641 no plenário. O senhor gostaria de fazer?
3642

3643 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3644 Eu posso tentar com a ajuda de vocês. A idéia seria construir um parágrafo explicando porque a gente cortou
3645 tudo isso.
3646

3647 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3648 Uma justificativa, né?
3649

3650 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3651 Qual é teu encaminhamento?
3652

3653 **Ubergue Ribeiro Júnior - Casa Civil**
3654 Eu pedi desculpas quando cheguei e vou ter que pedir desculpas agora novamente porque acabaram de me
3655 chamar, acabaram com o meu almoço e vou ter que me ausentar agora e peço desculpas mais uma vez aos
3656 senhores.
3657

3658 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3659 Então eu acho que poderíamos fazer uma justificativa registrada em ata para ser levada à plenário em razão
3660 dos cortes que foram efetuados. Doutor João?
3661

3662 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3663 A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.
3664

3665 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3666 Podíamos fazer uma justificativa registrada em ata para ir a plenário explicando os cortes. Doutor João. Qual
3667 a justificativa que poderia ser incluída antes do texto?
3668

3669 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3670 A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos considerando a legislação específica sobre unidades de
3671 conservação e OSCIPs, bem como toda a legislação pertinente ao direito público, entende que a transferência
3672 da gestão do patrimônio público para particulares é tema que compete a cada ente federado e a cada órgão
3673 gestor de acordo com sua conveniência oportunidade, observados todos os parâmetros constitucionais e
3674 legais que regem a matéria. Por estas razões uma Resolução do CONAMA sobre gestão compartilhada com
3675 OSCIPs não pode ter o condão de subordinar a nível nacional formas de descentralização administrativa e de
3676 gestão de espaços públicos, invadindo o ordenamento jurídico de entes federados. Boa parte dos temas
3677 implicados na proposta de Resolução apresentada pela Câmara Técnica refere-se a procedimentos
3678 licitatórios, fiscais e administrativos já regrados por outras normas. Peço ajuda geral, porque está faltando
3679 inspiração.
3680

3681 **Hélio Gurgel – Pernambuco**
3682 Nesse parágrafo por estas razões uma Resolução do CONAMA... ficou sobrando com OSCIP.
3683

3684 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3685 É regulando a gestão compartilhada de UC por OSCIPs. Volta lá desde o começo. Andréa agora total
3686 atenção. Nós já estamos aqui fundindo a cabeça. “A Câmara Técnica de assuntos Jurídicos considerando a
3687 legislação específica sobre unidades de conservação e OSCIPs bem como toda a legislação pertinente ao
3688 direito público entende que a transferência da gestão do patrimônio público para particulares é tema que
3689 compete a cada ente federado e a cada órgão gestor de acordo com sua conveniência oportunidade,
3690 observado todos os parâmetros constitucionais e legais que regem a matéria. Por estas razões uma
3691 Resolução do CONAMA regulando a gestão compartilhada de UC por OSCIP, não pode ter o condão de
3692 subordinar a nível nacional formas de descentralização administrativa e de gestão de espaços públicos
3693 invadindo o ordenamento de entes federais. Boa parte de temas implica na proposta de Resolução
3694 apresentado na Câmara Técnica refere-se a procedimentos licitatórios fiscais e administrativos já regrados por
3695 outras normas.
3696

3697 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3698 Eu acho que podia já regrados por outras normas, não cabendo ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
3699 fazer sugestões ou regulações desta ordem.
3700
3701
3702

3703 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3704 Não cabendo ao Conselho regular sobre matéria que não diga respeito ao acompanhamento do SNUC. Eu
3705 acho que ao acompanhamento do SNUC. Ao acompanhamento da implementação do SNUC.
3706

3707 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3708 E outras coisas afetas à competência concorrente dos estados.
3709

3710 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3711 Formas de permissão de uso ou concessão de uso sobre patrimônio?
3712

3713 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3714 Não, eu acho que está bom.
3715

3716 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3717 Agora temos que nos aguentar quanto ao voto do doutor Rubens.
3718

3719 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3720 Pois é, antes de falar do voto do doutor Rubens e ao mesmo tempo já falando, agora como encaminhamento
3721 nós temos a seguinte situação. Sobrou um texto ali para a gente rever a parte de texto, mas eu acho que
3722 antes de entrar na questão textual mesmo, como é que a gente vai encaminhar isso aqui para o plenário?
3723 Como uma recomendação para que isso se transforme num decreto, como uma recomendação para que se
3724 transforme numa Resolução ou separa ainda o que seria decreto e o que seria Resolução?
3725

3726 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3727 E se a gente devolver à Câmara de Origem com essas recomendações ao invés de mandar para o plenário.
3728 A gente devolve à Câmara de origem ao invés de mandar à plenária com essas recomendações. Eles que
3729 refaçam.
3730

3731 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3732 Tá, mas você tem que entender que se não cabe Resolução não tem que nem que mandar para origem.
3733

3734 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3735 Mas eu não estou completamente convicto disso.
3736

3737 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3738 Nosso regimento, no último item do nosso regimento diz que quando veja bem, por uma proposta de
3739 Resolução inicialmente dizendo que na hipótese da rejeição nós encaminharíamos isso ao SIPAM e a
3740 informação e à Câmara Técnica de Origem.
3741

3742 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3743 Se a gente entender que não cabe Resolução em nenhuma das matérias que restaram, nós temos que dizer
3744 isso.
3745

3746 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3747 Então a gente poderia fazer um parágrafo ali a mais dizendo que a Resolução só poderia conter diretrizes
3748 gerais de formulação da gestão compartilhada que não estejam já previstas e que não adentre essa esfera.
3749

3750 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3751 Pois é, não é a posição do Ubergue. Ele acha que nada pode ser matéria de Resolução e o doutor Rubens
3752 acha que tudo pode, está aqui o voto dele. Eu acho que não preciso nem ler, a gente já conhece a linha do
3753 doutor Rubens e a do doutor Ubergue, eu acho que precisamos tirar entre nós o encaminhamento. Eu até
3754 concordo que devolva para o SIPAM a Câmara de Origem, mas temos que dar um indicativo se não cabe
3755 Resolução em nada do que restou e se cabe.
3756

3757 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3758 Eu estou convencido que cabe diretrizes gerais. A gente poderia ter por exemplo uma Resolução do
3759 CONAMA com força nacional dizendo a todos que a gestão compartilhada só é possível após elaboração do
3760 plano de manejo, para que nenhum ente federado caia nessa esparrela, então assim como existe...
3761

3762 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3763 Veja só, nós temos no nosso conjunto de deliberações, nós temos moção, recomendação e resolução.
3764 Resolução, ato normativo, moção e recomendação não. Então, nós poderíamos encaminhar a recomendação
3765 ao plenário nesse sentido.

3766
3767 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3768 Mas o plenário vai perguntar e o que a gente faz com esse texto agora?
3769
3770 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3771 Seja o texto nos termos que foi avaliado encaminhado à Casa Civil para tomada das providências necessárias
3772 à edição do decreto.
3773
3774 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3775 Então, nesse caso nós estaríamos dizendo que não cabe Resolução para nada.
3776
3777 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3778 Sim, nós recomendamos o encaminhamento do texto.
3779
3780 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3781 O senhor acompanha o doutor Ubergue.
3782
3783 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3784 Sim. Então o plenário aprovará uma recomendação. Nós encaminhamos a recomendação e eles encaminham
3785 então no caso seria moção, né?
3786
3787 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3788 Não, o Conselho se for para decreto é uma recomendação ao Ministério do Meio Ambiente para que
3789 encaminhe uma proposta de decreto à Casa Civil.
3790
3791 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3792 Então nossa proposta ao plenário é que recomende ao MMA o encaminhamento do texto, para a edição de
3793 um respectivo decreto nos termos da Resolução.
3794
3795 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3796 Eu acho que com o decreto na mão os entes federados copiam o decreto naquilo que couber e já fica. Não
3797 precisamos ter uma Resolução que dê o contorno, deixa o MMA baixar o decreto.
3798
3799 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
3800 Eu concordo, inclusive que se houver uma Resolução que seja posterior à edição do decreto. E não a
3801 anterior. Para a normatização dos entes federados.
3802
3803 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3804 Sim, daquilo que couber porque o de reto vai subordinar as federais e vai dar o tom daquilo que pode ser feito.
3805 Eu acho que a gente podia então adotar a tese do Rodrigo.
3806
3807 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
3808 Só uma consulta. Quando um decreto de certa forma nós estamos trabalhando aqui não é legislando sobre
3809 OSCIP, nós estamos legislando sobre gestão compartilhada de unidades de conservação. Segundo, existe a
3810 lei do SNUC aonde fala da gestão compartilhada. Na verdade o condão que tem essa matéria é de
3811 regulamentar os aspectos da gestão compartilhada que está na lei do SNUC. Um decreto no caso de
3812 regulamentação de uma lei ele não tem efeito só federal, não. Ele tem efeito nacional. .
3813
3814 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3815 Depende. Se ele fala do patrimônio público federal, é de nível federal. Se ele dá diretrizes gerais...
3816
3817 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
3818 Mas a lei não são unidades de conservação federal, a lei é o sistema de unidades de conservação e a gestão
3819 compartilhada é para unidades de conservação de uma forma geral, o que está se regulamentando é nesse
3820 aspecto.
3821
3822 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3823 Só que o federal não pode invadir esfera de competência por conta da autonomia dos estados e municípios.
3824 Então no que é matéria de decreto, conforme o tema e a forma como ele está tratando ele só cabe para as
3825 federais ou não. Depende, se ele for regulamentador da lei e não invada a competência dos entes federados,
3826 ele vale.
3827
3828

3829 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3830 A prestação de contas tem que atender os tribunais de conta de cada estado nas suas formas e quesitos.
3831
3832 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3833 Mas do que sobrou ali...
3834
3835 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3836 A gestão compartilhada ela é uma opção do poder público e você bem colocou, por isso o decreto talvez se
3837 ele for muito específico ele deva ser feito especificamente à união, se assim concordar o MMA para não hino
3838 invadir a competência do estado. Acontece que a OSCIP ela é regulada por Lei Federal, e o regulamento do
3839 que pode fazer ou não a OSCIP ele é federal. Vamos supor que na lei de OSCIP dissesse que não pode
3840 fazer gestão compartilhada de unidade de conservação não adiantaria um decreto e assim por diante.
3841
3842 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3843 Você lembrou bem. Eu tenho lei de OSCIP estadual, eu tenho Tribunal de Contas Estadual. Então
3844 administrar um patrimônio público na esfera dos entes federados significa respeitar a legislação dos entes.
3845
3846 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3847 Você tem lei estadual de gestão compartilhada de ensino.
3848
3849 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3850 No caso eu tenho lei estadual de gestão compartilhada.
3851
3852 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3853 Então a proposta de encaminhamento é que, eu vou falar e depois a gente vota. Encaminha-se ao plenário
3854 para que o plenário encaminhe uma recomendação ao Ministério do Meio Ambiente para que transforme esse
3855 texto em um decreto complementando o decreto já existente, alterando o decreto já existente no que diz
3856 respeito à gestão compartilhada de UC por OSCIP. Sem prejuízo como disse o doutor Hélio de que
3857 posteriormente a matéria remanescente o CONAMA venha a estabelecer diretrizes. Doutores?
3858
3859 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
3860 Por outro lado, eu acredito que seja interessante nós somarmos aqui ao projeto inicial do doutor Ubergue que
3861 por algum motivo não está presente, mas que define melhor como seria esse encaminhamento porque nos
3862 parece um tanto ousado irmos à plenária sugerir um decreto dessa forma. Está perfeito, mas na forma como
3863 é colocada, Conselheiro, eu vou pedir que levamos em teoria alguma articulação antes de chegar ao
3864 Conselho, ao pleno. Porque está saindo agora com essa decisão. Devolução à Câmara Técnica.
3865
3866 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3867 Eu entendi aqui a colocação no seguinte aspecto. Na verdade nós estamos encaminhando ao plenário esse
3868 texto. E caso o plenário aprove o mérito do texto, esse texto seja encaminhado para elaboração de um
3869 decreto, e não de que obrigatoriamente deva ser feito um decreto nessas circunstâncias, não é isso? Nós
3870 estaremos mandando uma ordem. Vai ter que fazer um decreto. Caso o plenário aprove esse texto,
3871 encaminha-se o instrumento próprio a edição de um decreto. .
3872
3873 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3874 Caso a plenária abriga um entendimento dessa Câmara sobre a proposta e se sugere.
3875
3876 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3877 Então vamos acrescentar o parágrafo. "A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos remete o presente texto ao
3878 plenário do CONAMA com a sugestão de que seja elaborada uma recomendação ao Ministério do Meio
3879 Ambiente para que edite na forma de decreto. Recomendação ao Ministério do Meio Ambiente para que edite
3880 o texto no formato de decreto, alterando o decreto 4340. Com a sugestão de que, caso este seja aprovado,
3881 seja elaborada uma recomendação ao MMA para que proponha alteração do decreto 4340.
3882
3883 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3884 Não precisa alterar o 4340. Baixa outro.
3885
3886 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3887 Não dá, ficam dois decretos tratando de gestão compartilhada. Não dá. Ele tem um capítulo só sobre gestão
3888 compartilhada. Não dá, vão ficar dois decretos sobre o mesmo assunto.
3889
3890 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3891 Senão eu vou poder perguntar então porque não altera o 2100.

3892
3893 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3894 Mas o 3100 não é sobre o SNUC.
3895
3896 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3897 Mas é gestão de OSCIP.
3898
3899 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3900 Sim, mas não é essa matéria. Senhores, está bom? Agora o texto final tem que só fazer a revisão porque ele
3901 fala Resolução. Em vários dispositivos, por exemplo o artigo primeiro.
3902
3903 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3904 Mas a gente não está pedindo para o Ministério adotar este texto, a gente está pedindo para reelaborar. Não
3905 é pegar isto aqui e por o nome de decreto e editar. Tem tanta falha na redação disso aqui que pelo amor de
3906 Deus. Sim, que a matéria seja objeto de reelaboração. Já que vai estar na esfera dele, vai sair da nossa.
3907
3908 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3909 Sim, mas nós estamos encaminhando um texto ao plenário.
3910
3911 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3912 Mas não é o texto da proposta, é o texto da justificativa.
3913
3914 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3915 Eu entendi que é o texto da proposta.
3916
3917 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3918 O texto da proposta está muito ruim, não dá. A não ser que volte para a Câmara de origem. Está muito ruim.
3919 Com a sugestão de que caso seja aprovada então a gente está falando da justificativa, porque o texto a gente
3920 nem poderia cercear os companheiros juristas do Ministério.
3921
3922 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3923 Mas quando sai daqui sai pronto.
3924
3925 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3926 Na forma em que for aprovado. Remete a presente justificativa para o CONAMA com a sugestão de que caso
3927 seja aprovada...
3928
3929 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3930 Não aprova só a justificativa, aprova o conteúdo também, doutor.
3931
3932 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3933 A gente fez uma separação de texto exatamente para mandar uma proposta para o plenário.
3934
3935 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3936 Se o texto está ruim, cabe aqui a forma.
3937
3938 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3939 Mudar a forma e elaborar texto não podemos deixar para o plenário não. Eles podem mexer, mas tem que
3940 mandar o texto. Tudo bem, tem competência para mexer em tudo mas montar o texto é competência nossa,
3941 não tem como.
3942
3943 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
3944 Voltando, nós decidimos que isso é uma competência exclusiva do poder executivo, elaborar um decreto. A
3945 discussão expresse pautou dizendo que o CONAMA por ser um órgão especializado na área do meio
3946 ambiente, então face essa multidisciplinaridade apresentou esse conjunto de questões específicas sobre as
3947 UCs. Até aí tudo bem. Mas dissemos que não é competência do CONAMA fazer essa Resolução. E quando
3948 não é competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos elaborar uma minuta de decreto.
3949
3950 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3951 Eu só vou propor o seguinte. Remete o presente texto quanto ao mérito ao plenário do CONAMA, com a
3952 sugestão de que caso seja aprovado seja elaborada uma recomendação ao MMA para que proponha
3953 alteração do decreto 4340 alertando a necessidade de sua revisão quanto à forma.
3954

3955 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3956 Quanto à forma e quanto ao conteúdo. Não dá para aprovar isso aqui quanto ao mérito. Eu não voto pelo
3957 mérito dessa Resolução, não sobrou nada nela. Está faltando um monte de coisas.
3958

3959 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3960 Pois é, mas é que o “estar faltando” é mérito, não é jurídico, entendeu?
3961

3962 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3963 Eu acho que a gente resolveu aqui nesta Câmara de que o escopo adequado seria de decreto. A gente está
3964 fazendo a justificativa do porque não é uma Resolução do porque não cabe e está reenviando à plenária do
3965 CONAMA a proposta de que o tema, a matéria seja enviada ao Ministério para que o Ministério elabore uma
3966 proposta para a Casa Civil. Então eu acho que não temos que entrar no mérito e nem mais na forma da
3967 Resolução.
3968

3969 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3970 Então, alertando a necessidade de revisão.
3971

3972 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
3973 De sua revisão da forma e de mérito, não é só da forma. Tem uma série de coisas que merece uma revisão
3974 geral. E tira de lá quanto ao mérito. A gente não aprovou o texto quanto ao mérito.
3975

3976 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3977 O Presente texto quanto a matéria nós analisamos tanto que dissemos que boa parte dela foi eliminada.
3978 Agora lá no artigo primeiro eu gostaria que desse ex lá, a gente poderia tirar esta Resolução. O artigo
3979 segundo também já está tirado ali, essa revisão básica para não manter como texto de Resolução, isso que eu
3980 gostaria de propor. Pode ser? Então, pode descer. Só o que ficou em amarelo que a gente ficou de olhar o
3981 texto.
3982

3983 **Rosalvo Oliveira Júnior – Ministério da Integração Nacional**
3984 Alguém falou “quando couber” no parágrafo segundo do artigo terceiro.
3985

3986 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3987 Esse “quando couber” é tão óbvio, claro que é só quando couber. Eu não vejo a necessidade.
3988

3989 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3990 Presidente, só mais uma anotação que eu fiz aqui, artigo sexto da Resolução parágrafos primeiro e segundo...
3991

3992 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
3993 Nós não chegamos lá ainda. Artigo quarto. Já que nós não vamos entrar no mérito, eu acho que pode deixar
3994 o quarto assim. Tira esse amarelo aí do capt. Gente, eu estou falando aqui, se vocês não concordarem, vocês
3995 falem. No quinto, só tirando quando ele fala de Resolução ou coisas assim.
3996

3997 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
3998 No sexto, parágrafo primeiro e segundo, artigo oitavo acho que ele confronta com o que deixamos lá. Me
3999 parece que a gestão compartilhada antes para formar o termo de parceria, estamos invadindo esse conteúdo
4000 aí. Você diz o seguinte. Se não tiver o plano, nos casos em que a unidade de conservação não dispuser de
4001 plano de manejo a única atividade passiva será sua elaboração.
4002

4002 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4003 O termo de parceria vai ser para isso, não conflita.
4004

4005 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4006 Eu gostaria, me reportando a uma parte do nosso representante de São Paulo, e tendo em vista o artigo
4007 segundo, por favor, nos parágrafos que já está vencido, porque eu não estava aqui no momento para
4008 defender os parágrafos do artigo segundo da proposta de decreto, não é isso?
4009

4010 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4011 Isso já está votado.
4012

4013 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4014 Eu só quero colocar uma coisa. Eu só quero relembrar o artigo segundo da Política Nacional do Meio
4015 Ambiente que diz que ela tem por objetivo a preservação, a melhoria e recuperação da qualidade ambiental
4016 propícia à vida visando a assegurar no país condições ao desenvolvimento sócio econômico, aos interesses
4017 da segurança nacional e à proteção da dignidade e da vida humana atendidos os seguintes princípios. Eu só

4018 quero dizer que isso foi colocado na Câmara Técnica baseado nisso. Por isso foi aprovado na Câmara
4019 Técnica. É claro que eu vou agir junto à Casa Civil para que no decreto seja recolocado esses dois
4020 parágrafos, mas não quero alterar a decisão daqui da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Eu só faço
4021 questão de lembrar aos senhores que o assunto de defesa nacional é um assunto da área ambiental também.
4022 A defesa do território nacional é importante para nós sabermos que determinada floresta e determinado limite,
4023 um determinado país tem que ser preservado, porque isso atende à defesa do país. Então, meio ambiente
4024 não é um assunto alheio à defesa nacional, não. E se nós colocamos esses dois parágrafos é porque nós
4025 achamos importante que em determinadas áreas do território nacional, sejam elas unidades de conservação
4026 federal, estadual ou municipal, que sejam atendidas certas ressalvas, pelo menos por enquanto até que a
4027 gestão compartilhada fique bem assimilada por essa nova norma, ou pela prática da gestão compartilhada,
4028 por enquanto nós gostaríamos de na faixa de fronteira ou nas áreas consideradas indispensáveis à segurança
4029 nacional, nós tivéssemos um acompanhamento do que está sendo dado como gestão compartilhada e o que
4030 não está sendo dado como gestão compartilhada. Eu gostaria só de fazer essa defesa. Uma vez eu vi aqui a
4031 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ela tirou o que definia termos de parceria, eu não concordo também
4032 como deva ser um termo de parceria, mas causou uma espécie quando aqui nessa Câmara decidiu colocar
4033 que no termo de parceria quando couber, fosse tratar de segurança. Segurança é um assunto que tem que
4034 obrigatoriamente estar no plano de manejo com todos os aspectos. Se nós vamos autorizar alguém a fazer
4035 turismo, esse plano de manejo tem que prever como vai recuperar um homem que se acidente ou num rapel,
4036 tem que estar no plano de manejo qual o corpo de bombeiro mais próximo que eu vou procurar.

4037
4038 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4039 Aí não é segurança nacional. Não, é segurança, só segurança. Segurança patrimonial, isso o plano de
4040 manejo considera.

4041
4042 **Paulo Garcia –Ministério da Defesa**

4043 Isso, colocaram quando couber.

4044
4045 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4046 Quando couber na questão da segurança nacional.

4047
4048 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

4049 Não, na segurança, na primeira versão. Mas já morreu. Esse assunto já morreu. E defesa nacional aqui nós
4050 estamos tratando especificamente quando for faixa de fronteira. Seja ela federal, estadual ou municipal.

4051
4052 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

4053 É que o senhor não estava aqui na hora da discussão. Está aí cortado e riscado justamente por a gente ter
4054 entendido naquele instante e continuamos entendendo que nós não poderíamos numa Resolução do
4055 CONAMA criar tarefas para o Conselho de Defesa Nacional justamente na sua preocupação da importância
4056 da defesa da faixa de fronteira que é um assunto que transcende em longe os limites aqui do CONAMA e em
4057 nenhum momento a gente quisera que esse assunto não é importante e por isso a gente vai riscar. Aquilo ali
4058 está simbolicamente colocado dessa forma e não poderemos por Resolução criar tarefas para o Conselho de
4059 defesa nacional, só por isso. Em nenhum momento estamos querendo dizer que não seja importante essa
4060 anuência inclusive, mas não através de uma Resolução.

4061
4062 **Roberto Alves Monteiro - MMA**

4063 Eu só estou preocupado, porque está sendo repetitivamente sendo citado dar tarefa à outrem. Na verdade, a
4064 leitura precisa desse parágrafo ver-se-à que conforme prevê o previsto três e artigo tal da Constituição
4065 Federal. Não se está dando atribuição a ninguém. Simplesmente está se reproduzindo aquilo que está na
4066 constituição. Então eu estou preocupado porque aqui nossas estamos tirando porque deu competência para
4067 outro. Não, não está dando competência para outro, isso está na Constituição Federal, está simplesmente
4068 colocando aquilo que está lá colocado no que se refere à segurança nacional. Então, isso aí eu quero firmar
4069 essa posição porque em outros pontos também tem acontecido isso.

4070
4071 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4072 Na Constituição Federal está que o Conselho de Defesa tem que se pronunciar sobre gestão compartilhada?

4073
4074 **Roberto Alves Monteiro – MMA**

4075 Não. No inciso três, inclusive faixa de segurança desde que aprovado pelo Conselho de Defesa. A
4076 aprovação do Conselho de Defesa qualquer coisa que aconteça lá tem que ser aprovado pelo Conselho de
4077 Defesa conforme prevê o inciso 3. A essência desse parágrafo é isso. Então não está criando.

4078
4079
4080

4081 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4082 Mais um motivo para não estar na Resolução. De qualquer modo eu acho que a discussão aqui o doutor
4083 Rodrigo, e o principal na argumentação foi de que enquanto Conselho eu entendo que segurança nacional é
4084 matéria também vinculada à gestão ambiental, porém não é uma atribuição do Conselho Nacional do Meio
4085 Ambiente, é uma atribuição do Poder Público Federal que cuida de segurança nacional, tanto é que se a
4086 gente fosse ao pé da letra se isso saísse direto do Ministério do Meio Ambiente exclusivamente o texto não
4087 constaria isso, tanto é que vai mandar esse texto lá para o SIDOF vocês incluírem, não é assim que funciona
4088 na prática?
4089

4090 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4091 E só lembro o que diz o inciso e agora eu acredito mais ainda no que eu acabei de dizer lendo o inciso terceiro
4092 do parágrafo primeiro. Compete ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios e condições de utilização
4093 das áreas indispensável, compete a ele e não a nós, por isso que foi ali tirado. Então, a constituição deu a ele
4094 essa atribuição e não a nós. Não que nós não possamos sugerir. Podemos, mas não podemos criar mais
4095 essa atribuição a esse Conselho.
4096

4097 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4098 Tudo bem. É porque isso na verdade vai se reportar à lei 6634, que trata da faixa de fronteira. E essa lei é
4099 que diz que recepcionar pela constituição é que diz que tem que ter o assentimento prévio com a secretaria do
4100 Conselho.
4101

4102 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4103 Por isso que só um decreto do Presidente pode atribuir ao Conselho de Defesa Nacional a tarefa de aprovar
4104 gestões compartilhadas.
4105

4106 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4107 A atribuição já existe. O problema é que a Resolução ela tem indicar e diz olha, existe isso. Porque senão ela
4108 vai fazer o termo de parceria, ela vai ganhar. Ela vai fazer todo o processo legal e aí vai para o Conselho e o
4109 Conselho chega e diz: - Olha, não é conveniente. O processo foi para o brejo. Esse que é o problema. O
4110 problema é porque nós colocamos aqui? Para que antes de tudo o Ministério do Meio Ambiente chega e diz
4111 nossa intenção é fazer gestão compartilhada no Tumucumaque a secretaria vai dizer OK. Não é interessante
4112 que haja gestão nesta atividade. Nas outras tudo bem, mas nesta não. Aí o termo de parceria já vai sair
4113 dentro dessas condições.
4114

4115 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4116 Então, senhores, alguém vai rever a posição anteriormente adotada?
4117

4118 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4119 Não, eu acho que o Rodrigo explicou bem, a gente retirou para proteger as competências que foram
4120 atribuídas, para proteger a seara de administração e não para banir. A gente retirou por entender que não
4121 cabe a esse Conselho Nacional de Meio Ambiente designar tarefas, porque a tarefa genérica de falar sobre
4122 todas as áreas de fronteira o Conselho já tem por Constituição Federal.
4123

4124 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4125 E ainda compete ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios e condições de utilização das áreas
4126 indispensáveis de segurança de território opinar sobre o seu efetivo uso especialmente na faixa de fronteira e
4127 nas relacionadas com a preservação e exploração dos recursos naturais de qualquer tipo nas faixas de
4128 fronteira. Então também para a gente não deixar esse pessoal lá do Conselho desempregado, porque se a
4129 gente colocar as regras aqui eles não vão ter mais o que fazer.
4130

4131 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4132 A gente só não quer que o processo corra antes dessa avaliação. É isso. A gente não quer que haja o
4133 processo todo administrativo e aí depois o negócio bate lá no Conselho e você chega e diz não.
4134

4135 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4136 Na verdade a idéia foi deixar consignado.
4137

4138 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
4139 Deixar mais didático para fazer gestão compartilhada.
4140

4141 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4142 Alguém vai rever a posição?
4143

4144 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4145 Não existe a briga. Foi só um manifesto.
4146

4147 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4148 Mas ele queria que voltasse.
4149

4150 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4151 Eu acho que isso pode causar problemas no processo de decisão da gestão compartilhada. Eu só não
4152 gostaria que fizessem todo um processo administrativo junto ao Ministério do Meio Ambiente e depois faltou
4153 ver porque está na faixa de fronteira o mesmo processo dá na lei de florestas públicas. O Taso lá está lá e
4154 você tem que ir antes consultar como foi consultado lá.
4155

4156 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
4157 Você me dá um aparte só para tentar te ajudar? A questão fundamental que está colocada aí, a leitura que
4158 está aí colocada e eu estava falando com o colega de São Paulo é o seguinte. Não é uma leitura de dar
4159 atribuições a terceiros, é a leitura do condicionante que tem que ser obedecido por nós. Ou seja, ali está dito
4160 que as unidades localizadas inclusive na faixa de fronteira poderão ter gestão compartilhada, desde que
4161 aprovadas. Nós não estamos obrigando ninguém a aprovar e nem dando ordem e atribuição de aprovar. Isso
4162 já está em outras leis e na Constituição Federal. Nós estamos dizendo que não podemos fazer gestão
4163 compartilhada se não houver aprovação.
4164

4165 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4166 E do plano de manejo, não da gestão. Porque é do efetivo uso. A gestão é uma descentralização daquilo que
4167 existe no plano de manejo. Mas a gestão pode ser em determinada atividade.
4168

4169 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4170 Eu abriria um parênteses ali e pediria que a gente propôs a retirada disso no escopo de uma Resolução, não
4171 pelo mérito, mas pela forma. Eu fico imaginando que cabe ao Ministério da Defesa se pronunciar sobre o uso
4172 da fronteira, principalmente na hora da criação das unidades de conservação. Já permitiu a criação do
4173 Tumucumaque na fronteira e é inevitável que o Tumucumaque vai ter que ter um plano de manejo. Porque a
4174 lei diz que tem que ter. Agora eu fico imaginando que ele já faz isso, já tem essa previsão constitucional, ele
4175 já pode, ele já tem atribuição. Então não somos nós.
4176

4177 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4178 Nós estamos na faixa de fronteira tirando a gestão do poder público. A responsabilidade continua. Tira a
4179 gestão do poder público e entrega a outro e isso que tem que ser avaliado.
4180

4181 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4182 Mas isso não é gestão compartilhada. O nome é compartilhada. Isso não sai do poder público e entrega na
4183 mão do privado, isso não existe. Você foge do conceito.
4184

4185 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4186 Vai compartilhar com outro. Então isso tem que ser avaliado e acompanhado, no mínimo. É isso que o
4187 Conselho quer. Ele quer saber antes o que vai ser compartilhado, o que vai ser colocado em licitação para
4188 alguém ganhar. E qualquer um pode, qualquer entidade com participação estrangeira ou sem participação
4189 estrangeira? Isso tudo são condicionantes que o Conselho pode dar para elaboração do termo de parceria.
4190

4191 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4192 Exatamente. Então por isso mesmo compete ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios de
4193 condições de utilização dessas áreas, está escrito aqui. Cabe a ele, não a nós.
4194

4195 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4196 Mas cada caso é um caso. Então, os critérios para Tumucumaque vão ser um e os critérios para a Serra do
4197 Divisor vão ser outros, depende da situação.
4198

4199 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4200 Então veja só, o Conselho de Defesa Nacional pode fazer uma Resolução dizendo que a gestão
4201 compartilhada de unidade de conservação deverá ser previamente aprovada após etc e tal. Ele, o Conselho.
4202 Porque a constituição diz que cabe a ele propor os critérios e condições das áreas indispensáveis à
4203 segurança nacional. Está explícito.
4204

4205 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4206 E se fosse incluído um dispositivo conforme até havia uma previsão.

4207
4208 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**
4209 Vamos escrever um texto e o senhor como da área de forças armadas propõe lá nesse Conselho.

4210
4211 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4212 A celebração do termo de parceria será precedida de consulta ao Conselho de defesa nacional. Não fica essa
4213 redação. Então a celebração do termo de parceria é por causa do texto que nós estamos discutindo tudo isso.
4214 A celebração dos termos de parceria...

4215
4216 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4217 Andréa Vulcanis, perdão aos demais membros da Câmara, eu estou aqui de volta duas e meia.

4218
4219 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4220 Para a gestão compartilhada de unidades de conservação localizadas localizadas em faixas de fronteira e
4221 áreas indispensáveis à segurança. “A celebração de termo de parceria para a gestão compartilhada de UCs
4222 localizadas em faixas de fronteira e áreas indispensáveis à segurança do território nacional, será precedida de
4223 consulta ao Conselho de Defesa Nacional.” Senhores, está bom assim? Doutor Paulo? Agora está satisfeito,
4224 tranquilo? Esse negócio de fazer revisão da constituição em Resolução é tão... Então pronto. Vamos almoçar
4225 e aí a gente retorna só com a revisão a partir do artigo sexto que a gente tinha parado só para dar aquela
4226 última. Duas e meia então senhores.

4227
4228 **Intervalo para Almoço**
4229

4230 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4231 Vamos retomar a sessão a partir de onde despendemos, no artigo sexto da proposta. Senhores, então só o
4232 artigo sexto se tiver alguma redação de Resolução, eu acho que não. A gente vinha tirando palavra,
4233 Resolução ou que indicasse o conteúdo normativo que a gente foi eliminando e decidimos que não
4234 enfrentaríamos o mérito, não foi isso?

4235
4236 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4237 Também, me parece como uma minuta do decreto. O que ficou no entendimento da manhã foi que não
4238 haveria o encaminhamento enquanto Resolução, mas caberia falar se do mérito da proposta de Resolução
4239 nesse momento.

4240
4241 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4242 É uma deliberação nossa. Como a gente escreveu lá em cima que não dependeria de uma revisão de mérito
4243 e de forma talvez tenha perdido o objeto essa análise quanto ao conteúdo.

4244 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4245 Me parece que sim, porque até o doutor colocou aqui a necessidade da reformulação e do conteúdo como um
4246 todo, essa correção poderia ficar disponível para qualquer valor uma vez que haveria um encaminhamento.

4247
4248 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4249 Eu não vejo sentido, mas se quiserem.

4250
4251 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4252 Eu concordo completamente com o doutor Hélio, e também acho que a gente devia encaminhar sem mexer no
4253 texto que foi proposto na Resolução.

4254
4255 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4256 Deixamos assim então? Eu também acho. Só estávamos fazendo a passagem para tirar esta Resolução.
4257 Então podemos tirar o amarelo.

4258
4259 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4260 É importante que a plenária percebesse que a gente não está apoiando a proposta, não que a gente tenha
4261 corrigido. Do jeito que a gente está fazendo dá impressão que a gente corrigiu. É importante que a plenária
4262 percebesse que a gente simplesmente.

4263
4264 **Marcelo Assis - Secretaria Executiva do CONAMA**
4265 Eu acho que isso está na nossa justificativa e como eu acompanho as sansões da plenária eu falo. Então
4266 encerrou. Então, esse assunto está encerrado. Os considerandos? Também pode deixar. Então, encerramos
4267 o assunto, vamos para o próximo item de pauta. Proposta de revisão da Resolução do CONAMA 293 de 2001
4268 a qual trata da questão dos planos de emergência individual, não é isso? Inverteu porque a de pneus já foi

4269 apreciada de manhã. Foi restituída à Câmara de Origem. Então a proposta de Resolução eu acho que
4270 poderíamos ler e depois à medida em que sentirmos necessidade solicitar esclarecimentos.

4271
4272 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

4273 Só seria interessante fazer um relato para os convidados e representantes da Secretaria de Mudanças
4274 Climáticas a Lorena poderia fazer, eu acho que seria interessante.

4275
4276 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4277 Pode ser.

4278
4279 **Lorenza Alberici – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA**

4280 Boa tarde a todos. Eu sou Lorenza Alberici da Silva da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade
4281 Ambiental. Eu não acompanhei o processo do Grupo de Trabalho, mas eu estou conduzindo essa Resolução,
4282 a minha colega me passou todos os informes necessários quanto ao histórico dessa proposta de Resolução.
4283 Daqui a pouco se vocês tiverem mais alguma dúvida quanto a esse histórico ela pode esclarecer. Mas na
4284 verdade a Resolução 293 de 2001 que trata de plano de emergência individual ela já previa uma revisão após
4285 os cinco anos de rigor. Então, na verdade está se atendendo a uma demanda da própria Resolução que era
4286 essa revisão. E nessa revisão, para essa revisão se constituiu um grupo de trabalho que se propôs a
4287 melhorar alguns pontos da Resolução. Nós temos uma lei que regulamenta os aspectos relativos à prevenção
4288 da poluição por óleo em águas jurisdicionadas brasileiras e que seriam as águas marítimas e também as
4289 águas interior e é a lei 9966 de 2000. E então essa lei rege todo esse processo de prevenção da poluição por
4290 óleo e ela estabelece no seu artigo sétimo a necessidade de se haver o plano de emergência individual.
4291 Então o artigo sétimo eu vou ler, porque ele é curtinho. Ele fala que corpos organizados, instalações
4292 portuárias e plataformas, bem como instalações de apoio deverão dispor de planos de emergência individuais
4293 para combate à poluição por óleo e substâncias nocivas ou perigosas, os quais serão submetidos à aprovação
4294 do órgão ambiental competente. Então, essa lei já estabelecia a necessidade desses planos de emergência
4295 individuais que devem ser apresentados ao órgão ambiental competente quanto à ocasião do licenciamento
4296 dessa atividade. Então, voltando à necessidade da revisão da Resolução então se constituiu um grupo de
4297 trabalho em 2005 e me parece que foram feitas seis reuniões desse grupo de trabalho e dessas reuniões o
4298 produto foi essa proposta que está sendo apresentada agora. Essa proposta foi submetida à Câmara Técnica
4299 de Atividades Minerárias e uma reunião da Câmara Técnica ocorreu nos dias quatro e cinco de setembro e a
4300 proposta foi aprovada sem modificações pela Câmara Técnica e agora ela é remetida à Câmara Técnica de
4301 Assuntos Jurídicos.

4302
4303 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4304 No que ela difere? No que ela cresce e no que ela diminui?

4305
4306 **Lorenza Alberici – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA**

4307 Olha, na verdade ela estabelece algumas tipologias a mais. Porque a Resolução antiga ela se limitava muito
4308 a instalações, algumas instalações de apoio. Na verdade eu não estou com a antiga aqui, mas na verdade
4309 essa agora ela adiciona algumas tipologias a mais. Por exemplo, dutos, terminais terrestres, plataformas,
4310 clubes náuticos, instalações similares, estaleiros, ela se tornou mais abrangente. Outra coisa também que ela
4311 acrescenta seria a necessidade de se ter um plano de emergência em navios que é uma demanda de uma
4312 convenção.

4313
4314 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4315 Essa já foi tirada.

4316
4317 **Lorenza Alberici – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA**

4318 Na verdade é uma demanda de uma convenção internacional e ela estabelece agora os limites do plano de
4319 emergência individual, os limites geográficos do plano de emergência individual, ficava uma coisa muito
4320 discricionária. O plano de emergência individual tem que atender a possibilidade de um incidente até o limite
4321 da bacia de evolução. Antes a 293 não previa esse limite geográfico. E outras coisas que ela está prevendo
4322 seria a etapa de licenciamento onde ela deve ser analisada, que seria na verdade antes da licença de
4323 instalação do empreendimento, e isso antes não era regulamentado.

4324
4325 **Marcelo Assis – Secretaria executiva do CONAMA**

4326 Marcelo da Secretaria Executiva do CONAMA. Eu queria complementar também. Foi feito um GT, teria uma
4327 consulta pública para revisão, e esse GT contou com a participação de representantes dos órgãos ambientais
4328 estaduais, representantes da ABEMA indicados, e então muita coisa embora manteve a mesma estrutura foi
4329 feita assim uma coisa não no sentido de alterar aquilo que estava dando problema e dupla interpretação que
4330 não fosse aplicada e foi muita coisa feita nesse sentido também.

4331

4332 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4333 Vamos ao texto?
4334

4335 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
4336 Tem essa proposta limpa, não sei se seria interessante. Eu fiz também uma versão comparativa de como era
4337 e como ficou.
4338

4339 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4340 Eu acho que seria interessante.
4341

4342 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
4343 Porque a gente fez a versão limpa, mas eu vi que um pouco se perde na história, essa vai destacando as
4344 modificações.
4345

4346 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4347 O texto original é o preto e o vermelho é o texto novo. A ementa dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de
4348 emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional originados em
4349 portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações
4350 de apoio, refinarias, estaleiros, mrrins, clubes náuticos e instalações similares e orienta a sua elaboração. O
4351 que alterou foi a ampliação de unidades. O CONAMA no uso das competências que lhe são conferidas pela
4352 lei 6938 regulamentada pelo decreto 99274 pelo seu regimento interno e considerando a necessidade de
4353 estabelecer estratégias de prevenção e gestão de impactos ambientais gerados no país por portos
4354 organizados instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas e suas respectivas instalações de apoio.
4355 Esse permanece?
4356

4357 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
4358 Esse é do original.
4359

4360 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4361 Mas permanece. Considerando a necessidade de revisão das diretrizes e procedimentos das ações de
4362 resposta a incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional. Considerando a necessidade de
4363 serem estabelecidas diretrizes para elaboração do plano de emergência individual previsto na lei 9966,
4364 considerando que outras instalações além daquelas previstas na lei 9966, oferecem risco de acidentes de
4365 poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional. Considerando que as instalações para operação com
4366 óleo estão incluídas na convenção internacional sobre preparo, resposta e cooperação em caso de poluição
4367 por óleo de 1990 internacionalizada no país pelo decreto número 2870 de 10 de dezembro de 1998, e
4368 considerando que o Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão competente para propor estratégias,
4369 diretrizes e procedimentos complementares para a adequada gestão do meio ambiente e recursos naturais
4370 resolve. Alguma observação nos considerandos?
4371

4372 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4373 Já foi objeto de apreciação dessa Câmara Técnica que muitas vezes no texto dos considerandos vão superar
4374 o próprio texto, deixar de uma forma mais concisa até no manuseio da norma facilita para o operador do
4375 direito. Os considerandos aí o embasamento final é, são princípios. É só uma observação.
4376

4377 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4378 A gente podia encaminhar assim. Havendo proposta de alteração de texto, a gente propõe. Senão... o
4379 senhor quer alterar o texto?
4380

4381 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4382 Suprimir.
4383

4384 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4385 Todos?
4386

4387 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4388 Não. Se não me engano tem seis considerandos tem oito considerandos sendo que a última que é
4389 competências do CONAMA, isso aí não sei. Pode ter supressão dessa pelo menos.
4390

4391 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4392 Então suprimimos esse último. Os demais permanecem. Eu só tenho uma observação nesse penúltimo, a lei
4393 9966 tem que citar data e ano. A citou no de cima. OK, vamos ao artigo primeiro. Os portarias organizados,
4394 instalações portuárias, terminais, dutos, plataformas, as respectivas instalações de apoio, bem como sondas

4395 terrestres, refinarias, estaleiros, mrins, clubes náuticos e instalações similares deverão dispor de plano de
4396 emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional na forma desta
4397 Resolução. Então foi acrescentado aqui bem como a partir do bem como ali. Sondas, refinarias, estaleiros, a
4398 representante ontem do Ministério das Minas e Energia fez uma sustentação oral aqui arguindo que esse
4399 dispositivo a partir do bem como não tem previsão na 9966. Eu pergunto se mantém a sustentação dessa
4400 natureza. É isso? Então podemos analisar sob esse ponto de vista?

4401
4402 **Cristina Vasconcelos – MME**

4403 Eu quero agradecer inclusive a presidência da mesa por estar dando essa oportunidade.

4404
4405 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4406 Doutor Rodrigo.

4407
4408 **Rodrigo Justus de Brito - CNA**

4409 Vamos analisar artigo por artigo?

4410
4411 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4412 Acho que sim. A gente vai encerrando. Então a arguição que há sobre esse artigo é que estaria extrapolando
4413 os limites da lei 9966 no que diz respeito aos outros ali a partir do bem como.

4414
4415 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4416 Eu não vejo nenhum mal. Eu não vejo nenhum mal afinal de contas nós não estamos regulamentando a lei
4417 9966, é o CONAMA estabelecendo diretrizes para elaboração de planos de emergência individuais. Poderia
4418 se até ir mais longe se quisesse. Extrapolando competências, se a Câmara técnica entendeu por entrar nos
4419 clubes náuticos que são l gsz onde pode ocorrer acidentes de derramamento de óleo em águas jurisdicionada,
4420 eu acho que sim.

4421
4422 **Roberto Alves Monteiro – MMA**

4423 E a grosso modo instalação portuária já compreendo situaria tudo isso também. Não pode nem dizer que não
4424 está previsto. A instalação portuária, o estaleiro é uma instalação portuária.

4425
4426 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4427 As sondas terrestres e refinarias eu acho que são l gsz onde pode acontecer derramamento de óleo em águas
4428 e como não estamos regulamentando a lei, como estamos dentro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
4429 do Conselho nacional de meio ambiente, eu acho que é perfeitamente cabível nas competências do Conselho
4430 observar o que a Câmara técnica está propondo.

4431
4432 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4433 Doutor Rodrigo, o senhor quer falar? Doutor Hélio?

4434
4435 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4436 Eu concordo com a colocação do João até porque de abrangência.

4437
4438 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

4439 Paulo Garcia, Ministério da Defesa. O que está claro é que a Resolução anterior tinha um escopo de
4440 abrangência na 9966, que trata sobre poluição marinha em águas interiores e tudo o que estiver relacionado,
4441 navios em terra. A ligação navio e terra. Se nós vamos tratar somente de terra, uma refinaria no interior de
4442 São Paulo, eu acho o problema muito mais complexo do que aquilo que a convenção da está voltada. Eu não
4443 estou dizendo que não deva ser analisado. A Câmara técnica analisou e eu acredito que ela tenha analisado
4444 baseado em outros documentos, uortsz normas que falem sobre poluição em área terrestre. Porque é muito
4445 diferente você estar colocando óleo num navio e aí houve derramamento de óleo. Aí você tem aquele
4446 procedimento todo que a gente vê na televisão, pega aquelas bois e cerca o navio, aquele negócio todo e
4447 aqueles procedimentos todos para evitar que se espalhe e você coloca aqueles agentes. Mas eu estou
4448 dizendo que o ambiente é menor, é estreito, voltado ali e baseado em normas internacionais. Pode ser navio
4449 brasileiro, pode ser navio estrangeiro. Agora você pega isso e leva para uma refinaria no interior do país ou
4450 um duto de gás que sai aqui da rodo ferroviário do plano piloto que vai até Taguatinga e vai estar regido por
4451 esta Resolução, será que ela tem previsto tudo o que pode acontecer com uma instalação terrestre? Essa é
4452 minha questão aí.

4453
4454 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4455 Eu só queria fazer uma observação que no que está aí disposto de fato a lei 9966 fala no artigo primeiro dela
4456 estabelece que é vinculado a portarias organizados, instalações portuárias, plataformas e navios em água sob
4457 jurisdição nacional. Entretanto me parece que do ponto de vista legal a lei 6938 no artigo oitavo inciso sétimo

4458 diz lá compete ao CONAMA estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção e
4459 qualidade do meio ambiente com vistas ao uso de recursos ambientais, principalmente os hídricos e então do
4460 ponto de vista da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não me parece que há invasão de competência do
4461 CONAMA, do ponto de vista de mérito, não do ponto de vista jurídico na minha leitura. .

4462
4463 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4464 Eu iria responder ao senhor da mesma forma. Sob o ponto de vista da competência dessa Câmara não nos
4465 cabe discutir se o alcance que foi dado pela nova proposta está todo condicionado às melhores técnicas,
4466 enfim não temos esse conhecimento e não vamos poder arbitrário aqui se a norma responde ou não a
4467 questão técnica da segurança propriamente dita. Agora sob o ponto de vista jurídico como colocou a Andréa
4468 nós temos competência sim para dispor sobre questões ambientais em geral. Se a Câmara de origem achou
4469 por bem que essa norma alcance à questão terrestre, acredito e quero dar um voto de confiança à Câmara de
4470 origem de que todas as pessoas de segurança não fundo iram ali uma refinaria com um estaleiro. Quero crer
4471 que não fizeram essa confusão.

4472
4473 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

4474 Mas não foi feito, se a gente olhar na Resolução a gente vê que não fala, essa Resolução não fala isso.

4475
4476 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4477 Vamos organizar. Quem quiser falar pede voz e eu vou pedir só para que o público apresente para a gente
4478 restringir a fala a dois minutos para a gente poder agilizar.

4479
4480 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

4481 Só um breve comentário, Presidente. Eu acho que pela manifestação dos dois Conselheiros que me
4482 antecederam agora, as atribuições para regulamentar, para poder dispor sobre a matéria, a questão que me
4483 preocupa só é o modo dessa estimulação como disse o nosso colega Paulo da defesa. Acho que se
4484 passarmos esse primeiro questionamento sobre a competência do CONAMA, nós deveríamos entrar em outro
4485 debate a meu ver sobre se o terrestre deve ser dessa Resolução ou não. Porque se for contemplado
4486 precisaríamos mudar algumas, por exemplo a ementa e alguns considerandos que levam a crer que esta
4487 Resolução está regulamentando a 9966. Então se for ser barcoada, é possível alterar algumas coisas para
4488 não causar confusão ao opero dor da norma em vistas a isso tudo. Ou retirar todo o conteúdo da Resolução
4489 terrestre e passar para um outro protesto tipo de Resolução. Separar.

4490
4491 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4492 Eu tinha pensado nisso também, entretanto me parece que ela não dispõe, não foi só essa a alteração. Há
4493 outras que dizem respeito à 9966 que se reportam e aí os considerandos acabam devendo a outras questões
4494 que não só essa do artigo primeiro. Então até poderíamos encaminhar assim, vamos até o final e voltamos
4495 aos considerandos ampliando para ver se há alguma contradição. Roberto.

4496
4497 **Roberto Alves Monteiro – MMA**

4498 Obrigado, Senhora Presidente. A questão é que todas essas instalações praticamente está havendo uma
4499 pequena confusão de falar que a legislação está para terra, as questões de derrame interno. Não é isso que
4500 está sendo colocado. Todas essas instalações são em terra. Mesmo no porto ela está numa parte de terra e
4501 tendo contato com a água. A 9966 sobre as questões é a poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.
4502 Não há porque se questionar a área de terra. O duto está na beira de um corpo de água, está na Costa, já
4503 houve acidentes com dutos que vieram contaminar água e são em poluição nas águas. Então essa é a
4504 legislação que está regulando essa parte. E ainda tem a outra convenção que foi explicada que é a de
4505 prevenção, a questão da resposta rápida e tudo o mais.

4506
4507 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4508 É para estas instalações desde que em contato com água sob jurisdição nacional.

4509
4510 **Roberto Alves Monteiro – MMA**

4511 Um, então melhorou ainda mais do que a gente imaginou. .

4512
4513 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

4514 Andréa, eu gostaria de fazer só um comentário. Sou Leonardo da Petrobrás, jurídico. O que acontece é que
4515 ela está na questão de terra por exemplo uma sonda terrestre caso ela esteja especificada se ela tiver próximo
4516 à água ou em contato com a água aí sim faria sentido no caso também um duto que se ele passasse por um
4517 corro ego ou por um lago ou lagoa ou o que seja aí sim faria sentido, mas como está aí, está aberto. Dutos,
4518 refinarias. Refinarias próximas às áreas, tudo bem, já existe plano de emergência individual. A questão é
4519 uma refinaria. Vamos pegar no meio do nada em Betim. Não há necessidade de ter por exemplo aqui
4520 critérios de dimensionamento da capacidade mínima de resposta. Barreiras de contenção.

4521

4522 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4523 Sim, mas vamos ver o caput do artigo primeiro, depois a gente vai evoluir senão fica confusa a discussão. Até
4524 relendo agora depois da fala do Roberto está para incidente então é tudo aquilo ali que atinjam água. Vocês
4525 acham que isso não está claro?

4526

4527 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4528 Vamos pensar na parte prática, eu trabalhei alguns anos em consultoria e acho que quando a gente paga a
4529 execução das águas em contingência e uma faz só para poluição, ele faz para casos de acidente que possam
4530 poluírem terra, ar, óleo, água, prejudicar a biodiversidade, ele faz um plano enfim para ter um mínimo de
4531 segurança para seus equipamentos, com seus opero Aires, então agora eu volto a dizer, embora esteja
4532 percebendo a ansiedade de todos vocês, me parece que o que vocês estão trazendo para a Câmara de
4533 Assuntos Jurídicos é algo que não foi bem trabalhado na Câmara técnica. E vocês estão colocando na
4534 Câmara de Assuntos Jurídicos com toda licença da palavra numa sinuca de bico, porque não é uma questão
4535 jurídica para nós isso. Conforme eu já disse e conforme já passamos este ponto e o doutor Rodrigo também,
4536 o CONAMA tem competência, nós temos competência para baixar normas sobre poluição em qualquer um
4537 dos recursos ambientais, se a Câmara Técnica achou por bem avançar a questão terrestre, quero crer eu que
4538 ela fez isso com toda a engenharia necessária.

4539

4540 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

4541 Doutor João, mas no caso ali como a ementa sinaliza, é sob águas de jurisdição nacional. Está sendo bem
4542 limitada. Não é para terra.

4543

4544 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4545 Mas o artigo deixa isso claro.

4546

4547 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

4548 Mas do jeito que está colocado na Resolução está como se estivesse. E está falando de dutos que
4549 estivessem em contato ou dutos marítimos ou que passem por um canal se você pegar um Gasoduto que liga
4550 até o plano de prevenção seria para a passagem no córrego e não do duto inteiro.

4551

4552 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4553 Do ponto de vista da Câmara de Assuntos Jurídicos se fosse em terra nada impede que o CONAMA
4554 regulamente isso.

4555

4556 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4557 Não, claro que não. Vocês teriam que ter feito essa discussão na Câmara de mérito, eu sinto muito. Nós não
4558 temos aqui como alterar um texto de mérito. Infelizmente. A não ser que houvesse uma situação ante jurídica
4559 que não está constituída.

4560

4561 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

4562 Doutora Andréa, há na verdade até uma contradição entre o próprio artigo primeiro e o anexo 3 da norma.

4563

4564 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4565 Nós estamos no artigo primeiro, vamos devagar.

4566

4567 **Leonardo Cassini – Petrobrás**

4568 Onde se estabelece até barreiras de contenção. Você tem que pegar o tamanho de um Gasoduto e três vez a
4569 barreira de contenção ou como mantas de absorção. Imagina três mil quilômetros de manta de absorção,
4570 onde nós vamos colocar isso? Está escrito.

4571

4572 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4573 Tá, mas nós não chegamos lá ainda. Só ressaltando para não esquecer dos anexos que ela está fazendo
4574 parte de um todo.

4575

4576 **Lorenza Alberici – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA**

4577 Eu só gostaria de confirmar o que o Conselheiro levantou e que a Andréa também levantou que essas
4578 questões todas foram colocadas na reunião da Câmara Técnica e se chegou ao entendimento sim e então
4579 são coisas que já deveriam estar fundamentadas e já deveriam estar resolvidas, porque todos esses
4580 questionamentos passaram pela Câmara Técnica e houve um acordo então essa é a proposta que passou,
4581 um consenso, é a proposta que já passou pela Câmara Técnica então agora é a hora de discutirmos os
4582 aspectos jurídicos.

4583

4584 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4585 Assim, como encaminhamento, vamos ver lá. Esse artigo primeiro a meu ver a relação dessas instalações
4586 com poluição em águas.
4587

4588 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4589 Sim, mas as instalações podem estar aonde for.
4590

4591 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4592 Sim, aonde for. Desde que não polua águas. Então essa é a lógica que deve seguir o texto inteiro da norma.
4593 Se a gente vê que há alguma extrapolação a gente vai ter que fazer essa reflexão com relação ao conteúdo
4594 do artigo primeiro só para a gente ter esse alerta para seguir avançando para a norma. Pode ser? Fica bom?
4595

4596 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4597 Na última linha do artigo primeiro a gente está vendo para incidentes de poluição por óleo e me parece que
4598 tanto na lei como nos considerandos anteriores havia por óleo e substâncias nocivas. Não? Isso é
4599 especificamente por óleo.
4600

4601 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
4602 Embora a 9966 fale de tudo, é óleo e outras substâncias.
4603

4604 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4605 É interessante o que você colocou porque a 9966 é poluição por óleo e por outras substâncias.
4606

4607 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
4608 O óleo surgiu naquele contexto do acidente com óleo da Baía de Guanabara e fez se essa opção por trabalhar
4609 com óleo.
4610

4611 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4612 Mas nos considerandos não consta.
4613

4614 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4615 É que ela vai além da lei.
4616

4617 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4618 Fala óleo e outras, mas eu acho que juridicamente pode tratar só do óleo.
4619

4620 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4621 Eu entendo que a gente tem que examinar essa Resolução de forma descolada da lei, nós não estamos
4622 regulamentando a lei 9966, nós estamos falando sobre plano de emergência individual que possam poluir
4623 águas por óleo. Agora, eu acho que a manifestação da colega ali da outra Câmara ela é fulminante. Eu acho
4624 que essa discussão não pode mais retornar sob o ponto de vista se há competência desta Câmara ou não.
4625 Sinto muito, a questão é técnica e no que for questão técnica nós vamos confiar que a Câmara de Origem fez
4626 o melhor possível e vamos dar um voto de confiança para a Câmara de Origem, na minha opinião.
4627

4628 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
4629 Eu volto novamente ao ponto de ultrapassarmos a questão da competência, mas no texto por exemplo, na
4630 ementa fala sobre águas sob jurisdição nacional, não seria o caso de adequar um texto para ele poder abarcar
4631 de forma mais clara as questões terrestres também ou não?
4632

4633 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4634 Eu acho que a proposta é em águas. Óleo em solos não vale. Vamos em frente e depois a gente volta.
4635 Parágrafo primeiro. Os portos organizados e instalações portuárias e terminais e estaleiros mesmo aqueles
4636 que não operem com carga de óleo deverão considerar cenários acidentais de poluição de óleo por navios
4637 quando o navio se origina ou se destina às suas instalações e o navio esteja atracado ou realizando manobras
4638 de atracação, de estracação ou de docagem na bacia de evolução dessas instalações. Embarcações, não.
4639 Só navios.
4640

4641 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
4642 No artigo segundo tem definições.
4643

4644 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**
4645 O limite da regulamentação que se está fazendo, mas que nem sempre a redação no meu entender se propõe
4646 a esclarecer é que, por exemplo nesse artigo aqui está falando só de... Olha, o navio se origina e se destina

4647 às instalações, o navio está atracado, docado e tal. Está sempre tratando da ligação navio e terra. Aí de
4648 repente chega e diz: não, as refinarias do interior também.

4649

4650 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4651 Desde que tenha água, desde que possa contaminar o rio.

4652

4653 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

4654 O artigo segundo não trata só de navio. O parágrafo sim.

4655

4656 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4657 Presidente, por favor, apenas um esclarecimento. Professor Paulo Garcia quando um navio se encontra ele se
4658 destina ou sai da instalação?

4659

4660 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

4661 Já está incluído.

4662

4663 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4664 Fora da bacia de evolução.

4665

4666 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

4667 Está incluído.

4668

4669 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4670 No parágrafo segundo, os incidentes por óleo canal de acesso, canal de aproximação e porto.

4671

4672 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4673 Não define a distância aí.

4674

4675 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

4676 Eu queria me apresentar primeiro, meu nome é Alessandra Toledo, eu trabalhava no Ministério e coordenei o
4677 grupo de trabalho, agora trabalho no Ibama. Para chegarmos a esse documento que é uma revisão na
4678 verdade de uma Resolução que já existe e está em vigor que é a 293. Então a gente procurou fazer algumas
4679 melhorias. Nesse caso desse parágrafo especificamente, qual é a intenção? Em ter se verificado que a
4680 maioria ou grande parte dos incidentes e acidentes ocorridos com derramamento de óleo ocorriam com a
4681 participação de navios ou embarcações, esse passou a fazer parte dos cenários acidentais, inclusive eu tenho
4682 aqui um acontecimento da semana passada de um petroleiro que pegou fogo na Bacia de Campos, um dos
4683 incidentes com navios. Qual é a intenção desse parágrafo. É delimitar a área física do que PEI que é
4684 individual e depois posteriormente o PNC. Como havia essa necessidade de você delimitar o limite do plano
4685 individual, porque depois você vai ter planos de área e depois o plano nacional de contingência, a gente
4686 delimitou o cenário acidental envolvendo o navio nesta área física. Então a intenção foi essa para a gente
4687 deixar bem claro qual é a área de atuação.

4688

4689 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4690 Deixa eu fazer uma pergunta. No caso de um duto terrestre que leve ou traga alguma coisa da água me
4691 parece que é isso ou que passe por um rio. Também está delimitado esse objeto do PEI?

4692

4693 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

4694 Olha, os dutos sempre estiveram dentro da 293 desde a sua primeira elaboração, então a gente não colocou
4695 nada de novo, os dutos já estavam enquadrados nessa Resolução. Agora, a questão é no caso de dutos
4696 terrestres, quando ocorrerem incidentes em trechos que possam atingir corpos de água, aí eles estão
4697 incluídos nessa Resolução especificamente.

4698

4699 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4700 Aí também delimita. Porque eles falaram vamos fazer barreira de três mil quilômetros, não é isso.

4701

4702 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

4703 Inclusive, eu quero deixar claro que de novo a Petrobrás participou intensamente de todas as discussões no
4704 grupo de trabalho e teve reunião em que eles estavam em oito técnicos numa reunião para discutir essas
4705 questões e foi já assim imensamente discutido, refletido e tal.

4706

4707 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4708 Um esclarecimento também que foi levantado aí pelo Conselheiro Paulo essa questão. Por exemplo um navio
4709 uma draga não é um navio, mas é uma embarcação e dentro dessa área em que esteja atracada realizando

4710 manobras ou realizando o trabalho o vazamento dela não seria contemplado, o vazamento de óleo de uma
4711 draga aí.

4712

4713 **Roberto Alves Monteiro - MMA**

4714 Me parece que eles fizeram uma definição no artigo segundo.

4715

4716 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4717 Esse parágrafo primeiro e segundo, algum questionamento jurídico? Acho que não. Para efeito desta
4718 Resolução são adotadas as seguintes definições. Ações suplementares. Conjunto de ações que se seguem
4719 à situação emergencial, incluindo ações mitigatórias, ações de respaldo, acompanhamento da recuperação da
4720 área impactada e gestão de resíduos gerados, entre outras. Áreas ecologicamente sensíveis. regiões das
4721 águas marítimas ou interiores onde a prevenção o controle da poluição e a manutenção do equilíbrio
4722 ecológico exigem medidas especiais para a proteção e a preservação do meio ambiente. Autoridade
4723 portuária. Autoridade responsável pela Administração do porto organizado competindo lhe fiscalizar as
4724 operações portuárias e zelar para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e
4725 respeito ao meio ambiente. Bacia de evolução. Área geográfica imediatamente próxima ao atracadouro na
4726 qual o navio realiza suas manobras para atracar ou estracar. Cenário acidental. Conjunto de situações e
4727 circunstâncias específicas de um incidente de poluição por óleo. Corpo hídrico lentic. Ambiente que se
4728 refere à água parada com movimento lento ou estagnado. Corpo hídrico. Ambiente relativo às águas
4729 continentais moventes. Para mim não há dúvida. Vamos em frente. Derramamento ou descarga. Qualquer
4730 forma de liberação de óleo ou mistura óleo em desacordo com a legislação vigente para o ambiente, incluindo
4731 despejo, escape, vazamento e transbordamento. Duto. Conjunto de tubulações e acessórios utilizados para o
4732 transporte de óleo entre duas ou mais instalações. Estaleiro. Instalação que realiza reparo naval com ou sem
4733 docagem ou construa navios e plataformas e que realize qualquer atividade de manuseio de óleo. Incidente
4734 de poluição por óleo. Qualquer derramamento de óleo ou mistura oleosa em desacordo com a legislação
4735 vigente decorrente de fato acidente ali ou intensional. Instalação. Portos organizados, instalações portuárias,
4736 terminais, dutos, plataformas, as respectivas instalações de apoio, bem como sondas terrestres, refinarias,
4737 estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares. Instalações de apoio. Quaisquer instalações ou
4738 equipamentos de apoio à execução das atividades das plataformas ou instalações portuárias de
4739 movimentação de cargas a granel, tais como, dutos, monoboias, quadros de boias para amarração de navios
4740 e outras. Instalação portuária ou terminal. Instalação explorada por pessoa jurídica de direito públicos ou
4741 privado dentro ou fora da água e a do porto utilizada na movimentação e ou armazenagem de mercadorias
4742 destinadas ou provenientes de transporte aquaviário. Intepersação. Alteração por processos naturais das
4743 propriedades físicoquímicas do óleo derramado exposto à ação do tempo. Mar territorial. Águas abrangidas
4744 por uma faixa de doze milhas marítimas de largura medidas a partir da linha de base reta e da linha de baixa-
4745 mar, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala reconhecidas oficialmente no Brasil.

4746

4747 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4748 Existe uma lei que define mar territorial, eu não me lembro se é lei de gerenciamento costeiro. Eu pergunto à
4749 Câmara Técnica. Essa definição foi copiado de alguma norma?

4750

4751 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

4752 Foi.

4753

4754 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4755 De que norma? Da lei de gerenciamento costeiro?

4756

4757 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

4758 Tecnicamente ela está correta.

4759

4760 **Roberto Alves Monteiro - MMA**

4761 É a convenção de Jamaica de 82. Isso aí é uma convenção internacional, primeiro que mar territorial é um
4762 acordo internacional tanto é que a gente criou essa figura de Zona Econômica Exclusiva. E essa linha de
4763 base reta também é convenção internacional.

4764

4765 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

4766 Lembrando que teve participação da marinha tanto no GT quanto na Câmara Técnica.

4767

4768 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4769 É a lei 8617. Eu acho que era bom a gente dar uma olhadinha que define o que é mar territorial. 86 17.
4770 Depois a gente dá uma olhada. Artigo primeiro da lei 8617 de 93. Mar territorial brasileiro compreende uma
4771 faixa de 12 milhas marítimas de largura medidas a partir da linha de baixa-mar tal como indicada nas cartas
4772 náuticas de grande escala reconhecidas oficialmente no Brasil. Então o mar territorial brasileiro compreende,

4773 e aqui está no singular, agora eu não sei qual é o correto, se é marítimas ou marítima. Então o português está
4774 errado na lei. Medidas a partir da linha de baixa.
4775

Paulo Garcia – Ministério da Defesa
4776
4777 Tem que ter a linha de base reta porque a Baía de Guanabara, por exemplo, as águas não são mar territorial.
4778 Agora o mar territorial vai da linha base que passa em frente à Baía de Guanabara até doze milhas.
4779

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente
4780
4781 Está aqui. Parágrafo um. Nos locais em que a costa apresente recorte profundo ou que exista uma franja de
4782 ilhas será adotado o método das linhas de base retas ligando pontos apropriados para o traçada da linha de
4783 base a partir da qual medida a extensão territorial. Então não impede.
4784

João Roberto Winther - Estado de São Paulo
4785
4786 Não impede, mas é na verdade método para se aferir, não é o conceito de mar territorial, é como chegar às 12
4787 milhas. Mas não tem importância.
4788

Hélio Gurgel - Pernambuco
4789
4790 Foi uma simplificação tudo isso aqui.
4791

João Roberto Winther - Estado de São Paulo
4792
4793 É uma faixa de doze milhas contada da linha de base reta.
4794

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente
4795
4796 O doutor Hélio está argumentando que esse marítima aí é uma unidade de medida, por isso não seria correto
4797 estar no plural.
4798

Roberto Alves Monteiro – MMA
4799
4800 Há controvérsia, porque unidade de medida é milha marítima. Plural milhas marítimas.
4801

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente
4802
4803 E aí, vamos em frente? Mistura oleosa. Mistura de água e óleo em qualquer proporção. Navio. Embarcação
4804 de qualquer tipo que opere no ambiente aquático inclusive hidrovias veículos a colchão de ar, submersíveis e
4805 outros engenhos flutuantes.
4806

Roberto Alves Monteiro – MMA
4807
4808 Só uma questão de marítimas só para a gente ver uma preocupação. Mistura oleosa. Você pode estar com
4809 praticamente virtualmente ausente ter um teor de nanograma e ainda assim vai ser mistura oleosa. Deixa
4810 correr.
4811

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente
4812
4813 Se for óleo e outra coisa que não seja água aí não é mistura oleosa. Mas eu fiz outra pergunta.
4814

Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA
4815
4816 Mas em algum lugar aí vai dizer mistura oleosa fora dos padrões.
4817

Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente
4818
4819 Eu vou pedir para alguém fazer a leitura, porque eu estou meio congestionada e estou me cansando.
4820

Hélio Gurgel - Pernambuco
4821
4822 Esse dezenove. Óleo. Qualquer forma de hidrocarboneto, petróleo e seus derivados líquidos, incluindo óleo
4823 cru, óleo combustível, borra, resíduos petrolíferos e produtos refinados. 20. Órgão ambiental competente.
4824 Órgão de proteção e controle ambiental do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, integrante do
4825 Sistema Nacional do Meio Ambiente, SISNAMA, responsável pelo licenciamento ambiental de instalações
4826 portuárias, terminais, plataformas, suas respectivas instalações de apoio, portos organizados, dutos, sondas
4827 terrestres, refinarias, estaleiros e pela sua fiscalização no âmbito de suas competências. 21. Plano de área.
4828 Documento ou conjunto de documentos que contenham as informações medidas e ações referentes a uma
4829 área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas
4830 respectivas instalações de apoio que vissem integrar os diversos planos de emergência individuais da área
4831 para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta
4832 deste plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem
4833 desconhecida. 22. Ser Plano de Emergência Individual. PEI. Documento ou conjunto de documentos que
4834 contenha as informações e desde que refira os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de
4835 poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades. 23. Plataforma:

4836 instalação ou estrutura, fixa ou móvel, localizada em águas sob jurisdição nacional, destinada a atividade
4837 direta ou indiretamente relacionada com a pesquisa e a lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas
4838 interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou do seu subsolo. Plataforma desbotada.
4839 Plataforma poeirada automaticamente com embarque eventual de pessoas. 25. Porto organizado. Porto
4840 construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de
4841 mercadorias, concedido ou explorado pela união, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição
4842 de uma autoridade portuária.

4843
4844 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

4845 Aí também tem lei. Do porto organizado. Eu não sei onde está isso. Doutor Paulo, você sabe? A definição
4846 de porto organizado aonde estaria na legislação. Na 9966 tem. Tem na lei de porto?

4847
4848 **Roberto Alves Monteiro – MMA**

4849 Aliás, esse conceito inclusive já é o anterior. Já é da Resolução de cinco anos atrás, então já está
4850 concentrado.

4851
4852 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

4853 A lei 8630 de 93. Parágrafo primeiro. Para efeitos desta lei consideram porto organizado construído e
4854 aparelhado para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias
4855 concedido ou explorado pela união cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma
4856 autoridade portuária. 2630 de 93. Estou seguindo a leitura dos incisos.

4857
4858 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4859 Deixa eu fazer uma observação. A bem da verdade o que está sendo alterado está em vermelho e nós
4860 estamos lendo tudo. Será que é o caso? Vamos ler só o em vermelho. Então vamos aos vermelhos, por
4861 favor.

4862
4863 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4864 Doutora Andréa, antes de passar para esse inciso, eu queria voltar para o inciso nove, me parece. O nove,
4865 antes. Quando define estaleiro. Instalação que realiza reparo naval com ou sem docagem ou construa navios
4866 e plataformas e que realize qualquer atividade de manuseio de óleo. Fica bem claro que se realiza qualquer
4867 atividade de manuseio é um estaleiro?

4868
4869 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4870 Tem que casar os dois critérios. Não é ou que realize, é e que.

4871
4872 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4873 E que realize. Então se não realizar não é um estaleiro?

4874
4875 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4876 Para fins desta Resolução, não. Não interessa. Pode voltar para a leitura da próxima que esteja em vermelho
4877 do artigo terceiro, parágrafo primeiro.

4878
4879 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

4880 Artigo terceiro. A apresentação do plano de emergência individual dar-se-á por ocasião do licenciamento
4881 ambiental e sua aprovação quando da concessão da licença de operação LO, da licença prévia de perfuração,
4882 LPPER e da licença prévia de produção para pesquisa, LPPRO quando couber. Sem alteração até o inciso
4883 primeiro. Para terminais aquaviários. Parágrafo primeiro. As instalações em operação deverão adequar seus
4884 planos de emergência individuais na forma estabelecida nesta Resolução para aprovação pelo órgão
4885 ambiental competente nos seguintes prazos. Para terminais aquaviários, dutos marítimos, plataformas,
4886 portarias organizados, instalações portuárias e respectivas instalações de apoio, em até um ano após a data
4887 de entrada em vigor desta Resolução.

4888
4889 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

4890 Só que é o seguinte. Esta Resolução já está em vigor, né? Ou vai ser outra, é isso?

4891
4892 **Rita Lima de Almeida - SMCQ/MMA**

4893 Rita do Ministério do Meio Ambiente. Nós estamos com uma revisão de uma Resolução de 2001. Em 2001
4894 nós tínhamos esses mesmos prazos. Nós estamos repetindo a Resolução em 2008 com os mesmos prazos,
4895 eu acho que esses prazos deveriam ser nominados. Porque para terminais cuas vários, até um ano após a
4896 data da entrada em vigor desta resolução. Isso aí está desde 2001.

4897
4898

4899 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
4900 Mesmo aqueles que tenham apresentado o plano antes, agora pode ter alguma coisa do que seja refinado.
4901

4902 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4903 Eu acho que quem não fez até agora...
4904

4905 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
4906 Mas e quem fez e precisa modificar alguma coisa?
4907

4908 **Rita Lima de Almeida – SMCQ/MMA**
4909 Modificar é uma adequação. Eu acho na adequação isso aqui não cabe, porque aí quem não fez durante seis
4910 anos e sete anos não vai fazer agora dentro de um ano e então a gente tem a 9605 e mão nela. Isso aí tem
4911 esses planos de emergência previstos dentro do licenciamento ambiental. Então se eu estou com um
4912 licenciamento ambiental, eu tenho a 6938, eu tenho a 237 de 97 e plataformas e dutos eu tenho a 23 de 94
4913 que dá essa licença diferenciada da 6938, então é o seguinte. Eu dei um prazo de um e dois anos e agora
4914 estou dando um prazo de um e dois anos, seis anos depois que eles não cumpriram? Então, se não
4915 cumpriram está o órgão ambiental dentro do seu processo de licenciamento adequar esses processos e se
4916 não tiver, está operando sem licença ambiental e sem plano, é porque não tem licenciamento e então está
4917 irregular.
4918

4919 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4920 Só que esse dispositivo ele não diz isso. Ele só diz o seguinte adequar os seus planos à nova Resolução. Se
4921 ela está estabelecendo outros critérios...
4922

4923 **Rita Lima de Almeida - SMCQ/MMA**
4924 Mas nós estamos fazendo uma Resolução dentro do mesmo prazo que existiu.
4925

4926 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4927 Deverão adequar seus planos ao que agora está sendo disposto. É diferente do que dispunha antes. Quem
4928 não cumpriu antes não está absolvido, ele vai ser penalizado sim. Quem hoje está operando sem plano de
4929 emergência, ele está sujeito à 9605 sim.
4930

4931 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
4932 Eu queria complementar, Rita. A questão que se passa, Rita...Rita, a questão que acontece é que a
4933 Resolução atual ela não é tão igual assim à anterior, senão não teria sido feita uma nova. Então, ela tem um
4934 grau de abrangência maior, nós temos outras instalações que antes não estavam muito bem previstas no
4935 processo que entrarão neste joio agora, neste conjunto de ações e mesmo nos anexos no processo dos
4936 corpos planos foi aperfeiçoado os termos de referência também e aí está dizendo de forma que foi colocada
4937 pela Presidente, adequação. Olha, para aprovação nos seguintes prazos, para os terminais até um ano para
4938 adequação na forma estabelecida nesta Resolução, nós não podemos publicar uma Resolução amanhã e no
4939 dia seguinte querer que tenha mudado uma palavra na resolução que as pessoas já tenham descoberto essa
4940 palavra e se adaptado a essa palavra, não é tão simples assim. E também só para completar não adianta
4941 absolutamente nada querer fazer no dia seguinte um processo que é um processo exaustivo e ser um
4942 processo de uma forma geral tem que ser um prazo para sua adequação. Aí sim fazer. Agora aquilo que não
4943 for cumprido que já tinham sido dados prazos e não foram atendidos aplica- se a lei que está aí.
4944

4945 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
4946 A fiscalização do IBAMA deve estar agindo nesse meio tempo. Se não agiu, omissão dela.
4947

4948 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4949 Eu entendo que não estamos devolvendo prazo a ninguém. Eu entendo sua preocupação, acho legítima,
4950 acho válida, agradeço você ter trazido isto à mesa, mas acho que a gente não ocorresse perigo com essa
4951 lavra que tem aí. Porque ela está dizendo adequação a esta norma agora. Ela não está devolvendo prazo a
4952 nenhum infrator.
4953

4954 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
4955 E eu posso fazer um esclarecimento? Rita, na 293 para esse primeiro inciso ficava a cargo do órgão
4956 licenciador. Não tinha é porque é assim, para esse primeiro escopo de instalações na Resolução 293 estava
4957 em aberto não tinha um prazo definido, ficou a cargo do órgão ambiental licenciador. Para o inciso segundo, o
4958 que aconteceu? Nós colocamos os novos empreendimentos, que eram empreendimentos que ainda não
4959 estavam esclarecidos na outra Resolução e por isso o prazo de dois anos conforme a gente vai ler agora e
4960 então a gente não está falando que tem que ter um PEI, a gente está falando que tem que adequar o plano
4961 dele nos moldes desta Resolução no prazo de um ano.

4962
4963 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4964 Mas ninguém está falando de novos, está falando de velhos.
4965
4966 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4967 Tudo bem, deixa aí, mas não cabe essa preocupação de pedir para esperar um ano. O cara está fazendo um
4968 processo de licenciamento e tem uma Resolução que eu tenho que apresentar daqui a dois anos e estou
4969 operando com ele sem lei.
4970
4971 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
4972 Mas ele não está abrangido por esse. Ele não está em operação, ele vai entrar em operação.
4973
4974 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4975 Enfim, eu acho que vamos em frente. Prosseguindo. Inciso 2, para terminais, sondas e dutos terrestres,
4976 estaleiros e refinarias, marinas, clubes náuticos e instalações similares em até dois anos após a data de
4977 entrada em vigor desta Resolução: .
4978
4979 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
4980 Eu posso fazer uma pergunta jurídica? Porque esse artigo especificamente gerou muita polêmica no seguinte
4981 aspecto. Como para a Resolução 293 a gente tinha prazos a serem cumpridos várias autuações foram feitas
4982 no sentido do não cumprimento desses prazos. No caso desta Resolução revogar a 293 o que ocorreu na
4983 vigência da 293 com aqueles prazos a serem cumpridos continua tendo valor.
4984
4985 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4986 Sim, sem dúvida.
4987
4988 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
4989 OK.
4990
4991 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
4992 Parágrafo terceiro. Os planos de emergência individuais de plataformas de um mesmo empreendedor,
4993 situadas numa mesma área geográfica definida pelo órgão ambiental competente poderão dispor de estrutura
4994 organizacional, recursos e procedimentos compartilhados pelo conjunto de plataformas desta área geográfica
4995 para as ações de combate a derramamento de óleo no mar, descritos e apresentados em documento único.
4996
4997 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
4998 Tenho duas questões aqui. O que é a mesma área geográfica definida pelo órgão ambiental competente? E
4999 se forem órgãos diferentes?
5000
5001 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5002 Não são órgãos, são empreendimentos.
5003
5004 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5005 Então, se um deles é licenciado pelo órgão federal e o estadual? Mas quem define a área geográfica? Se
5006 forem órgãos diferentes quem vai definir? Podem sair duas definições.
5007
5008 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5009 Está na fronteira, você não tem um porto que pegue pedaço de São Paulo e pedaço do Paraná. Esse tipo de
5010 empreendimento no caso seria licenciado pelo IBAMA. Aí é o seguinte...
5011
5012 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5013 A segunda questão que eu ia fazer era essa. Isso aqui é só para mar. Se for Rio como a gente estava
5014 falando lá, aí não vale.
5015
5016 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5017 A definição de plataformas alcança águas doces. Aqui diz assim. Plano de emergência ele vai...
5018
5019 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5020 Só de plataforma de um mesmo empreendedor, não pode ser empreendedores distintos.
5021
5022 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5023 Me desculpa, mas você tem aqui e tem uma outra base qualquer...
5024

5025 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5026 Não, é só para plataforma.
5027

5028 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5029 Ele espera a gente chegar em portuário, o terceiro é só plataforma.
5030

5031 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5032 Os planos de emergência individuais de instalações portuárias de um mesmo empreendedor situadas numa
5033 mesma área geográfica poderão dispor de estrutura organizacional, recursos e procedimentos compartilhados
5034 pelo conjunto dessas instalações para as ações de combate a derramamento de óleo no mar descritos e
5035 apresentados em documento único, a critério do órgão ambiental competente.
5036

5037 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5038 É, o doutor João tem razão. Se forem empreendimentos de empresas diferentes aí não pode compartilhar,
5039 cada um tem o seu.
5040

5041 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5042 É uma burrice, você tem todo o equipamento já instalado, você obriga o outro.
5043

5044 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5045 Mas aí é o plano de área.
5046

5047 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5048 Só para operacionalizar isso. Mas eu acho que não tem nenhum problema jurídico.
5049 Então podemos seguir.
5050

5051 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5052 Artigo quarto. O plano de emergência individual deverá garantir de imediato no ato de sua aprovação, a
5053 capacidade da instalação para executar as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de
5054 poluição por óleo nos seus diversos tipos com emprego de recursos próprios, humanos e materiais. Parágrafo
5055 único.
5056

5057 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5058 O que são recursos próprios? Não pode ser de terceiros então?
5059

5060 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5061 Parágrafo único. Os recursos próprios previstos no caput poderão ser complementados com recursos
5062 adicionais de terceiros por meio de acordos previamente firmados.
5063

5064 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5065 É quase um pedido de caução. Quando você abre uma licitação, você pede que a empresa comprove o
5066 capital.
5067

5068 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5069 Eu só quero esclarecer porque pode dar uma certa surpresa. Deverá garantir de imediato no ato da sua
5070 aprovação a capacidade da instalação atender a isso. Porque essa aprovação ocorre no momento da licença
5071 de operação, OK? Então se vai operar já tem que estar com tudo implantado.
5072

5073 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5074 Eu queria propor uma mudança, mas não sei se a gente pode. O plano de emergência individual deverá
5075 garantir no ato de sua aprovação a capacidade da instalação para execução de porque esse foi colocado no
5076 lugar errado.
5077

5078 **Augusto Antoun - Hidroclean**
5079 Sou Augusto, da empresa justamente que presta esse tipo de serviço e as duas formas de recursos humanos
5080 e materiais e nós formamos também recursos humanos dentro das empresas justamente para darem essa
5081 primeira resposta. Aliado a isso foi apontado aqui os recursos foram compartilhados, e aliás o que hoje a
5082 partir da 293 nós fazemos, nós entregamos um documento e garantimos para uma resposta dentro do
5083 escalonamento nós temos recursos para suprir essa demanda e o órgão ambiental visita a gente e verifica se
5084 nós temos esses equipamentos. Esse aqui eu estou só dizendo como funciona hoje. Só para esclarecer.
5085

5086 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5087 Essa questão de forma sua fica melhor a redação, eu acredito.

5088
5089 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5090 Olha, eu acho desnecessário o parágrafo, porque é uma bobagem, você fala e depois você faz a regra e
5091 depois execução. Você está dizendo no parágrafo único. Então não há necessidade de cercear que seja com
5092 recursos próprios. Não há necessidade. Se aqui recepciona, porque você cerceia ali?
5093
5094 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5095 Mas tem que garantir o mínimo de recursos próprios, senão vai querer só contratar.
5096
5097 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5098 Conselheiro, a discussão desse artigo foi grande. Porque a gente tentou manter o que estava na 293 que era
5099 a necessidade de que houvesse uma estrutura mínima do empreendimento mobilizada para esse
5100 atendimento. Por quê? Porque por trás disso existe a questão inclusive da educação ambiental dentro da
5101 empresa, porque no caso de você abrir para possibilidade de tudo ser de terceiros, naturalmente o que vai
5102 acontecer é que o empreendedor não vai ter recurso próprio.
5103
5104 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5105 Mas tem a possibilidade.
5106
5107 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5108 Não, eles vão ser complementados com recursos adicionais de terceiros e não só recursos de terceiros.
5109
5110 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5111 Mas em que proporção?
5112
5113 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5114 Mas ainda queremos que esse um resista. Porque a grande briga no âmbito do GT foi justamente essa
5115 porque é a cultura da educação dentro da empresa mesmo para que o recurso próprio não seja só você pegar
5116 o telefone e chamar a hidro clean e chamar...
5117
5118 **Monique de Andrada - ANTAQ**
5119 Meu nome é Monique e sou da ANTAQ, gostaria de saber se acompanha toda a estrutura, porque se você vai
5120 manter aquele pessoal ali para atuar sempre, no caso você vai treinar todo um pessoal do porto, a Hidroclean
5121 atua.
5122
5123 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5124 Olha, a intenção do artigo de novo, Monique, o porto qualquer um desses empreendimentos estabelecidos
5125 nessa Resolução tem que ter uma condição, uma estrutura mínima para atendimento dessa emergência tanto
5126 humana quanto de material. Ou seja, que ele tenha uma barreira de contenção para lançar no momento do
5127 incidente e para que ele tenha tempo para ligar para o terceiro para a empresa que vai atender a emergência
5128 dele, mas que ele tenha uma estrutura mínima capaz de fazer esse primeiro atendimento e não de que ele só
5129 dependa de um terceiro para fazer esse primeiro atendimento.
5130
5131 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
5132 É que eu acho que nesse poderia até para deixar mais claro entrar no mérito, não é nossa questão.
5133
5134 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5135 Sobe para o parágrafo único e agrega no artigo quarto, põe emprego de recursos próprios, humanos e
5136 materiais e poderão ser complementados com de terceiros.
5137
5138 **Lorenza Alberici – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA**
5139 Eu sugeriria então que a gente transcrevesse o que a Alessandra falou que a empresa deverá ter um mínimo
5140 de capacidade e de recurso próprio para garantir o plano de emergência individual, podendo este ser
5141 complementados com recursos de terceiros.
5142
5143 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5144 Mas já está lá; é só sumir com o parágrafo. Já está.
5145
5146 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5147 Recursos de terceiros ficaria redundante?
5148
5149 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5150 Artigo 5. Plano de emergência individual simplificado de acordo com o anexo quarto desta Resolução.
5151 Parágrafo segundo. No caso de apresentação do plano de emergência individual com estrutura ou
5152 terminologia diferentes daquelas estabelecidas nos anexos um e quatro, esse deverá conter tabela indicando
5153 a correspondência entre os tópicos constantes do plano apresentado e aqueles constantes dos referidos
5154 anexos.

5155
5156 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

5157 Sabe qual é a diferença desse para o original? É que como a gente criou um anexo quatro do PEI
5158 simplificado, a gente teve que incluir aí. É a única diferença do texto original.

5159
5160 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

5161 Mas na verdade naquela época você talvez não tivesse nenhum plano com os nomes de batismo que o
5162 CONAMA deu. Você já tem, eles já se adequaram. Aqui sim talvez a gente caia no que a Rita disse da
5163 devolução de prazo.

5164
5165 **Álvaro Souza Júnior - IBP**

5166 Na verdade o que está sendo permitido aí, e já era na Resolução anterior. É que caso o empreendedor opte
5167 por um formato de plano e uma diferente daquela prevista aqui, ele pode fazer isso, o item tal corresponde ao
5168 item tal, previsto na Resolução mantendo o mesmo conteúdo.

5169
5170 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5171 Mas com qual redação? No contexto da compreensão, é plausível. Mas se nós fizermos desse texto aí, pode
5172 ser uma pérola. Esse parágrafo segundo, isoladamente se ele for citado em qualquer contexto...

5173
5174 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

5175 É que na verdade permite que não siga a mesma estrutura do que está proposto desde que não deva nem
5176 permitir que usasse outra estrutura que é uniformizado.

5177
5178 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5179 Parágrafo terceiro. No caso de instalações situadas em áreas próximas a áreas ecologicamente sensíveis
5180 poderão ser agregados requisitos especiais ao plano de emergência individual a critério do órgão ambiental
5181 competente. .

5182
5183 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

5184 O problema é acrescentar alguns requisitos. Isso quer dizer que todos os termos aí não são mínimos, são?

5185
5186 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5187 Artigo sexto. O plano de emergência individual deverá ser reavaliado pelo empreendedor nas seguintes
5188 situações. Inciso primeiro. Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar. Em outras
5189 situações, a critério do órgão ambiental competente, desde que justificado tecnicamente.

5190
5191 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

5192 Eu preciso ler tudo, esse artigo eu não consigo. Volta lá no caput. No inciso 1, só para ver se eu entendo, ato
5193 próprio do empreendedor onde vai fazer análise de risco não precisa nem pedir. Acaba sendo exigência do
5194 licenciamento.

5195
5196 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5197 Tem que ser reavaliada.

5198
5199 **Rita Lima de Almeida - SMCQ/MMA**

5200 Isso aqui é minha área, esse assunto. Esse primeiro, esse inciso primeiro, sempre que uma instalação sofrer
5201 qualquer modificação, alteração e adequação ela vai ter que ter uma avaliação e uma revisada no estudo de
5202 análise de risco. Então, eu acho que esse primeiro aí isso aí poderia sair e quando a avaliação do plano de
5203 emergência até mesmo num simulado, porque do plano de emergência você tem simulado para ver se o seu
5204 plano vai desenvolver, caso você precise desenvolver seriamente. Isso daí você pode fazer uma adequação
5205 sempre para o simulado recomendar e sempre que você tiver uma modificação, porque se você tiver uma
5206 modificação você vai ter que fazer uma nova adequação e estudo de análise de risco que você tinha no
5207 empreendimento dentro do licenciamento ambiental. Porque dentro do licenciamento ambiental você tem de
5208 estudo ambiental de acordo com a 237 e análise de risco é considerado estudo ambiental que é análise
5209 preliminar do período, e então dentro dessa análise de risco você tem o quê? O estudo de análise de risco
5210 que determina como você faz um plano de gerenciamento de risco. O que é o plano de gerenciamento de
5211 risco? É aquilo que você vai fazer sua operação para que nada aconteça. Se acontecer dentro desse plano
5212 de gerenciamento de risco, você tem os planos de emergência que no caso você tem o plano de emergência

5213 individual que é da responsabilidade do empreendedor e solicitar dentro do processo de licenciamento.
5214 Dentro do processo de licenciamento quando eu aprovar o estudo de análise de risco, eu aprovo o plano de
5215 gerenciamento porque o plano de gerenciamento é baseado no estudo de análise de risco que me diz como
5216 eu vou gerenciar para que não aconteça aqueles pontos, aqueles cenários e perigos que eu disse que poderia
5217 acontecer, porque o empreendimento pode acontecer. Se acontecer, eu tenho o meu plano de emergência.
5218 Eu vou trabalhar para que não aconteça o meu gerenciamento e dentro do gerenciamento, se acontecer eu
5219 tenho que aplicar o plano de emergência. Dentro do plano de emergência eu vou ter as ações que eu tenho
5220 que desenvolver e o que eu estou tendo que fazer também de atendimento ao que acontecer. É por isso que
5221 eu digo que aquele prazo de um ano e de dois anos eu vou na plenária discutir aquilo ali e levar porque aquilo
5222 ali é um entrave para o órgão licenciador; eu estou fazendo um licenciamento e dando um parecer e digo que
5223 o plano de emergências individual tem que ser atualizado no prazo de seis meses, eu preciso para isso. O
5224 empreendedor diz para mim. Eu tenho um ano em dois anos e aí acontece um acidente, o Ministério Público
5225 vai em cima do órgão que licenciou e em cima do técnico e diz você deveria ter atualizado isso e não
5226 atualizou.

5227

5228 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5229 Mas se o órgão não licenciou ele não pode estar em operação. Isso aqui só vale para quem só está em
5230 operação.

5231

5232 **Rita Lima de Almeida – SMCQ/MMA**

5233 Então, eu acho que esse primeiro ali pode tirar, porque sempre que tiver a instalação...

5234

5235 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5236 Poderia tirar se fosse no mérito, mas aí não tem problema jurídico.

5237

5238 **Rita Lima de Almeida - SMCQ/MMA**

5239 A questão da renovação da licença o bicho pega mesmo.

5240

5241 **Paulo Garcia – Ministério da Defesa**

5242 Se ele já tem o PEI, ele já está operando. Porque daí ele tem que adequar a nova Resolução. Tem que
5243 adequar, só isso. Eu estou operando, já tenho um PEI. Está na época de eu renovar, aí eu vou renovar; aí
5244 tem um dia. Quer dizer, ela vai me dar a licença baseada nessa Resolução vigente hoje ou na resolução que
5245 vai entrar em vigor daqui a um ano?

5246

5247 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

5248 Você já está operando. Então você tem este prazo para a adequação. Você tem este prazo e vai poder
5249 colocar outro prazo.

5250

5251 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5252 O órgão tem que esperar você se adequar.

5253

5254 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

5255 Você pode relicenciar pelos requisitos antigos.

5256

5257 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5258 Vai ter que ficar com uma condicionante que você tem que pegar uma adequação.

5259

5260 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

5261 Se terminou agora e vai licenciar e está nesse temporal de um ano você pode se eximir dos requisitos e pagar
5262 os antigos, mas na próxima você tem que entrar, isso em um ano. O prazo é de um ano para você ir
5263 preparando.

5264

5265 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5266 Gente, por favor, vamos voltar aqui porque os nossos Conselheiros estão com um problema de agenda de
5267 avião e eu vou encerrar as inscrições do público presente e vou pedir para que a gente se atenha aos
5268 aspectos jurídicos, porque senão não vamos terminar essa Resolução hoje.

5269

5270 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5271 Inciso quarto. Em outras situações a critério do órgão ambiental competente desde que justificado
5272 tecnicamente. Artigo oitavo. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5273

5274 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**

5275 Só uma dúvida que ficou na Câmara Técnica em discussão é se a gente precisa revogar a 293.

5276
5277 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5278 Precisa porque ela dispõe no mesmo texto dispõe.
5279
5280 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5281 Eles já falaram que não tem problema você revogar, porque tudo o que ocorreu durante a vigência da outra
5282 vai continuar.
5283
5284 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
5285 Mas vai constar nessa Resolução que fica revogada?
5286
5287 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5288 Não, ela revoga a partir da aprovação na plenária.
5289
5290 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5291 Tem que revogar.
5292
5293 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
5294 Sim, mas e esse um ano do prazo? Porque ele tem que se adequar aos requisitos depois de um ano.
5295
5296 **Roberto Alves Monteiro – MMA**
5297 Quem não cumpriu o prazo lá está sujeito aos prazos que estavam previstos lá.
5298
5299 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
5300 Se ele for licenciado sob a égide daquela Resolução permanece todas as condições de licenciamento que à
5301 época foi atribuído a ele e a partir de agora ele tem um ano para adequar aos prazos.
5302
5303 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5304 Aqueles prazos já expiraram já faz tempo e quem cumpriu, cumpriu. Quem não cumpriu... Mas é que ela
5305 dispõe integralmente da matéria. Essa aqui dispõe integralmente.
5306
5307 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5308 E não há conflito de prazo.
5309
5310 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5311 Não tem porque os prazos já expiraram faz tempo.
5312
5313 **Rodrigo Costa - ANAMMA**
5314 Vocês tem razão, é verdade.
5315
5316 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5317 E nas autuações pendentes de apreciação?
5318
5319 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5320 Também não. É o direito intertemporal. A época vigia é o que vai viabilizar até mais porque...
5321
5322 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5323 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 293/01 e outras
5324 disposições em contrário. Anexo 1. Aí vem. Conteúdo mínimo do plano de emergência individual. O plano
5325 de emergência individual deverá ser elaborado de acordo com o seguinte conteúdo mínimo. No 3.4.
5326 Equipamentos e materiais de resposta. Nesta seção, deverão estar os equipamentos e materiais de resposta
5327 a incidentes de poluição por óleo tais como aqueles destinados à contenção, recolhimento e dispersão do
5328 óleo, proteção e isolamento de áreas vulneráveis, limpeza de áreas atingidas, produtos absorventes,
5329 acondicionamento de resíduos oleosos, veículos leves e pesados cuja utilização esteja prevista pela
5330 instalação. Deverão estar indicados.
5331
5332 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5333 Nada para salvar a fauna? Não tem nenhum resgate de fauna previsto?
5334
5335 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5336 Esses veículos aí incluíam embarcação? Embarcação e veículo é a mesma coisa? Está disposto navio em
5337 cima.
5338 .

5339 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5340 Mas vocês não lembraram de salvar a biodiversidade, os bichinhos? Nada para salvar os bichinhos? Resgate
5341 de fauna, nada? De repente existe alguma outra legislação impondo algum equipamento que a gente está
5342 esquecendo que a gente poderia prever ali tecnicamente e outros.

5343
5344 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5345 Que o órgão licenciador venha a exigir.

5346
5347 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5348 Aí o órgão ele está declarando dentro do plano de emergência dele.

5349
5350 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5351 Eu estou entendendo que ali é o empreendedor que está declarando os equipamentos e aí o órgão licenciador
5352 recebe e se achar que é pouco ele pede mais isso e aquilo.

5353
5354 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5355 E antes de licenciar ele vai lá e verifica se de fato tem todos aqueles equipamentos que foram detalhados.

5356
5357 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5358 Mas é o empreendedor dizendo o que ele tem no plano de emergência individual dele e cabe ao órgão
5359 licenciador dizer quero mais. Mas será que a gente não teria que colocar ali alguma cautela de algum
5360 dispositivo de outra legislação? Pode ter alguma legislação do petróleo específica que indique algum, não?

5361
5362 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5363 Vamos para frente, porque não temos tempo. Deverão estar especificados os equipamentos de proteção
5364 individual a serem utilizados pelas equipes de resposta. É só especificar? Não precisa ter?

5365
5366 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5367 Ele vai declarar de novo.

5368
5369 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5370 Certo.

5371
5372 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5373 Nesta seção deverão estar descritos todos os procedimentos de resposta previstos para controle e limpeza de
5374 derramamento de óleo para cada cenário acidental considerado. Na descrição dos procedimentos deverão ser
5375 levados em consideração os aspectos relacionados à segurança do pessoal envolvido nas ações de resposta.
5376 A dispersão química, mecânica ou outras técnicas poderão compor a estrutura de resposta da instalação
5377 desde que justificadas tecnicamente e seitas pelo órgão ambiental competente. No caso de vazamento de
5378 óleo condensado em plataformas não se aplicam os procedimentos de contenção e recolhimento citados
5379 anteriormente devido à predominância de aspectos de segurança e salva guarda da vida humana e à
5380 inexistência de fator objetivo de controle da poluição por contenção e recolhimento. A descrição dos
5381 procedimentos deverá estar organizada de acordo com as seções seguintes.

5382
5383 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5384 Eu não entendi, alguém me explica esse parágrafo por favor no caso de vazamento de óleo condensado.

5385
5386 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5387 É porque existem alguns produtos que a gente está chamando ali de óleo condensado que eles são
5388 extremamente voláteis e eles têm uma altíssima capacidade de efeito por ação e gerando até uma atmosfera
5389 de explosividade, dependendo. Então assim o risco para esse tipo de emergência, por isso que a gente
5390 colocou salva-guarda da vida humana e também uma barreira de contenção, por exemplo, não seria o caso,
5391 não funcional. Para esse tipo de substância que é bem leve, é mais diluível e volátil.

5392
5393 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5394 A platéia está com a voz cortada então.

5395
5396 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5397 Se tiver o ar contaminado expondo a risco a vida humana então os procedimentos de óleo não devem ser
5398 aplicados?

5399
5400 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5401 A gente está falando de óleo condensado e estamos falando especificamente de plataformas.

5402
5403 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5404 3.5.2. Procedimentos para contenção do derramamento de óleo. Deverão estar descritos os procedimentos
5405 previstos para contenção do derramamento de óleo ou limitação do espalhamento da mancha de óleo. A
5406 descrição dos procedimentos deverá levar em conta os cenários acidentais, bem como os equipamentos e
5407 materiais de resposta relacionados na seção 3. 4.
5408
5409 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5410 OK. Seguimos.
5411
5412 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5413 Procedimentos para monitoramento da mancha de óleo derramado. Deverão estar descritos os
5414 procedimentos previstos para monitoramento da mancha de óleo incluindo conforme o caso. Monitoramento
5415 visual e por meio de imagens de satélite, fotografias e outros meios julgados adequados, coleta de amostras e
5416 modelagem matemática. Sim, vamos em frente. Procedimentos para dispersão mecânica e química do óleo
5417 derramado. Deverão estar descritos os procedimentos previstos para utilização de meios mecânicos e
5418 agentes químicos para dispersão da mancha de óleo. A descrição dos procedimentos deverá levar em conta
5419 os equipamentos e materiais de resposta relacionados na sessão 3. 4, bem como a Resolução CONAMA
5420 269/2000.
5421
5422 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5423 A 269/2000 é a que fala de elementos químicos dispersantes.
5424
5425 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5426 3.5.10. Procedimentos para obtenção e atualização de informações relevantes. Alinha A. Informações
5427 hidrográficas, hidrodinâmicas, meteorológicas e oceanográficas. Alinha C. monitoramento da atmosfera para
5428 detecção de vapores, gases e explosividade.
5429
5430 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5431 Vocês lembraram que vocês alcançaram a parte terrestre aí? Porque nessa coisa parece que vocês
5432 esqueceram a parte terrestre.
5433
5434 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5435 Não, é óleo em água. O recolhimento e a contenção vai ser realizada na água se o vazamento chegar a
5436 atingir um corpo hídrico. E aí esse item C entra naquela questão que a gente falou dos condensados que são
5437 leves e tal, e então entraria no monitoramento da atmosfera para detecção desses vapores.
5438
5439 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5440 Quatro. Encerramento das operações. Alínea C. Procedimentos para definição de ações suplementares.
5441 Deverão constar desta seção.
5442
5443 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5444 Tem um pouco de gordura?
5445
5446 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5447 É preciosismo, as pessoas que vieram para o grupo de trabalho e então a melhoria chegou num nível mesmo
5448 de especificidades.
5449
5450 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5451 Só enfrentando um acidente para saber o que é.
5452
5453 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5454 Seis. Anexos. Nesta sessão deverão estar incluídas informações complementares ao plano de emergência
5455 individual, tais como: Alínea A. Memória de cálculo do dimensionamento da capacidade de resposta conforme
5456 anexo 3. Anexo 2. Informações referenciais para elaboração do plano de emergência individual. Sete.
5457 Responsáveis pela execução do plano de emergência Individual. Introdução. Nesta sessão deverá ser
5458 apresentado resumo descritivo das características da instalação e das principais operações realizadas. 2.1.
5459 Identificação dos riscos por fonte. Deverão estar todos os tanques, dutos, equipamentos de processo, reator,
5460 filtro, separador, etc, operações de carga e descarga, navios e outras fontes potenciais de derramamento de
5461 óleo associadas à instalação, indicando.
5462
5463 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**
5464 Aí foi só a inclusão dos navios.

5465
5466 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5467 D. No caso de navios. Tipo de operação. D2. Tipo de navio envolvido. D 3. Tipo de óleo envolvido. D4.
5468 Capacidade máxima estimada de óleo incluindo combustível e lubrificantes dos navios previstos de operar na
5469 instalação. D5. Data e causas de incidentes anteriores de poluição por óleo na instalação. 2.2. Hipóteses
5470 acidentais. A. armazenamento/estocagem. Para o caso de navios, deverão ser consideradas manobras de
5471 atracação, estracação e docagem, carga e descarga, abastecimento, transferência de óleo entre tanques e
5472 movimentação na bacia de evolução da instalação. Para o caso de navios, deverão ser considerados os
5473 incidentes de carga e descarga, colisão, encalhe, fisura de casco, entre outros.
5474
5475 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5476 Fala alguma coisa de navios aí sobre transbordo?
5477
5478 **Roberto Alves Monteiro - MMA**
5479 É carga e descarga.
5480
5481 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5482 Descarga de pior caso. 2.1. Aí vem T2. Tempo estimado entre a detecção do derramamento e a interrupção
5483 da operação de transferência. V1. Volume remanescente na seção do duto, após a interrupção da operação
5484 de transferência. E tem uma observação 1 que o volume V1 poderá ser reduzido considerando a topografia
5485 do terreno mediante justificativa técnica junto ao órgão ambiental competente. Continuando nos casos dos
5486 valores. Santa Catarina. No caso de plataformas de perfuração exploratório ou de desenvolvimento.
5487
5488 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5489 Não, vamos pular. Pula.
5490
5491 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5492 7. Responsáveis técnicos pelo plano de emergência individual. Deverão estar os responsáveis pela execução
5493 do plano de emergência individual. Anexo 2. Aprendeu-se 1. Identificação dos riscos. No caso de navios,
5494 tipo de operação, tipo de óleo, capacidade máxima de óleo previstos para alterar a instalação, data e causas
5495 de incidentes anteriores de poluição por óleo na instalação. Anexo 3. Critérios para dimensionamento da
5496 capacidade mínima de resposta. 2. 1. Barreiras de contenção.
5497
5498 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5499 A outra coisa é você ter quem enfrente ao CREA, pôr o nome lá.
5500
5501 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5502 Não precisa ser engenheiro. Isso é só para coisa de engenharia, não é?
5503
5504 **Lorenza Alberici – Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental/MMA**
5505 Mas geralmente é o engenheiro de segurança quem é o responsável. Geralmente. A pergunta é:
5506 necessariamente é da área?
5507
5508 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5509 Eu estou perguntando em caso de responsáveis sem segurança jurídica. ARD não.
5510
5511 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5512 É o seguinte também, João. Eles vão indicar no plano e também o fulano pode ser demitido.
5513
5514 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5515 Pode, mas se foi ele que fez o plano ele é responsável por aquilo que fez.
5516
5517 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5518 Mas ali é para fazer ou para acompanhar se aconteceu o acidente?
5519
5520 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5521 Eu acho que a gente podia colocar uma RT.
5522
5523 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5524 RT é só para engenheiro, eu queria saber se isso só pode ser feito pelo engenheiro. Eu não tenho segurança
5525 para dizer isso. Aliás, um biólogo pode ter uma especialização em Engenharia de Segurança.
5526
5527 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5528 2.1. Barreiras de contenção. As barreiras de contenção deverão ser dimensionadas em função dos cenários
5529 acidentais previstos e das estratégias de resposta estabelecidas contelepando as frentes de trabalho junto à
5530 fonte na limitação do espalhamento da mancha e na proteção de áreas vulneráveis posteriores, obedecidos os
5531 seguintes critérios: estratégia. Contenção da mancha de óleo. Quantidade mínima. De acordo com o cálculo
5532 da capacidade efetiva diária. Estratégia. Proteção de rios, canais e outros corpos hídricos. O maior vale
5533 entre 3,5 vezes a largura do corpo hídrico em metros e 1.5 mais velocidade máxima da corrente em nós vezes
5534 largura do corpo hídrico em metros até o limite de 350 metros.
5535

5536 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5537 Só uma pergunta aqui, vai ter que ter uma barreira só para 350 metros vezes isso aí. Não pode passar disso?
5538

5539 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

5540 Nesse caso específico, sim. O que é exigido minimamente é isso. Aí depois ele vai ter que conter, ele vai ter
5541 que lançar mão de outros recursos, isso é o mínimo que ele vai ter que dispor.
5542

5543 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5544 Não é pouco não?
5545

5546 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

5547 E porque tem a ver com a largura do corpo hídrico.
5548

5549 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

5550 O lançamento do óleo se deu num rio e você tem populações ribeirinhas e municípios que se servem dessa
5551 área. Eu preciso conter o óleo, mas ao conter o óleo eu impeço a população de usar a água. Não, a barreira
5552 de proteção para óleo, o óleo geralmente fica sobrenadante porque é mais leve e então a barreira contém o
5553 óleo dentro daquele e no caso de haver contaminação é previsto que a população seja avisada e que ela não
5554 utilize aquela água e a empresa vai ter que dar um jeito de dar outros recursos.
5555

5556 **Roberto Alves Monteiro – MMA**

5557 A barreira tem uma parte flutuante e uma saia submersa.
5558

5559 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5560 Eu acho que aí só está tratando da questão técnica. Não tem nada jurídico aí.
5561

5562 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5563 O que é o CEDRO?
5564

5565 **Alessandra Toledo - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental**

5566 É a capacidade efetiva de dimensionamento de resposta...
5567

5568 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5569 Vamos passar a vista aí então.
5570

5571 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**

5572 Vocês não fizeram nenhuma remissão à ABNT. Porque está cheio de normas técnicas de regulação que são
5573 super importantes. Tem uma porrada.
5574

5575 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5576 Aí está remetendo à Resolução que se for revogada...
5577

5578 **Hélio Gurgel - Pernambuco**

5579 Não é a 269, não. Vai ter que ter outras para substituir. Num outro anexo.
5580

5581 **Rodrigo Costa - ANAMMA**

5582 Isso é um problema você remeter uma Resolução que por ventura venha a ser.
5583

5584 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**

5585 Mas automaticamente substitui pela a que estiver em decorrência. Acabamos então? A capacidade de
5586 armazenamento temporário do óleo ou mistura óleo deverá ser equivalente a três horas. Agora acabou.
5587 Então aprovada com as sugestões.
5588

5589
5590

5591 **João Roberto Winther - Estado de São Paulo**
5592 Queria agradecer aos convidados que se não fossem as explicações, especialmente vocês, Alessandra e
5593 Lorenza, que vieram fazer um depoimento de que o pau estourou na Câmara e a Petrobrás perseguiu.
5594

5595 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5596 Bom, agradeço a todos e a presença dos Conselheiros, é a última reunião da Câmara Técnica de Assuntos
5597 Jurídicos no ano. Então desejo um Feliz Natal, um Feliz Ano-Novo, muito obrigada e nos encontramos no
5598 próximo ano então.
5599

5600 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
5601 Eu queria só falar um pouquinho também em nome da secretaria do CONAMA e agradecer a todos e a
5602 Alessandra que se dispôs a vir aqui, pedir desculpas pela instalação, mas a gente sofre uma falta crônica de
5603 salas de reuniões e também informar que essa Resolução foi aprovada em regime de urgência para ela e
5604 entra na próxima plenária para ser aprovada já, porque o pedido de vistas se houver terá que ser aprovado
5605 pela maioria do plenário e será temática em regime de urgência. Deve ser aprovada na primeira reunião do
5606 ano.
5607

5608 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5609 Só um esclarecimento, por favor. Aqueles processos que foram podem ser remetidos à secretaria?
5610

5611 **Marcelo Assis – Secretaria Executiva do CONAMA**
5612 Pode sim.
5613

5614 **Hélio Gurgel - Pernambuco**
5615 Obrigado. Eu mando por e-mail o parecer com o voto e depois trago os autos do processo? Pode mandar
5616 pelo correio eletrônico então? Está bom.
5617

5618 **Roberto Alves Monteiro - MMA**
5619 Complementando as desculpas das instalações precárias que o Marcelo fez, também anunciar que no ano
5620 que vem estaremos em novas instalações na 505 Norte e aí vai ter salas, auditórios, tudo.
5621

5622 **Andréa Vulcanis - Ministério do Meio Ambiente**
5623 Perfeito. Então fica encerrada a reunião.